

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

DIEGO RODOLFO DE CASTRO GOMES

O “GOVERNO ECONÔMICO DOS POVOS”: O CONSELHO GERAL DE MINAS
GERAIS E AS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS (1828-1834)

JUIZ DE FORA
2020

DIEGO RODOLFO DE CASTRO GOMES

**O “GOVERNO ECONÔMICO DOS POVOS”: O CONSELHO GERAL DE MINAS
GERAIS E AS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS (1828-1834)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, área de concentração História, Cultura e Poder, Linha de Pesquisa Narrativas, Imagens e Sociabilidades.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata

JUIZ DE FORA
2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Gomes , Diego Rodolfo de Castro .

O "Governo econômico dos povos" : O Conselho Geral de Minas Gerais e as contas das câmaras municipais (1828-1834) / Diego Rodolfo de Castro Gomes . -- 2020.

140 f. : il.

Orientador: Alexandre Mansur Barata

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2020.

1. Conselho Geral . 2. Câmaras Municipais . 3. Minas Gerais . I. Barata , Alexandre Mansur , orient. II. Título.

DIEGO RODOLFO DE CASTRO GOMES

**O “GOVERNO ECONÔMICO DOS POVOS”: O CONSELHO GERAL DE MINAS
GERAIS E AS CONTAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS (1828-1834)**

DISSERTAÇÃO apresentada ao Programa de
PósGraduação em História da Universidade
Federal de Juiz de Fora como requisito parcial
para obtenção do título de MESTRE EM
HISTÓRIA.

Juiz de Fora, 27/11/2020.

Banca Examinadora



Prof. Dr. Alexandre Mansur Barata - Orientador



Prof. Dr. Ângelo Alves Carrara (UFJF)



Profa. Dra. Cláudia Maria das Graças Chaves (UFOP)



Profa. Dra. Renata Silva Fernandes (UNIFESP)

Dedico esta dissertação aos meus pais, Erivaldo Santos Gomes (*in memoriam*), e Cleusa Helena de Castro Gomes. Nesta caminhada foram muitas as adversidades e sem o trabalho e o apoio de vocês eu não teria chegado até aqui!

AGRADECIMENTOS

Este trabalho somente foi possível com a colaboração e o apoio de diversas pessoas e amigos aos quais devo meus sinceros agradecimentos.

A escolha por cursar História foi feita ainda no ensino fundamental. Desde então, mesmo sem condições financeiras, tive o apoio da minha família. Primeiro tenho que agradecer a minha querida mãe, Cleusa, essa mulher guerreira e trabalhadora que mesmo sem concluir o ensino fundamental, me deu a sustentação e a base necessária. Ao meu falecido pai, Erivaldo, sempre serei grato, pois me ensinou o valor e a importância da educação. Sem o seu exemplo, eu não teria chegado até aqui. Não poderia deixar de mencionar o meu irmão, Douglas, seu apoio foi importante nos momentos difíceis dessa caminhada, assim como das minhas primas, Fernanda e Erika, da minha tia, Neuza e da minha amada vó Maria. Obrigado Família.

Ao meu orientador, Alexandre Mansur Barata, primeiro agradeço a oportunidade concedida para adentrar ao mundo da pesquisa durante o período da graduação. Segundo, por aceitar o desafio de orientar uma dissertação com esse tema. Sem seus incentivos, apoio e conselhos o que eram apenas ideias não teriam se tornado uma dissertação. Foi uma honra ter sido seu aluno na graduação e, sobretudo, ter tido o privilégio de ser orientado por esse excelente pesquisador. Esse mestrado não seria possível se você não tivesse sido parte dele, meus sinceros agradecimentos.

Aos professores, Ângelo Alves Carrara e Silvana Mota Barbosa, minha gratidão por cordialmente terem aceitado fazerem parte da minha banca de qualificação. Seus comentários, críticas e orientações foram de extrema importância para a consolidação desse trabalho.

Durante a graduação tive a oportunidade de formar grandes amizades, entre as quais, não posso deixar de citar minhas queridas, Aline e Verônica. Foram cinco anos de altos e baixos, de tristezas e alegrias, mas sem os conselhos da Verônica e a alegria da Aline seria muito mais difícil superar todas as adversidades. Meninas, que nossa amizade vá muito além dos portões da UFJF e seja para a vida toda, o apoio de vocês foi imprescindível para a minha caminhada.

A pesquisa me deu o benefício de fazer parte do Núcleo de Estudos de História Social da Política (NEHSP), lugar em que participei de diversos debates que contribuíram para esse trabalho e minha formação acadêmica. O NEHSP também possibilitou conhecer pessoas maravilhosas e formar amizades admiráveis. Destaco aqui Eliene Nogueira que comigo passou pelos melhores e piores momentos. Tenho muito a agradecer por nossas conversas, por suas leituras e claro pelas boas risadas que demos. Eduardo Silva, parceiro de pesquisa na graduação, nossos diálogos foram de grande importância para a construção dessa dissertação. Renato

Balbino, sua experiência e seus conselhos contribuíram para o amadurecimento da minha pesquisa. Gabriela Fazolato, a pesquisa possui momentos difíceis e sem seu apoio e sem nossas conversas não seria possível atravessar as turbulências, suas leituras também foram fundamentais para o trabalho. Ademais, meu obrigado a Cristiane Ribeiro, Érica Rosa, Pedro Soares, Raissa Cirino, Renato Ulhôa, Natália Lopes, Laura Junqueira e todos os outros membros do NEHSP que de alguma maneira contribuíram com minha pesquisa, entre os seminários e cafês.

Em um momento crítico da minha pesquisa, quando pensei em desistir, uma das pessoas que me deram apoio e me ajudou a enxergar a importância da pesquisa foi Fabio Duque, não posso deixar de agradecer-lo por seus conselhos.

Nos últimos dois anos tive uma grata surpresa, minha amizade com Thomaz Santos, nossas conversas que variavam entre debates historiográficos e desabafos sobre as adversidades me ajudaram a compreender melhor minha pesquisa e suas leituras foram fundamentais para a conclusão desse texto. Agradeço ao Thomaz por sua amizade, um grande presente da pós-graduação.

Enfim, não poderia deixar de mencionar e agradecer ao ensino público e de qualidade que possibilitou a um jovem humilde e negro a chegar a pós-graduação. Especialmente tenho imensa gratidão à Universidade Federal de Juiz de Fora pelo ensino de excelência e apoio durante a graduação.

A CAPES tenho a agradecer pelo suporte financeiro sem o qual essa pesquisa não seria possível.

A todos meu muito obrigado!

“Não há povo sem história ou que possa ser compreendido sem ela. Sua história, como a nossa, é incompreensível fora de sua inserção em um mundo mais amplo, e, certamente, não poder se entendida exceto por meio das interseções de diferentes tipos de organização social”. (HOBBSAWM, 2013, p. 241).

RESUMO

A dissertação tem por objetivo central a análise da atuação do Conselho Geral de Minas Gerais, entre 1828-1834, sobretudo no que se refere à administração das finanças da província. De forma específica, analisa sua atuação como fiscalizador das receitas e despesas das câmaras municipais. Para tanto, serão identificados os principais debates, proposições e resoluções sobre as finanças municipais que estão presentes nas atas, votos, pareceres e na correspondência do Conselho Geral. Assim, pretende-se ressaltar a importância dessa instituição no contexto de formação da monarquia constitucional brasileira, ao denotar o poder da esfera provincial dentro do arranjo político em que as câmaras perderam prerrogativas em relação às suas finanças.

PALAVRAS-CHAVES: Conselho Geral; Câmaras Municipais; Minas Gerais.

Abstract

The central objective of the dissertation is the analysis of the performance of the General Council of Minas Gerais, from 1828 to 1834, with respect to the administration of the province's finances. Specifically, it analyzes its performance as a fiscalizer of revenues and expenses of the municipal councils. For this purpose, it will identify the main debates, proposals and resolutions on municipal finances that are present in the minutes, votes, opinions and correspondence of the General Council. Thus, it is intended to emphasize the importance of this institution in the context of the formation of the Brazilian constitutional monarchy, by denoting the power of the provincial sphere within the political arrangement in which the chambers lost prerogatives in relation to their finances..

Keywords: General Council; Municipal Council; Minas Gerais.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figuras

FIGURA 1 – PONTE DE TAPERA.....	38
FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PARTIR DE 1828	45

Gráficos

GRÁFICO 1- RECEITAS E DESPESAS DA VILA DE SÃO JOSÉ DEL REI (1826-1830)	25
GRÁFICO 2 - RECEITAS E DESPESAS DA VILA DE TAMANDUÁ 1823-1826.....	66
GRÁFICO 3 - RESOLUÇÕES SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS NO CONSELHO GERAL DE MINAS GERAIS 1828-1834	89
GRÁFICO 4 - RECEITAS E DESPESAS ENTREGUES NO CONSELHO GERAL DE MINAS GERAIS 1829- 1834	94
GRÁFICO 5 - RECEITAS E DESPESAS ENTREGUES POR CADA CÂMARA MUNICIPAL 1829-1834	95

Quadros

QUADRO 1 - VILAS NA PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS 1828-1834.....	47
QUADRO 2 - PROPOSTAS DE ORDENADOS DOS EMPREGADOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS 1829-1831	48
QUADRO 3 - RESOLUÇÃO DOS ORDENADOS DOS EMPREGADOS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS 1831	50

LISTA DE TABELAS

Tabelas

TABELA 1 - REPRESENTAÇÕES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS AO CONSELHO GERAL SOBRE AFORAMENTOS. 1829-1833.....	33
TABELA 2 - AS RECEITAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS, 1825-1834	62
TABELA 3 - AS RECEITAS DE AFILAÇÕES E CABEÇAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS 1829-1834.....	68
TABELA 4 - AS DESPESAS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS 1825-1834.....	71
TABELA 5 - RESOLUÇÕES SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS DO CONSELHO GERAL DE MINAS GERAIS 1828-1834.....	87

LISTA DE ABREVIATURAS

APM: Arquivo Público Mineiro

CGP: Conselho Geral de Província

SUMÁRIO

1 Introdução	9
2 “Para a aprovação do Exmo. Conselho Geral”: as representações das câmaras municipais	21
2.1 <i>Os meios de aumentar as rendas</i>	23
2.2 <i>Os ordenados dos empregados camarários</i>	41
3 O Conselho Geral e as receitas e despesas das câmaras de Minas Gerais	56
3.1 <i>Como prestar contas?</i>	57
3.2 <i>Receitas</i>	60
3.3 <i>Despesas</i>	70
4 As dissensões entre o local e o provincial	98
4.1 <i>As “diversas” interpretações da lei.</i>	99
4.2 <i>A quem pertence as rendas dos julgados?</i>	116
5 Considerações Finais	124
Referências	127
Anexo A: Regulamento para escrituração das contas das câmaras municipais	134

1 Introdução

As câmaras municipais eram instituições de extrema importância no império colonial português. Elas foram a base de toda a estrutura da monarquia. Sua jurisdição se manifestava nos diversos âmbitos da vida local: administrativo, econômico, político e judicial. (RUSSELL–WOOD, 2012, P. 26-36). Essas instituições locais eram reguladas, inicialmente, pelas Ordenações Manuelinas (1521) e, depois, pelas Ordenações Filipinas (1603). As câmaras se destacaram na organização local, tornando-se fundamentais na construção e na manutenção do império luso (BOXER, 1981, p. 263-282).

As câmaras municipais tinham a prerrogativa de administrar e ordenar o cotidiano, elas eram responsáveis por arbitrar o espaço político e econômico por meio de princípios de urbanidade, como higiene, salubridade, controle de preços, regulamentação do mercado, regulamentação de edificações urbanas e planejamento das vias de acesso como pontes e estradas. As penalidades, os valores das multas e taxas por infrações também eram determinados pelas instituições locais (CHAVES, 2012, p. 235).

Parte da arrecadação dos tributos também era de competência das câmaras municipais. As principais fontes de receitas nessa época das instituições locais eram as rendas de aferição, carceragem, da meia pataca, do ver e a dos foros. O processo para arrecadar essas rendas era o de arrematação de contratos, serviço “terceirizado” em que aquele que arrematava o contrato poderia ter até 25% do valor arrecadado.

A taxa mais rentável era a da aferição, relacionada à inspeção dos pesos e medidas usados no termo da vila, na qual o arrematador do contrato deveria conferir todos os pesos e medidas de todos os comerciantes e, se tivesse alguma irregularidade, aplicava-se uma multa. A quantia arrecadada da inspeção e confecção de novos pesos e medidas também era um fonte de renda para as câmaras. As meias patacas eram o valor cobrado por cada cabeça de gado abatida na vila para a venda de carne. Caso não fosse pago, aplicava-se uma multa e o arrematante ficava com 2/3 dessas multas e receitas de gados confiscados. A renda da carceragem estava ligada à manutenção da cadeia e à coleta de taxas, o dono do contrato exercia a função de carcereiro. A renda do ver vinha de multas do descumprimento das posturas municipais e a renda de foros das taxas sobre uso de terras pertencentes à Câmara Municipal (REZENDE, 2014, p. 153-162).

Na América Portuguesa, os grupos locais representados nas câmaras garantiram espaço institucional para expressão de seus interesses, de tráfico de influências e de poder. Dessa

forma, as câmaras se tornaram *locus* de nobilitação, de obtenção de privilégios e de negociação de demandas com a administração central do império português.¹

Contudo, após a Independência do Brasil, algumas instituições herdadas do tempo colonial passariam por reformas e adequações em relação ao novo sistema político. Uma dessas instituições foram as câmaras.

No decorrer da primeira legislatura, iniciada em 1826, a questão em torno das reformas na administração municipal estava na pauta e era um dos principais assuntos debatidos na Assembleia Geral. No entendimento dos deputados, as câmaras municipais deviam adequar-se aos preceitos da Constituição de 1824. Com essa finalidade, promulgou-se a Lei de 1º de outubro de 1828, que deu nova forma às câmaras municipais, marcou suas atribuições e o processo de sua eleição.

As câmaras das cidades seriam compostas por nove membros e nas vilas por sete. Os vereadores seriam eleitos de quatro em quatro anos, com eleição em todas as paróquias dos respectivos termos daqueles locais.

Os vereadores, dessa forma, seriam responsáveis por nomear os empregados pagos pelas rendas das câmaras: um secretário para seu expediente, um procurador para arrecadar e aplicar as rendas, um porteiro e, se necessário, um ajudante e um ou mais fiscais para executar as ordens da câmara e do procurador. Entre suas atribuições estariam ainda tratar dos bens, das obras, do governo econômico e do policial. Seus vereadores deveriam, na primeira reunião, examinar seus provimentos e posturas, a fim de propor ao Conselho Geral o que fosse mais conveniente aos interesses do município, já que não poderiam fazer transações dos seus bens sem aprovação do Conselho Geral.

Em relação à aplicação das suas rendas, as câmaras não poderiam despender delas senão em objetos de sua atribuição, nem o procurador poderia fazer nenhuma despesa que não fosse deliberada pelas câmaras (BRASIL, Lei de 1º de dezembro de 1828, arts. 39º a 83º).

Como aponta Schiavinatto, a lei das câmaras estava atrelada a um processo de desagregação do mundo colonial. Com ela, a câmara ligava-se de vez com o governo provincial e se desligava do monarca. Dessa forma, as instituições locais perderam parcialmente a função de prover e organizar as celebrações locais. Com isso, viu diminuída sua carga simbólica, sua habilidade e a capacidade de mobilizar signos e de aplicá-los, por exemplo, ao celebrar o

¹ Cf: BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.18, n.36, p.251-280, 1998. Sobre o poder local e as câmaras municipais, ver, por exemplo, trabalhos como de João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa, Avanete Pereira Souza, Laura de Mello e Souza e autores portugueses como Nuno Gonçalo Monteiro, Antônio Manuel Espanha e Joaquim Romero Magalhães.

contrato social com o monarca, como fizera entre 1822 e 1824 (SCHIAVINATTO, 2006, p. 214).

Para Gladys Ribeiro e Vantuil Pereira, a regulamentação das câmaras municipais foi um “duro golpe” para as localidades que passaram a ocupar um papel terciário no sistema político. A legislação sobre as câmaras contribuiu com o desmonte da importância de D. Pedro e do Executivo. Segundo os autores, as câmaras perderam sua função política e passaram a ter um papel administrativo (RIBEIRO; PEREIRA, 2009, p. 154-157).

Dentre os poucos estudos que tratam das câmaras municipais nos primeiros anos do império brasileiro, podemos apontar alguns sobre Minas Gerais. Francisco Eduardo de Andrade, ao analisar as reformas feitas pelo império pela ótica da Câmara de Mariana, destaca que foi um processo que acirrou os ânimos e aumentou os conflitos, sobretudo porque no contexto de ofensiva liberal e a partir da Lei de 1º de outubro de 1828, as câmaras foram esvaziadas de poder político e de recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações. As câmaras passaram a ser entendidas como corporações meramente administrativas, não sendo mais munidas das rendas e nem de autonomia legislativa. O Conselho Geral da província, a partir de então, fiscalizava as posturas municipais, podendo alterá-las ou revogá-las (ANDRADE, 2008, p. 167-179).

Para Pablo de Oliveira Andrade, as mudanças efetivadas no “império liberal”, que influenciaram o modo de vida político do poder local, já estavam sendo propostas desde o final do século XVIII e, por isso, não constituíram uma novidade para a “classe dirigente” de Mariana. A adesão dessa Câmara a D. Pedro teve como base os princípios políticos liberais, e até mesmo sua participação na revolta da fumaça, em 1833, foi em defesa do pacto liberal. Segundo o autor, as câmaras tiveram uma participação profunda em todo o processo de constituição do Estado e das unidades nacionais. Foi através delas que as oligarquias locais negociaram as suas respectivas adesões ao projeto nacional encabeçado pelos políticos sediados na corte carioca. No caso mineiro, todos aqueles que pactuaram com D. Pedro entre março e abril de 1822 sabiam que mudanças na forma de organização do poder iriam ocorrer com a adoção de uma monarquia constitucional e do sistema político liberal. Andrade conclui que esta negociação tinha como base o ideário liberal, ao levar em conta a manutenção das formas consagradas de exercício do mando local e a barganha de benesses políticas, econômicas e sociais, tanto para a cidade quanto para a sua elite social e política. (ANDRADE, 2012).

Kelly Eleutério Machado Oliveira constatou ao examinar o funcionamento da Câmara de Mariana após a reorganização provocada pela lei de seu regimento, que na prática a instituição não perdeu sua autonomia política, no entanto, a instituição continuou gozando de

prestígio, status e representação política. Argumentou que ser vereador da leal Câmara de Mariana era ainda um elemento de distinção, e, por isso, os camaristas utilizavam desse status para se projetarem politicamente a outros níveis de poder, como o provincial e o geral. Todavia, também ressaltou que, no que diz respeito às suas rendas e orçamento, a câmara dependia das determinações do Conselho Geral de Província, ou seja, ela teve sua autonomia reduzida nos aspectos ligados às suas receitas e despesas (OLIVEIRA, 2013).

Ao analisar a mesma câmara no mesmo período, Glauber Florindo notou que o surgimento das províncias enquanto unidades político-administrativas, principalmente o Conselho Geral, perturbou a dinâmica local. Logo, não foi surpresa que as municipalidades apareceram questionando a autoridade dos Conselhos Gerais de Província. A ideia que explica essa ação não é necessariamente a defesa de uma maior autonomia para as câmaras, mas a defesa do status de representante do poder do Estado no âmbito local. Sobre Mariana, ele apontou ainda que ela não questionou a Lei de 1º de outubro de 1828, pelo contrário, nas suas atas sempre se observa a constante menção à necessidade de se cumprir minuciosamente a Constituição e suas leis regulamentares. No entanto, alguns vereadores se indispuseram com o governo da província, sobretudo com o Conselho Geral de Província e suas intervenções no cotidiano da vereação da cidade de Mariana (FLORINDO, 2018).

O que se percebe é que as câmaras municipais perderam diversas de suas funções e foram transformadas em “corporações meramente administrativas”, para além disso, essas instituições passaram a ser atreladas a novas instituições que foram criadas no âmbito provincial.

A primeira forma de governo representativo a nível provincial foram as juntas representativas do governo provincial. A formação dessas juntas criadas com a Revolução do Porto representou uma rearticulação dos espaços de poder, que tendo em vista o modelo de um Estado liberal investia nas esferas províncias em detrimento das câmaras. A lei da criação das juntas tinha o objetivo de regular o governo provincial e significou uma ruptura com a prática vigente, com a substituição dos governadores e capitães gerais para um governo composto de cinco ou sete membros, todos elegíveis na própria localidade e sujeito a autoridade central. Em Portugal, a formação dessas juntas foi marcada por tensões das mais diversas ordens, sendo comum que as vilas negassem sua autoridade. No Brasil, as juntas que foram se formando aos poucos se guiaram pela tentativa de preservação de sua autonomia adquirida pelas Cortes de Lisboa e procuravam negociar sua inserção nos projetos políticos em jogo (SLEMIAN, 2006, p. 66).

Após a emancipação do Brasil para o fortalecimento do poder regional, criaram-se duas

instituições provinciais, o Conselho de Presidência e o Conselho Geral de Província.

O Conselho da Presidência foi criado com a Lei de 20 de outubro de 1823. Nela a Assembleia Constituinte deu nova forma ao governo das províncias, que passou a ser composto por um presidente e um conselho. Diferente das juntas que todos eram elegíveis, nesse conselho o presidente seria nomeado pelo imperador e passível de remoção, caso fosse conveniente. O conselho seria composto por mais seis membros, que seriam eleitos da mesma forma que se elegiam os deputados da Assembleia Geral. Para ser conselheiro era necessário ter pelo menos 25 anos de idade e comprovar moradia na província há pelo menos seis anos (BRASIL, Lei de 20 de outubro de 1823, arts. 1º e 2º). O Conselho de Presidência era a garantia da participação da elite regional nos destinos da província. Em Minas Gerais, sua primeira reunião ocorreu no ano de 1825.

O presidente da província em conselho seria responsável por tratar, examinar e fazer o juízo administrativo de objetos como o fomento da agricultura, comércio, indústria e educação. Deveria vigiar os estabelecimentos de caridade, prisões e casas de correção e trabalho, propor o estabelecimento de câmaras e examinar anualmente as suas contas de receitas e despesas (BRASIL, Lei de 20 de outubro de 1823, art. 24).

O presidente da província também era incumbido de presidir as Juntas de Fazenda, instituições criadas na segunda metade do século XVIII que tinham a função de administrar os rendimentos régios nas capitâneas, promovendo sua arrecadação através da arrematação e fiscalização de contratos, e, com os recursos arrecadados, deveriam prover as folhas eclesiásticas, civil e militar (CHAVES, 2013, p. 81-83). Para Cláudia Chaves, as juntas passaram com sua elite burocrática formada por portugueses e americanos a concentrar o controle da administração fiscal do Brasil em cada uma de suas unidades regionais. Para a autora, as juntas podem ser entendidas como os primeiros organismos burocráticos de caráter regional antes da independência (CHAVES, 2018, p. 197).

Após a emancipação do Brasil, as Juntas de Fazenda permaneceram como estruturas fiscais das novas províncias do Império. Por lei a administração e arrecadação da Fazenda Pública das províncias continuaram a ser feitas pelas juntas, mas elas seriam presididas pelos presidentes de província (BRASIL, Lei de 20 de outubro de 1823, art. 35). Apesar da importância fiscal das Juntas de Fazenda neste período, em relação às câmaras, os conselhos possuíam, por lei, competência para supervisionar as ações administrativas dos vereadores, sobretudo após as leis promulgadas em 1828.

Por essas razões, o enfoque deste trabalho está na segunda instituição provincial criada no Brasil imperial, os Conselhos Gerais de Província, que estavam previstos no Capítulo V da

Carta Constitucional de 1824, mas não foram instalados de modo imediato, isso porque era necessário que a Assembleia Geral lhes dessem um regimento para seu funcionamento. Isso ocorreu apenas com a aprovação da Lei de 27 de agosto de 1828, que estabeleceu tal regimento para o Conselho Geral. Conforme definido no texto constitucional, os Conselhos Gerais eram o reconhecimento e a garantia do “direito de intervir de todo cidadão nos negócios da sua própria província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”. Seu objetivo era propor, discutir e deliberar sobre os negócios de interesse da província (BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824, art. 81).

Esses conselhos eram os principais canais de representação política a nível provincial. Em sua composição, nas províncias mais populosas, como a de Minas Gerais, o Conselho Geral contaria com 21 membros; as demais províncias tinham 13, eleitos indiretamente como os demais representantes da nação. Para pleitear uma vaga, era necessário ter 25 anos, decente subsistência e não poderiam ser eleitos os presidentes de província, os secretários e os Comandantes das Armas. Suas reuniões ocorreriam na capital da província, durariam dois meses, podendo ser prorrogados por mais um. Na primeira sessão, seriam escolhidos presidente do Conselho Geral, vice-presidente, secretário e suplente. A instalação de cada legislatura, instituída para o dia primeiro de dezembro, seria feita pelos presidentes de província, que, na ocasião, instruiriam os Conselhos Gerais “do estado dos negócios públicos, e das providências, que a mesma província mais precisa para seu melhoramento” (BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824, arts. 72º, 71º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 79º e 80º).

A lei também delimitava que a primeira sessão fosse preparatória para a escolha do seu presidente, do secretário e para execução da análise dos diplomas eleitorais. As propostas feitas ao Conselho Geral deveriam passar por pelo menos três discussões. Haveria nos conselhos duas comissões permanentes: uma para o exame das representações das câmaras e outro para inspeção e política da casa (BRASIL, Lei de 27 de agosto de 1828, arts. 70º e 71º).

No caso das resoluções do Conselho Geral, que eram projetos de lei ou não versavam exclusivamente sobre assuntos províncias, tinham que ser remetidas à Assembleia Geral e ao Executivo para obterem aprovação. Isso porque o Conselho Geral era um órgão propositivo ao qual não caberia legislar. Havia uma dupla subordinação que limitava as ações do Conselho Geral.

Ao pesquisar essas instituições provinciais, chamou atenção a questão da administração financeira da província, especificamente o papel fiscalizador desses conselhos sobre as câmaras municipais, no que se refere, sobretudo, ao exame de suas receitas e despesas. O Conselho de Presidência criado em 1823 ficou, a partir de 1825, responsável pelo exame das contas e das

receitas e despesas dos municípios até 1828. Contudo, tiveram diversos obstáculos que retardaram esse processo, como a entrega dos livros e documentos sobre rendas e despesas por parte das câmaras e a falta de critérios para a prestação de contas.

O processo do exame das receitas e despesas das câmaras ganhou impulso com a Lei de 1º de outubro de 1828, que, no seu artigo 46 determinou que as câmaras deveriam dar anualmente conta de sua receita e despesa ao Conselho Geral. A conta antes deveria ser tomada pelo procurador e publicada na imprensa e nos lugares públicos. A lei também estabeleceu que o Conselho Geral poderia prover sobre as contas o que achasse conveniente (BRASIL. Lei de 1º de dezembro de 1828, art.46). Os Conselhos Gerais tinham como atribuição político-administrativa fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas câmaras municipais.

A instalação do Conselho Geral, do mesmo modo, ocorreu em 1828, com isso a competência de examinar as contas dos municípios passou a ser desse conselho, que poderia adotar mecanismos de controle significativos sobre as municipalidades. Além de interferirem nos meios de obtenção de rendas, eles passariam a fiscalizar a atuação das câmaras na arrecadação e gastos, analisando sua legalidade, determinando sobre abonos e emprego das rendas públicas, bem como verificando os contratos realizados, a efetividade da arrecadação e o pagamento de propina. As câmaras municipais deveriam remeter seus negócios oficialmente aos secretários dos Conselhos Gerais, onde seriam discutidos a portas abertas, assim como todos os outros objetos.

A partir disso, o que se pretende analisar é em que medida essa atribuição foi cumprida ou não pelo Conselho Geral de Minas Gerais. Para isso, a presente pesquisa utilizou, sobretudo, a documentação do Fundo “Conselho Geral da Província”, depositada no Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte). Essa documentação é composta de atas, pareceres, resoluções, correspondências e orçamentos. Além dessa documentação, também foram utilizados os debates parlamentares (Câmara dos Deputados e Senado) e os periódicos mineiros disponíveis na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro).

A província de Minas Gerais será o foco da dissertação, pois no início do século XIX Minas era uma província de destaque dentro do Império brasileiro, era a mais populosa e possuía o maior número de vilas e, conseqüentemente, de câmara municipais. Deve se ressaltar a sua força política em relação às outras. Neste período, São Paulo e Minas Gerais redefiniram suas posições dentro do centro-sul, e especialmente suas relações com o Rio de Janeiro. Isso porque algumas famílias dessas províncias concentraram seus esforços na produção e circulação de gêneros de exportação e de primeira necessidade, além do tráfico de escravos.

Desse modo, houve uma integração entre esses grupos e a corte, entre as áreas produtoras e o mercado consumidor, o que resultou em alianças políticas (OLIVEIRA, 2014, p. 12).

Em relação aos estudos de âmbito provincial, podemos citar o de Maria de Fátima Gouvêa, a partir do qual a autora demonstrou que, para a cooptação das elites regionais e a construção da unidade do Império do Brasil, foi importante a confirmação da província como uma nova unidade política-administrativa, em um novo arranjo governativo. A província era um elo do centro político-administrativo com as diversas esferas locais (GOUVÊA, 2008, p.120).

A respeito da organização provincial, Andréa Slemian ressaltou que após a independência foi possível a consecução de um novo pacto-político, mimetizado pela ideia de constituição, o qual teria um papel fundamental na criação do aparato político, tanto no plano do discurso, como de sua prática efetiva. A construção de um regime de Monarquia Constitucional no Brasil significou a conflituosa consolidação do espaço do parlamento como canal de representação dos cidadãos diante do poder do Imperador como tradicional defensor dos seus súditos. Para Slemian, outro canal de representação foi a construção do espaço provincial como uma esfera efetiva do poder político, em um movimento que incluiria a submissão das câmaras à sua autoridade (SLEMIAN, 2012).

Segundo Ana Rosa Cloclet, o processo de regionalização do poder vai ser marcado por tensões entre as esferas dos poderes local e regional, uma manifestação da dificuldade de se criar órgãos representativos dos interesses públicos da província, fruto do embate entre posturas quanto à melhor forma de se transformar comunidades em nação. Ao analisar os conflitos entre os representantes judiciários dessas localidades com o poder provincial, a pesquisadora demonstra que esse processo da formação de uma esfera pública de poder em Minas Gerais teve um movimento simultâneo, não linear, e nem desprovido de tensões e conflitos na ampliação da esfera pública (SILVA, 2005, p. 43-63).

A historiadora Raissa Gabrielle Vieira Cirino analisou, especificamente, a atuação do Conselho da Presidência de província do Maranhão, na qual os presidentes e conselheiros tiveram muitas dificuldades para que as câmaras municipais atendessem aos pedidos de informações sobre os rendimentos, despesas e a situação do seu patrimônio. As câmaras, por sua vez, justificavam os atrasos apontando a desorganização e a falta de comprometimento de funcionários. A fiscalização era um assunto muito delicado, pois possibilitava a indicação de possíveis desleixos dos funcionários camarários (CIRINO, 2015). Segundo a pesquisadora, no caso do Maranhão, o Executivo provincial tinha inúmeros problemas para prosseguir com o exame das contas das localidades.

Entre aqueles que pesquisaram tanto as atividades desenvolvidas pelo Conselho da Presidência quanto do Conselho Geral, Carlos Eduardo França assinalou que uma das mais importantes funções do Conselho da Presidência foi a fiscalização da situação financeira das instâncias municipais e provincial. Para ele, foram comuns as críticas partidas dos conselhos paulistas e mineiro aos abusos e à falta de critério na condução das finanças por parte das municipalidades. Em relação ao Conselho Geral da Província, a ideia era que esse conselho garantiria a uniformidade político-administrativa do império brasileiro, sobretudo ao atuar fiscalizando as câmaras municipais (OLIVEIRA, 2014).

Renata Silva Fernandes, do mesmo modo, em um amplo trabalho de análise sobre o Conselho de Presidência e do Conselho Geral de Minas Gerais demonstrou que no Império do Brasil, verificou-se nas províncias um verdadeiro governo por conselhos, tanto no ordenamento quanto nas práticas institucionais desses organismos eletivos e coletivos formados por concidadãos das províncias. A atuação dessas instituições era guiada pela prudência, moderação, imparcialidade e, acima de tudo, a justiça, e ainda pelos novos saberes em relação à racionalização e uniformização. Por essa razão, esses órgãos atuaram analisando resoluções de outros agentes e instituições, pedindo esclarecimentos e solicitando informações, verificando e recomendando a observância das leis e da Constituição ou de um dado procedimento, esclarecendo, censurando e até mesmo punindo em casos extraordinários, principalmente em relação às câmaras municipais (FERNANDES, 2018). As resoluções do Conselho Geral concernentes às contas de receitas e despesas das câmaras municipais mineiras foram guiadas por esses princípios.

No que concerne aos estudo que focam no funcionamento do Conselho Geral de Província, Marisa Saenz Leme, ao analisar o conselho de São Paulo, demonstrou que uma de suas atividades mais intensas era a padronização dos procedimentos das câmaras municipais. Isso porque a implementação de propostas importantes feitas por esse conselho, como o levantamento estatístico ou a regularização das datas de terra, exigia a atuação organizativa e fiscalizadora das câmaras nas respectivas localidades. Ao mesmo tempo, suas ações eram duramente regulamentadas pelo órgão provincial, evitando assim que as vilas agissem cada uma a seu modo. Para o governo provincial, era fundamental impor sua autoridade às diferentes regiões da província, em particular às câmaras municipais (LEME, 2008, p. 197-215).

Na província de Santa Catarina, como apontou Sandra Oenning da Silva, a atuação do Conselho Geral não deve ser vista apenas pelo fato de sua ingerência estar ligada com o Legislativo e o Executivo, que tinham o poder de aprovar ou não suas propostas. As suas atribuições administrativas também estavam relacionadas com a esfera municipal de governo e

o controle sobre as atividades das câmaras. Entretanto, Silva destacou que essa alteração de poderes não foi interiorizada com facilidade ao longo do Império brasileiro, visto que as instituições locais não atendiam às ordens dos conselheiros. De todo modo, o Conselho Geral tentou modificar os antigos costumes das administrações municipais (SILVA, 2013).

Para Nora de Cássia Gomes de Oliveira, o Conselho Geral da Bahia foi um *lócus* de aprendizado do exercício político para a elite baiana, pois ela ocupou, aos poucos, as esferas de representação, na medida em que o Estado definiu legalmente a administração do território provincial. A autora ainda realçou o empenho dessa instituição em executar a Lei de 1º de outubro de 1828, que dizia respeito à subordinação das câmaras à sua autoridade, o que resultou em momentos de tensão entre essas instituições. Por fim, salientou que os conselheiros dispendiam grande parte do seu tempo no exame minucioso e demorado das contas municipais e várias foram as ocasiões em que foi preciso devolver as contas às câmaras, a fim de que elas acrescentassem documentos comprobatórios ou as escriturassem com maior clareza. (OLIVEIRA, 2017).

André Roberto de Arruda Machado analisou no Conselho Geral de Província do Pará os debates e proposições que envolviam a política indigenista. Machado destacou o papel que teve o Conselho Geral para a regulação dos indígenas, sendo essa uma questão central para a província. Em relação as câmaras, para o autor o Conselho Geral interferiu nos assuntos mais corriqueiros das administração camararia, como regulação o do comércio, definição de multas e posturas, assuntos que estavam frequentemente nas pautas das reuniões. Ademais, as câmaras paraenses fizeram inúmeros pedidos ao Conselho Geral com o objetivo de colocar os índios em diferentes trabalhos. Desse modo, como não havia uma política nacional indigenista, a questão em determinadas províncias se tornou central e evidencia a importância da instituição provincial no tratamento das questões pertinentes a cada província e na sua relação com as câmaras e suas demandas. (MACHADO, 2015, p. 409-464)

Diante desse debate, busca-se compreender melhor essa relação entre o Conselho Geral da Província de Minas Gerais e as câmaras municipais. Essa atribuição do Conselho Geral de fiscalizar as finanças municipais pode ser uma das maneiras para entender o estabelecimento dessa instituição provincial e as possíveis tensões que decorreram das novas diretrizes impostas para a administração municipal. Desse modo, pretende-se destacar o papel do Conselho Geral de Minas Gerais para adequar as finanças das vilas e cidades mineiras aos novos moldes do Império do Brasil. A instalação de uma nova instituição provincial, nesse caso, o Conselho Geral pode ter representado uma diminuição das prerrogativas das câmaras municipais e a redução dos seus poderes, sobretudo em relação à sua administração financeira.

De acordo com Wilma Peres Costa, nas tensões entre os impulsos extrativos do Estado e as múltiplas resistências dos agentes sociais, desenvolvem-se os conflitos entre as diferentes esferas do poder, cidades, províncias, regiões e entre as distintas camadas da sociedade. Assim, a fiscalidade é a condição do poder do Estado e de sua propagação no interior da sociedade (COSTA, 2007, p. 127-128).

Para sustentar a hipótese de que o estabelecimento do Conselho Geral de Província representou um avanço para a diminuição dos poderes municipais, principalmente no seu aspecto econômico, a presente dissertação foi estruturada em três capítulos.

No primeiro capítulo - “Para a aprovação do Exmo. Conselho Geral”: as representações das câmaras municipais - analisam-se as representações das câmaras municipais enviadas ao Conselho Geral relacionadas a questões financeiras das localidades. As câmaras tinham, desde o Império português, a prática de recorrerem aos canais de comunicação com o centro para pedirem melhores condições. Em Minas Gerais, a correspondência entre as câmaras, principalmente entre Vila Rica e o soberano, se iniciou e teve um significativo aumento devido à descoberta do ouro, aumento do comércio, controle da fiscalidade, demandas de privilégios e provimentos (RAMINELLI, 2017, p. 382-383). Contudo, pós-emancipação, as demandas camarárias passaram a ser dirigidas ao Conselho Geral e contribuíram para pautar seus debates. Entre os assuntos mais tratados nas suas reuniões estavam os relacionados às finanças municipais.

A partir de 1828, para qualquer mudança que desejasse fazer em relação as suas rendas, as câmaras foram obrigadas a fazer uma representação ao Conselho Geral, assim, para mudarem a forma de arrecadação, o valor de seus foros ou para venderem, aforarem ou alienarem seus bens era necessário que mandassem junto com a proposta os motivos do seu pedido e o texto então poderia ou não ser aprovado pelos conselheiros. Uma nova prática em que as câmaras recorreriam a uma instituição provincial responsável por tratar dos negócios da sua província, das suas necessidades. Em contrapartida, o Conselho Geral era encarregado de dar uma resolução para as questões que eram levadas para seu juízo.

Cabe ainda ressaltar que era responsabilidade do procurador a arrecadação e aplicação das rendas municipais, enquanto cabia aos fiscais da câmara a competência de vigiar a observância das posturas, aforamentos e obras. Desse modo, procuradores e fiscais deveriam comunicar qualquer ato que infligisse a Constituição e as leis, bem como aquelas câmaras que

não submetessem ao Conselho suas mudanças relativas aos aforamentos e à alienação de bens. Como empregados públicos, se não fizessem tal comunicação, poderiam ser condenados por crime de omissão de acordo com o código penal. Ademais, o estabelecimento dos ordenados dos oficiais camarários, apesar de ser competência dos vereadores, tornou-se obrigatório que eles levassem os valores em forma de proposta para a aprovação do Conselho. Entretanto, o que torna relevante não é apenas a aprovação ou rejeição das matérias, mas como a instituição provincial poderia direcionar as ações dos vereadores, alterando ou não as propostas originais, podendo significar, desse modo, um dos mecanismos de regulação do conselho em relação às câmaras.

O segundo capítulo - O Conselho Geral e as receitas e despesas das câmaras de Minas Gerais - tem como finalidade a análise da atuação dos conselheiros gerais como examinadores das receitas e despesas das câmaras. Na colônia, os ouvidores-gerais opinavam sobre o valor das propinas, ajuda de custo dos oficiais camarários e sobre gastos com festas e obras públicas, como cadeias, poços e caminhos. Ouvidores e corregedores eram obrigados a verificar os livros de elaboração camarária, como os de receita e despesa, embora a desejada imparcialidade que deveria caracterizar qualquer um desses magistrados da Coroa nem sempre fosse conseguida (CUNHA, Mafalda Soares et alii, 2017, p. 357-359).

No entanto, com a criação do Conselho Geral e aprovação da Lei das Câmaras, passou a ser das autoridades da província a responsabilidade de aprovar ou reprovar as contas entregues, apontar seus problemas e erros na administração municipal. Diferente de um exame individual, a análise dos livros de contas das câmaras seria feita por um grupo de conselheiros que poderiam prover sobre as contas o que melhor conviesse. Esse estudo possibilita compreender melhor a capacidade de receitas de cada localidade, seus principais gastos e como, a partir do exame do Conselho Geral, isso pode ter sido modificado.

O terceiro capítulo – As dissensões entre o local e provincial - tem como objetivo compreender algumas estratégias adotadas pelas câmaras mineiras em relação às ações e resoluções do Conselho Geral. Dessa forma, procura-se reconhecer se houve algum tipo de resistência à autoridade provincial. Em contrapartida, intenta-se, também, analisar os procedimentos tomados pelos Conselheiros Gerais para reafirmar a autoridade provincial sobre as localidades. Ademais, os conflitos em torno das rendas municipais não se restringiam apenas às câmaras e ao Conselho e poderiam envolver as demais autoridades locais. Busca-se perceber a capacidade de resolução dos membros do Conselho Geral nessas dissensões e de direcionamento das ações municipais.

2 “Para a aprovação do Exmo. Conselho Geral”: as representações das câmaras municipais

A Câmara da Leal Cidade de Mariana criada pela carta de Lei de 1º de outubro de 1828, tendo certeza de estar instalado o Conselho Geral da Província conforme a Lei de 27 de agosto do mesmo ano. Reuniu-se em sessão extraordinária no dia de hoje para angariar a presente proposta da dúvida que tem ocorrido e obter de tais conselheiros que compõe o excelentíssimo Conselho as providências e explicações necessárias. [...] A câmara propõe a necessidade de arrematar as rendas de afilações ou coloca-las em administração, a que melhor convier, porque a lei não trata deste objeto e se espera uma decisão (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 02, página 14).

Essa citação é parte de uma representação feita pela Câmara de Mariana, em 1829, ao Conselho Geral de Minas Gerais. Após o início de suas atividades, chegaram a esse conselho diversas representações para análise e resolução. O estudo delas é relevante na medida em que apresenta as diferentes demandas das localidades da província mineira e, ao mesmo tempo, possibilita identificar as ações e decisões dos membros do conselho em relação a elas.

No caso de Mariana, cabe esclarecer que, no início do século XIX, a principal fonte de renda das câmaras municipais de Minas Gerais era proveniente das afilações e cabeças. A primeira era o tributo cobrado sobre a aferição de pesos e medidas utilizados nas transações comerciais. A segunda, por sua vez, era um tributo sobre o gado que se cortava nos açougues públicos (FERNANDES, 2018, p. 573).

Existiam pelo menos dois métodos de arrecadação dessa renda. Um deles era o de arrematação, em que as câmaras assinavam um contrato por determinado período com uma pessoa que fizesse a maior oferta em praça pública para adquiri-lo. Nesse caso, o arrematante era obrigado a apresentar seus fiadores, efetuar as aferições e, com os valores arrecadados, fazer pagamentos trimestrais até perfazer o valor total previsto no contrato.

A cobrança de tributos era quase sempre feita por meio da arrematação de contratos, o que garantia, ao menos em tese, um rendimento certo para a câmara, mas também significava a existência de uma diferença entre o que era arrecadado da população e o que chegava ao cofre municipal (ALMEIDA; COSTA; SAMPAIO, 2017, p. 2012).

O outro método era o de administração, no qual a própria câmara era responsável pelas aferições por meio do seu procurador, que receberia, pelo serviço, 6% de tudo aquilo que arrecadasse (RUSSELL-WOOD, 1977, p. 40-46). Na arrematação, como o valor era fixo, as

câmaras não sofriam caso a arrecadação fosse menor do que o estabelecido no contrato, todavia, também não se beneficiavam se a arrecadação tivesse alcançado valores maiores.

A Lei de 1º de outubro de 1828 não estabelecia quais dessas formas deveriam ser utilizadas pelas câmaras. Por essa razão, a Câmara da cidade de Mariana enviou o ofício ao Conselho Geral requisitando uma definição sobre qual método seria utilizado para arrecadar as suas rendas de afilações. A mudança do método de arrecadação poderia ser um dos modos de aumentar as rendas das câmaras, contudo, como Mariana, as câmaras deveriam por lei remeter não somente suas dúvidas ao Conselho Geral, mas requisitar aprovação para uma mudança como essa em suas receitas. Dessa maneira, as mudanças que as câmaras viessem a implementar na administração de suas rendas estavam sujeitas à aprovação desse conselho provincial.

Por sua vez, os conselheiros gerais tinham a prerrogativa de poder aprovar, alterar ou reprovar as representações que chegavam em Ouro Preto. O que se pretende verificar neste capítulo é em que medida os conselheiros promoveram alterações em relação às proposições originais e como isso era uma das formas de controlar as municipalidades.

Por essa razão, trataremos das representações que estavam relacionadas à necessidade de as câmaras aumentarem suas rendas, sendo que elas deveriam propor ao Conselho Geral os meios pelos quais pretendiam alcançar tal objetivo. Dentre as alternativas indicadas para além da mudança na forma de arrecadação, as câmaras poderiam vender, aforar e alienar os seus bens. Para a realização dessas transações os vereadores, além de pedir aprovação ao Conselho Geral, deveriam expressar os motivos e as vantagens desses negócios juntamente com a descrição topográfica e avaliação de peritos para a sua validação.

Outro modo de aumentar as receitas municipais era diminuir seus gastos futuros, o que estava relacionado com uma das principais despesas da época, que era com os empregados. Esse é o segundo tipo de representação que será analisada, pois, apesar dos funcionários das câmaras serem escolhidos pelos vereadores eleitos, que também estabeleciam seus ordenados, as câmaras deveriam remeter ao Conselho Geral os seus valores para a devida apreciação. A questão é entender como as decisões dos conselheiros influenciavam a composição de cada câmara em relação aos seus empregados.

Estes dois tipos de representações das câmaras municipais que chegavam ao Conselho Geral podem contribuir para a compreensão de como os membros do Conselho Geral de Minas Gerais poderiam direcionar as ações das câmaras municipais, sobretudo no quesito de suas finanças.

2.1 Os meios de aumentar as rendas

Quando chegavam no Conselho Geral as propostas das câmaras municipais em relação aos meios de aumentar suas rendas, elas eram recebidas pelo secretário, que era responsável por entregá-las aos conselheiros. Em seguida, elas eram remetidas à Comissão de Representação das Câmaras, para que fossem analisadas. A comissão apresentava sua resolução, que podia ser aprovada ou reprovada. No caso de aprovação, a representação passava, ao menos, por mais uma discussão e uma votação de todos os conselheiros, antes de ser emitida uma resolução final.

A Comissão de Representação das Câmaras, na primeira sessão da primeira legislatura do Conselho Geral, foi composta pelos conselheiros Bernardo Pereira de Vasconcelos, Theotônio Alvarez de Oliveira Maciel e Manuel Ignácio de Mello e Souza. Este último, entretanto, foi eleito para presidente da instituição, e o seu lugar na comissão passou a ser ocupado por Manuel Rodrigues Jardim. Na primeira sessão da segunda legislatura, a comissão foi composta por cinco membros, sendo eles: Bernardo Pereira de Vasconcelos, Manuel Rodrigues Jardim, Manuel Ignácio Mello e Souza, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha e Manuel José Pires da Silva Pontes. Porém, na segunda sessão da segunda legislatura essa comissão voltou a ser composta por três membros: Jorge Benedito Ottoni, Francisco de Assis de Azeredo Coutinho e José Pedro de Carvalho.²

Em relação ao ofício da Câmara de Mariana, a Comissão de Representação das Câmaras apresentou seu parecer na sessão do dia 07 de janeiro de 1830. Para a comissão, a Câmara de Mariana deveria seguir o artigo 81 da Lei das Câmaras. Esse artigo determinava a arrecadação e aplicação das rendas das municipalidades como função do procurador, por isso, deveria receber 6% de tudo aquilo que arrecadasse como gratificação. Colocado em votação, o parecer obteve a concordância de todos os conselheiros e foi publicado como resolução oficial do

² Para a lista completa dos conselheiros eleitos para o Conselho Geral de Minas Gerais, cf.: FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o "governo por conselhos"*. Op. Cit., p. 551. Esses conselheiros faziam parte de uma elite política composta por letrados, sendo que alguns se formaram em Coimbra, outros frequentaram as demais instituições de ensino, como as Academias militares. Eles eram padres, proprietários de terras, de minas, funcionários públicos, professores, advogados e militares, já que na época era comum que muitos atuassem em várias atividades ao mesmo tempo. Wlamir Silva salienta ainda que a elite política mineira era composta por magistrados, fazendeiros, comerciantes, padres e professores que também podiam ser magistrados proprietários, padres proprietários, proprietários com atividades comerciais, padres professores, padres advogados, entre outras combinações. SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais, A província de Minas*, v.1. v. 2. p. 50-52.

Conselho Geral (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 07 de janeiro de 1830).

Ao ver a publicação no jornal *Universal*, o presidente da Câmara de Mariana, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, e os demais vereadores enviaram no dia 23 de janeiro de 1830, outro ofício ao Conselho Geral. Os vereadores levaram ao conhecimento do Conselho que, mesmo que a lei indicasse os 6% ao procurador para arrecadar toda a renda da câmara, essa porcentagem não era suficiente para o exercício de aferições, uma vez que elas demandavam um aferidor a cavalo, com bestas de cargas para cobre, e um ajudante com iguais pensões, indo três ou mais vezes em todos os lugares do termo para aferir e fazer a cobrança. Ademais, o aferidor e seu ajudante, por terem que andar por todo o termo, pouco tempo residiam na cidade, desse modo, o prêmio que era oferecido em vista do trabalho era impraticável. A Câmara de Mariana havia feito uma projeção e indicou que a cobrança de foro não iria exceder a quantia de 400\$000 réis anuais, recebendo o procurador então 24\$000 réis para cuidar dos encanamentos das águas da cidade, fontes, pontes, calçadas, estradas e vigilância das posturas. Assim, seria uma tarefa impossível achar um homem para procurador que aceitasse todo esse trabalho por 24\$000. Diante desse impasse, a câmara esperava por uma resolução do conselho. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 06).

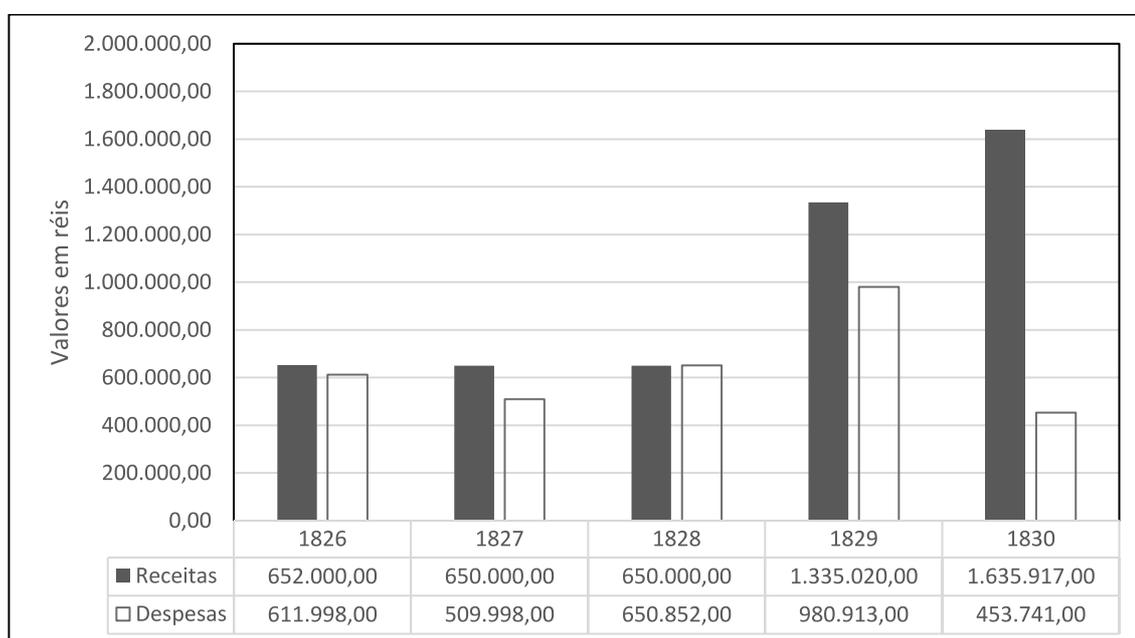
O parecer então retornou para debate no último dia de janeiro de 1830, no Conselho Geral. O primeiro conselheiro a posicionar-se contra o modo de arrecadação por arrematação foi Mello e Souza. Contudo, Vasconcelos, ao solicitar o uso da palavra, chamou atenção para os fundamentos apresentados pela câmara para proceder com a arrematação e, por isso, disse que “cedia de sua opinião de serem as rendas administradas pelo procurador, mas avultava que se devia autorizar a câmara para arremata-las e dividir ela pelos distritos em havendo licitantes” (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 30 de janeiro de 1830). Os conselheiros acompanharam a posição de Vasconcelos e a Câmara de Mariana obteve permissão para colocar suas rendas de afilações e cabeças por arrematação.

O problema apresentado por Mariana também atingia as outras câmaras na administração de suas próprias rendas de afilações e cabeças, uma vez que, pelas grandes distâncias causadas pelos extensos termos municipais, não compensava para o procurador efetuar esse trabalho e receber apenas os 6% estabelecidos. Não havia incentivo financeiro para os procuradores, e mesmo se aceitassem, a depender do valor arrecadado, o empregado não iria conseguir manter sua subsistência. Por essa razão, mesmo orientando a Câmara de Mariana

para administrar as rendas de afiliações, o conselho cedeu, e, diante as justificativas apresentadas pelos vereadores de Mariana, permitiu a arrematação das rendas.

Entretanto, no final daquele mesmo ano em que o conselho votou a favor pela arrematação, os vereadores da vila de São José del Rei levaram alguns dados à instituição provincial que mudariam a opinião dos conselheiros: informaram que tinham colocado a sua renda de afiliações e cabeças por administração após o ano de 1829. A despeito disso, tiveram o seguinte resultado:

Gráfico 1- Receitas e despesas da vila de São José del Rei (1826-1830)



Fonte: MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832; sessões dos dias 19 de janeiro de 1831 e 03 de janeiro de 1832.

Como se pode observar, nos anos em que estava sendo arrematada, a renda de afiliações manteve-se na faixa de 650\$000 réis. Esses primeiros valores eram muito baixos e a margem para as despesas era muito pequena, por isso, no ano de 1828 as despesas superaram as receitas em 852 réis. Quando os vereadores da vila de São José del Rei colocaram a renda por administração, o valor arrecadado no ano de 1829 era mais que o dobro daquele obtido no ano anterior. Em 1830, a arrecadação seguiu uma tendência de aumento, sendo que nela estavam inclusos os valores de sobra do ano anterior. Para a vila de São José del Rei, a mudança na forma de arrecadação produziu um aumento substancial nas suas receitas. O aumento das rendas da vila influenciou os conselheiros a determinarem que a melhor forma de arrecadação das rendas de afiliações era por administração.

Sendo assim, quando, em 1831, a Câmara de Pitangui apresentou ao Conselho Geral um pedido de autorização para arrematar as suas rendas, a comissão responsável assinalou que era mais conveniente colocá-las em administração e apresentou a seguinte resolução:

Artigo 1. Fica autorizada a câmara da vila de Pitangui a dar por administração pelo ano de 1832 as rendas de afilações e cabeças.

Artigo 2. A câmara terá a mais escrupulosa escolha no administrador que nomear, para que seja pessoa de reconhecida probidade, boa fé e conceito público, exigindo dele fiança idônea, para segurança da renda pública, e arbitrando-lhe até 16% de comissão pelo que recolher ao cofre municipal, o que praticará pelo menos de 3 em 3 meses, em que dará conta de tua administração.

Artigo 3. Fica a cargo dos fiscais a inspeção sobre a boa administração da renda, e o providenciarem, na forma da lei, e posturas, sobre qualquer dúvida que se suscite, entendendo-se diretamente com o administrador, os administradores nomeados.

Artigo 4. Findo o ano da administração a câmara dará parte circunstanciada ao Conselho Geral da importância total de produzir a receita, com declaração do que efetivamente entrou no seu cofre, do que ficou escriturado, ou em dívida, e da despesa feita com a administração, produzindo igualmente uma demonstração da importância, a que montava a mesma renda, em cada um dos 3 anos anteriores por arrematação, e declarando, se o computo dessas arrematações entrou no cofre, ou existe em dívida no todo ou em parte (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 16 de janeiro de 1831).

O conselho então direcionava a Câmara de Pitangui para administrar as suas próprias rendas e ainda apontava as exigências daquele que seria posto como administrador das ditas rendas. Destaca-se a gratificação oferecida para o administrador, que passou de 6% para até 16%, aumento que foi considerado necessário para atrair pessoas para esse serviço. O conselho então apresentava uma solução que permitiria à câmara aumentar suas receitas por meio daquele método que era visto como o mais benéfico e, ao mesmo tempo, oferecia ao procurador um prêmio que pelo menos poderia garantir sua subsistência.

Na mesa para votação, o conselheiro Francisco de Assis de Azeredo Coutinho pediu a palavra e indicou que o conselho deveria recomendar que todas as câmaras da província, que até então arrematavam as suas rendas de afilações e cabeças, em 1832, colocassem-nas em administração. Por sua vez, o conselheiro José Pedro de Carvalho acrescentou que, caso uma determinada câmara não encontrasse nenhuma pessoa capaz de administrá-la, as rendas, então, poderiam ser arrematadas (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 19 de janeiro de 1831). Na decisão final, o conselho designou como as câmaras mineiras deveriam proceder na forma de arrecadação de sua principal renda.

A partir dessas decisões, percebe-se que o Conselho Geral agiu de modo a auxiliar que as câmaras pudessem aumentar as suas rendas e, ao mesmo tempo, orientou as câmaras a seguirem o que estava estabelecido na Lei das Câmaras. Para tanto, o conselho estabeleceu que elas próprias administrariam suas rendas de afilações e cabeças. Houve, por parte dos vereadores municipais, dúvidas na interpretação da Lei de 1º de outubro de 1828 e coube aos conselheiros provinciais conduzirem e orientarem as câmaras para obediência da mesma. Mesmo diante das limitações de um órgão propositivo, o Conselho Geral buscou meios de auxiliar as municipalidades a aumentarem as suas arrecadações. Aparentemente, não foi como procederam os conselheiros da Bahia, que, ao serem indagados pelas instituições locais sobre formas com que poderiam aumentar suas rendas, apenas transmitiram a indagação para a Assembleia Geral e permaneceram aguardando a resposta, enquanto, naquele meio tempo, as câmaras baianas continuaram desorientadas (OLIVEIRA, 2017, p. 173).

A resolução do Conselho Geral mineiro a respeito das rendas de afilações, publicada no dia 19 de janeiro de 1831, gerou reações quando chegou ao conhecimento das demais câmaras de Minas Gerais. A vila de Campanha, por exemplo, alegou que a resolução publicada ia contra as ordenações Filipinas e também estava em oposição aos artigos de suas posturas. A resposta do conselho foi incisiva em apontar que a Câmara estava em “ledo engano” quando se persuadiu que as ordenações e os artigos de sua postura estavam em oposição à resolução. Isto porque a Lei de 1º de Outubro revogou toda a legislação anterior e conferiu autoridade ao conselho para que promovesse o que fosse conveniente sobre as rendas camarárias, ou seja, não tinha fundamento a representação daquela instituição local e, portanto, deveria prosseguir em acordo com a resolução publicada. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 14 de janeiro de 1832).

A vila de Queluz justificou ao conselho que o sistema de administrações não era conveniente naquele município, dada a dispersão das casas de negócio, a limitação dos impostos e o pouco ganho em relação ao trabalho. Relatou ainda à câmara que, pondo a renda por administração no ano de 1830, foi possível arrecadar a quantia de 1:013\$010 réis, o que, deduzindo a parte do administrador, era muito perto do valor que havia sido arrematado para o ano de 1831, que foi de 800\$000 réis, pois não tinha aparecido nenhuma pessoa para oferecer um lance de maior quantia (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 19 de janeiro de 1832). Diante do que foi exposto, o conselho até aprovou a possibilidade de arrematar as rendas, contudo, expressou que a vila de Queluz deveria empregar todas as diligências para continuar no sistema de administração por pelo menos mais dois anos, para calcular e comparar os valores dos dois métodos. Ademais, os conselheiros assinalaram que,

diante da grandeza do termo, da população e do comércio, a quantia arrecadada poderia ser bem maior do que a arrecadada nos últimos anos (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 19 de janeiro de 1832)

O presidente da Câmara de Queluz, José Ignácio Gomes Barbosa, enviou, alguns meses depois da decisão do Conselho, um ofício informando que tinha publicado edital que propunha um pequeno prêmio sujeito a fiança, com a despesa da condução em cobre e a necessidade da câmara para a defesa pelo trabalho, de andar por todo o termo por inúmeras vezes para a cobrança de quantias módicas e de pessoas de fraca fortuna. No entanto, como nenhuma pessoa havia aparecido com interesse por esse trabalho, Gomes Barbosa se dirigiu ao Conselho Geral mostrando que a câmara estava embaraçada com a resolução do Conselho sobre o assunto, mesmo assim, pedia a liberação para colocar suas rendas em arrematação (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1830-1834, cx. 11, documento 35).

No dia 26 de janeiro de 1833, esgotando-se todos os meios para o cumprimento da resolução do Conselho Geral sobre a administração das rendas, Queluz acabou arrematando suas rendas de afiliações e cabeças pela quantia de 800\$000 réis ao alferes Antônio de Sá Freitas Mourão (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1830-1834, cx. 11, documento 38).

A decisão dos vereadores não agradou aos conselheiros, que exigiram alguns esclarecimentos sobre a arrematação, as vantagens dela, a cláusula com que foi feita e sua segurança. O então presidente da câmara, Joaquim Rodrigues Pereira, respondeu que a principal vantagem da dita arrematação era a câmara receber do arrematante a quantia demarcada, o que não receberia por administração, uma vez que se cobrando “de uns e outros não recebiam e muitos se declaravam falidos” (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1830-1834, cx. 11, documento 44). Em relação às cláusulas, as duas partes consentiram que os pagamentos fossem por trimestres, quanto à segurança, informou Pereira que o arrematante tinha prestado fiança abonada.

Em determinadas circunstâncias, o conselho não teve outra alternativa a não ser ceder sobre colocar as rendas de afiliação por administração, em vista dos obstáculos que as câmaras enfrentavam para adotar esse sistema de arrecadação. Mesmo assim, a posição do conselho seguia firme em apontar que a utilização do método de arrematação era apenas em último caso, afinal, houve consideráveis melhorias ao se adotar o primeiro método.

Outra fonte de renda para as câmaras municipais provinha dos aforamentos, que consistiam em processos de ocupação de terras. Quando se criava uma nova vila e se estabelecia uma nova câmara municipal, a coroa doava uma faixa de terra que iria constituir o seu termo.

A distribuição desses terrenos era prerrogativa das câmaras municipais, que aforavam mediante o pagamento de foros anuais, um ou mais lotes aos moradores, tanto para moradia, quanto para diferentes tipos de negócios, criação ou cultivo. O termo que estava sob a jurisdição da câmara era delimitado a partir de um centro geométrico situado idealmente, embora nem sempre concretamente, sob o pelourinho, no coração da vila. A tomada de posse desse patrimônio era pública e solene e poderia durar anos ou até decênios. O contrato de aforamento poderia ter caráter temporário ou perpétuo.³

Em Minas Gerais, uma das maiores províncias do Império, as câmaras levaram à presença do conselho diversas representações sobre questões que envolviam os aforamentos. Entre elas, temos uma da vila de Caeté, de 27 de novembro de 1829, que pediu para a instituição provincial reduzir a taxa de foros que eram cobrados nos valores com variações entre 600, 450 e 350 réis por cada braça de terra, de acordo com os diferentes bairros existentes. O pedido da vila, em um primeiro momento, não parece ter lógica, afinal, como os vereadores poderiam aumentar sua arrecadação se propunham diminuir os valores cobrados por foro? Nesse caso, a câmara se justificou apontando uma “decadência” da vila, além de afirmar que, naquele momento, a quantia cobrada por cada foro impedia o “progresso” da indústria agrícola. Desse modo, o município apresentou como proposta que o valor cobrado fosse de 80 réis por braça (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1830-1834, cx. 02, documento 25). Nesse mesmo período, Sabará fez um pedido semelhante e alegou que o objetivo de diminuir a quantia cobrada por foro facilitaria a sua arrecadação, pois, uma vez que a parte da população a qual incidia este valor era mais carente, com uma quantia menor de 150 réis anuais, ela seria mais assídua em seus pagamentos, o que aumentaria a arrecadação que seria usada para construção e reparos dos edifícios (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 12, documento 03).

De modo geral, a situação apresentada pela câmara demonstra uma considerável dificuldade na arrecadação dos seus foros, sobretudo pela incapacidade de seus foreiros em pagar os valores que vinham sendo praticados, desse modo, ao diminuir as quantias que vinham sendo cobradas, a expectativa era de que, podendo os foreiros efetuarem seus pagamentos, a arrecadação aumentaria como um todo e não prejudicaria a produção agrícola. Todavia, não podemos deixar de notar que, se permitida, essa troca de valores poderia beneficiar os próprios vereadores, que também possuíam suas faixas de terras.

³ Cf: BICALHO: Maria Fernanda Bicalho. Câmara, in. SERRÃO, V., MOTTA, M. e MIRANDA, S. M. (dir.). e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português. Lisboa: CEHC-IUL.

As proposições entraram então em debate no Conselho Geral, em dezembro de 1829, quando a Comissão de Representação apresentou seu parecer e estabeleceu algumas mudanças em relação aos originais que haviam sido apresentados. Ao que se refere à vila de Sabará, foi definido que haveria dois valores para serem cobrados: nos terrenos de boa qualidade, a quantia fixada era de 150 réis; enquanto nos terrenos de qualidade inferior, seria cobrada a quantia de 120 réis (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 16 de dezembro de 1829). Para Caeté, do mesmo modo, a resolução apresentada continha valores diferentes do que a câmara dessa vila havia proposto, assim, ficaram dimensionados os seguintes valores: 100 réis seria o máximo a ser cobrado, e, o mínimo, 60 réis (APM – Fundo CGP – Documentação interna – Atas, 1824-1829, cx. 1, documento 60, p. 14). Nos dois casos, os aforamentos foram convertidos de perpétuos para temporários, de acordo com a escolha do foreiro.

Ainda que pontuais, pôde-se perceber que o conselho fez algumas alterações, se compararmos às representações enviadas pelas câmaras municipais. Com a resolução final publicada pelo Conselho Geral, constata-se que o objetivo era adequar os valores dos foros com as diferentes circunstâncias dos terrenos e não permitir que as quantias fossem por demais diminutas.

Em uma província de dimensões como as de Minas Gerais, existiam diversos terrenos que, mesmo inseridos nos termos municipais, ainda não tinham passado pelo processo de aforamento ou apresentavam problemas em relação a esse quesito.

Na sessão do dia 16 de julho de 1829, na Câmara Municipal da vila de Barbacena, o fiscal da vila apresentou um relatório, por meio do qual exigia-se, com bastante critério, providências da câmara sobre os abusos de alguns proprietários que possuíam um grande número de braças de terras e que não estavam aforadas. Ademais, o relatório lembrava da necessidade do arado e de suas vantagens e propunha um melhoramento de arrecadação advinda dos aforamentos (Estrella Mariannense, ed. 77, ano 1831, p. 304).

Diante disso, a Câmara de Barbacena resolveu fazer uma representação ao Conselho Geral, em 17 de dezembro de 1830. Os vereadores dessa vila, embasados no que estava disposto no artigo 41 da Lei das Câmaras, demonstraram que os membros anteriores da câmara não seguiram as leis relativas aos aforamentos de seus bens. Por essa razão, eles entenderam que, diante da ilegalidade em tais aforamentos, não se deveria reivindicar os terrenos, uma vez que alguns deles estavam ocupados, inclusive com benfeitores. O que a Câmara de Barbacena solicitava era então autoridade para tratar com os ocupantes um foro razoável naqueles terrenos que ainda não tinham sido aforados.

O conselho cedeu a Barbacena a autorização necessária para iniciar as negociações com os ocupantes daquelas faixas de terras não aforadas, mas deixou claro que os vereadores deveriam seguir os preceitos da lei em relação aos terrenos baldios. Para os terrenos baldios, a câmara era obrigada a exprimir os motivos e as vantagens a tal aforamento, uma vez que a descrição topográfica e a avaliação por peritos também deveriam ser incluídas no pedido (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 20 de janeiro de 1830).

Apesar de ser uma fonte de renda valiosa, nem todos os aforamentos estavam regularizados e, como vimos, não estavam sendo pagos. Contudo, depois da mudança de regimento das câmaras, os novos vereadores buscavam readequar e legalizar sua política de aforamentos. O papel do Conselho Geral nesse processo era averiguar as proposições municipais e promover alterações conforme fosse seu entendimento. Havia aquelas representações que a aprovação não estava sobre a alçada do Conselho Geral mineiro, desse modo, os conselheiros examinavam a representação camarária e optavam por remetê-la ou não à Assembleia Geral. Mesmo assim, os conselheiros poderiam alterar alguns itens da representação original.

Foi o que ocorreu com uma representação da Câmara de Paracatu, em 1830. Na ocasião, os vereadores da vila, para incrementar suas rendas, remeteram ao Conselho Geral um plano de aforamento apresentado por Severino Baptista do Carmo, fiscal da freguesia de Santo Antônio e São Sebastião da Uberaba. No plano, era solicitada a concessão de uma extensa faixa de terra da comarca de Paracatu, especificamente da paróquia de Uberaba. Essas terras eram reservadas aos indígenas, porém, uma vez que esses índios foram remanejados para outras aldeias, os terrenos estavam desocupados e sem uso produtivo, por isso, Baptista do Carmo apresentou os motivos do aforamento:

Por disposição de um diretório que tem servido de regulamento aos índios da Aldeia de Santa Ana se tinha marcado a estes uma légua e meia de terras de cada lado da estrada de Goiás desde Rio Grande até o Paranaíba na distância de mais de trinta léguas, compostas de matos e campos. Pela excessiva entrada os geralistas para este sertão os que tem convidado e atraído a fertilidade do seu terreno, conhecendo-se que não devia ficar ociosa tão longa porção de terras, tanto por não haverem em número suficiente índios que cultivassem, como porque os existentes então pouco se aplicavam ao trabalho, houveram requisições ao governo e capitão general D. Manuel de Portugal e Castro em consequência das quais se determinou a medição de meia légua para cada lado da estrada, ficando o mais como terreno devoluto, de maneira que sobre ele houvera posses e medirá sesmarias. Em meia Lagoa para cada lado da estrada, que ficou como reservada para os índios e que forma desde o Rio Grande até o Rio das Velhas dentro os limites desta freguesia, a distância de vinte léguas, por não existirem índios, os quais todos se tem circunscrito as aldeias Maria, Rio das Pedras e de Santa Ana, razões de brasileiros formando sítios, fazendo

roças, cercados e criando gados, sempre debaixo da direção do sargento Antônio Eustáquio comandante do distrito, que os acomodava nas dúvidas suscitadas por motivos de dívidas, e que os havia advertido de nunca venderem se não as bem feitorias no ocaso de quererem retirar-se, pois não tinham propriedade nas terras. Com a Lei de 15 de outubro de 1827 pertencendo aos juizes de paz a composição de dúvidas e contendas sobre limites, aparecem tantas e tão frequentes desordens sobre as referidas terras, que chamando a mais séria atenção da competente autoridade, a confunde, um que possa encontrar o verdadeiro e obvio meio de as fazer cessar, por isso e porque é de atribuição da câmara, artigo 71 deliberar sobre os meios de promover e manter a tranquilidade dos habitantes do município e artigo 77, propor os meios de aumentar suas rendas, lembro uma medida que aumentando as rendas do município traz aos habitantes vantagens e comodidade (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 6).

O fiscal ainda alegou que, pelas dimensões, os terrenos deveriam ser divididos por mais de 200 braças, e que deveria se cobrar de 2 a 12 réis, possibilitando arrecadar cerca de 30\$000 réis. Este pequeno valor de foro era um método para atrair pessoas para ocuparem a terra, plantar e criar naquela área. Por fim, a regularização desses terrenos diminuiria os conflitos pela terra.

A proposta foi bem recebida no Conselho Geral, principalmente porque essa ocupação acabaria com uma grande faixa de deserto sobre a estrada, o que seria benéfico para moradores e viajantes. Então, a seguinte proposta foi apresentada, para que pudesse ser levada ao conhecimento dos poderes Executivo e Legislativo:

1. O terreno abandonado pelos índios entre o Rio Grande e Parnaíba sobre a estrada de São Paulo é concedido para rocio do município da vila de Paracatu, sendo medida e demarcada na lei.
2. A câmara aforara ou arrendará como for mais conveniente na conformidade do seu regimento.
3. Excetuam-se da obrigação de pagar foro ou arrendamento os índios imigrados que voltando se estabelecerem no rocio.
4. Ficam revogadas todas as ordens em contrário (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 29 de janeiro de 1830).

Logo que o texto foi apresentado, Manuel Ignácio de Mello e Souza fez duas emendas: a primeira era que fosse válida enquanto aquele termo não pertencesse ao distrito de outra câmara; a segunda, que suprimisse o artigo a respeito dos índios voltarem ao lugar demarcado. A questão foi analisada na Câmara dos Deputados na sessão do dia 08 de junho de 1830, e a Câmara de Paracatu obteve a concessão para o rocio do terreno que foi abandonado pelos índios, pelo menos enquanto não se criassem ali, naquele local, outra câmara, e poderia aforar ou arrendar a terra da forma que fosse mais conveniente (BRASIL, anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil, sessão 08 de junho de 1830).

As câmaras da província de Minas Gerais, no início do século XIX, passaram por mudanças em relação à sua política de aforamentos. Adequações foram necessárias para que tais instituições pudessem, efetivamente, receber seus foros. Ao mesmo tempo, os terrenos que não estavam legalizados ou que não estavam sendo utilizados foram aforados. Nesse sentido, pelo menos oito vilas levaram ao Conselho Geral pedidos de aforamentos, como podemos constatar a seguir:

Tabela 1 - Representações das câmaras municipais ao Conselho Geral sobre aforamentos. 1829-1833.

Vilas	1829	1830	1831	1832	1833	Total
Barbacena	0	1	0	0	0	1
Caeté	1	0	0	0	0	1
Mariana	0	1	0	2	0	3
Ouro Preto	0	1	2	0	0	3
Paracatu	0	1	0	0	0	1
Pitangui	0	1	0	0	1	2
Sabará	1	0	0	1	0	2
São João del Rei	0	1	0	0	0	1

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Serie 3: Documentação Interna, subsérie: atas. Cx 6 Ano: 1833-1834; MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832.

As câmaras que mais levaram pedidos referentes a aforamentos foram as de duas cidades da província, a capital Ouro Preto e Mariana. No total, o Conselho Geral de Minas Gerais, entre 1829 e 1833, recebeu 14 pedidos relacionados aos aforamentos. A maioria desses pedidos eram aprovados, no entanto, a aprovação do Conselho Geral não ocorreu sem que os conselheiros fizessem pequenas alterações nas propostas remetidas pelas câmaras, e, quando necessário, examinassem e remetessem as representações camarárias aos poderes Executivo e Legislativo do Império.

Para incrementar suas rendas, além dos aforamentos, as câmaras municipais podiam alienar ou vender seus bens, sendo essa uma das maneiras encontradas pelas suas administrações para adquirir recursos para novas obras.

É necessário ressaltar que, no que tange à infraestrutura da província, era de entendimento da Presidência da Província que a conservação e melhoria da infraestrutura interna eram responsabilidades das câmaras municipais, que deveriam empregar seus recursos, assim como promover subscrições voluntárias e formular posturas que pudessem garantir a

cooperação dos cidadãos interessados nas respectivas obras. Isso estava alicerçado pela Lei de 29 de agosto de 1828, que estipulou as diretrizes para construção das obras públicas, em que as construções que estavam circunscritas a somente um termo teriam que ser promovidas pelas câmaras municipais. A Lei de 1º de outubro de 1828, do mesmo modo, incumbia aos municípios a manutenção e melhoramento de todas as construções e ornamentos das povoações. O papel do poder provincial era dar os preceitos para que as câmaras municipais prosseguissem com suas obras, principalmente quando se tratava de obras de grande importância, que deveriam ter o deferimento do Conselho Geral, avaliando e ajuizando sobre elas, sendo, portanto, mediador quanto à obra, o que poderia envolver mais de um termo (FERNANDES, 2018, p. 394).

Como as rendas das câmaras eram, por vezes, limitadas à execução de obras ou reformas, era necessário que elas se desfizessem de um de seus bens. Essa questão foi tratada na sessão da Câmara Municipal de São João del Rei no dia 02 de abril de 1829, na qual o vereador Baptista Caetano de Almeida expôs que, tal como estava marcado no artigo 41 da Lei de 1º de outubro de 1828, os vereadores deveriam cuidar e saber do estado em que se encontravam os bens da câmara, o vereador chamou atenção para a situação da casa da câmara. A casa da câmara da vila estava, desde muito tempo ocupada, em posse “abusiva” pelos ouvidores, que fizeram dela sua residência, e, como consequência, aumentou-se a despesa da câmara com repetidos consertos e mudanças, como consta nos livros de receita e despesa. Esse sistema, para Baptista Caetano, não poderia continuar, uma vez que a Lei de 1º de outubro de 1828 desonerou a câmara da jurisdição do corregedor, que não mais seria obrigada a dar casas para a sua residência. O objetivo era vender o imóvel, para que o valor recebido fosse utilizado na construção de uma nova cadeia, na rua da Intendência, para tanto, os vereadores decidiram fazer uma representação ao Conselho Geral mineiro (Astro de Minas, ed. 216, ano 1829, p. 2).

Em ofício do dia 18 de dezembro de 1830, o presidente da Câmara de São João del Rei, Francisco de Paula de Almeida Magalhães, enviou ao Conselho Geral a proposta de alienação das casas da câmara e cadeia. Esses edificios estavam ameaçados a ruir e a venda deles traria economia para as rendas da câmara. O propósito dos vereadores era utilizar os recursos provenientes da venda para a conclusão de um edificio novo. A câmara reforçou que o novo prédio teria vantajosas comodidades tanto para seus serviços quanto para as prisões, e enviou, em anexo, a avaliação dos prédios efetuada pelos peritos.

Vimos e examinemos por determinação da câmara a casa da mesma, compreendendo a que serve de residência, aos senhores corregedores, a cadeia no largo do Rosário, e assim tão bem o terreno adjacente, e em nossa consciência entendemos o valor:

A casa da câmara: 3:000\$000

A cadeia: 800\$000

O terreno adjacente: 200\$000

Estes os laudos que nos avaliadores do juízo abaixo assinados, damos aos referidos prédios e terreno, por assim entendemos em nossa consciência, o que afirmamos com juramento do nosso cargo. Candido José da Silva, Francisco Bastos, José Francisco da Costa. Vila de São João del Rei, 10 de fevereiro de 1830 (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 13, documento 25)

Após a devida análise, a resolução aprovada pelos conselheiros concedeu autorização para que a Câmara Municipal de São João del Rei colocasse a venda, em praça pública, as casas da câmara e da cadeia antiga, isso porque o novo edifício tinha as comodidades necessárias para substituir as ditas casas (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 10 de fevereiro de 1831).

Mesmo a capital da província não possuía a quantia necessária para a conclusão do prédio de sua cadeia, por essa razão, foi direcionado ao conselho, também em 1829, um pedido de prestação anual de 2:000\$000 réis, que seriam pagos pelos cofres da fazenda da província, a fim de terminar a obra da prisão na parte inferior e, principalmente, na superior, que estava ameaçada de ruir. Contudo, a comissão de representação não autorizou o pedido, pois notou a falta da planta e orçamento da obra, assim, os conselheiros pediram que no próximo pedido fosse incluída a divisão dos cômodos de cada pavimento (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 16 de dezembro de 1829).

O Conselho não abria mão da entrega, pelas câmaras, de todos os documentos necessários para a devida análise das proposições, as instituições deveriam ser obedientes no que estava contido na lei. Assim, quando os vereadores de Ouro Preto enviaram os documentos completos, que foram apresentados no conselho na sessão do dia 30 de janeiro de 1830, os conselheiros resolveram representar à Assembleia Legislativa o pedido da câmara da capital da província. Ademais, salientaram que a obra era de grande importância, pois a cadeia deveria receber os presos originados de todas as partes daquela vasta província.⁴

Segundo Ana Rosa Cloquet da Silva, havia uma grande preocupação em relação à segurança pública, deste modo, foram numerosas as representações sobre construções e reparos nas cadeias. A boa manutenção das prisões era indispensável para regular a aplicação da justiça e manutenção da ordem. Ainda segundo a autora, isso se relaciona com a ampla população de forros e livres de cor existentes da província mineira (SILVA, 2014, p. 43). Como constatamos,

⁴ Cf: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830. Sessão 30 de janeiro de 1830. A representação da câmara foi aprovada na Câmara dos Deputados na sessão do dia 11 de junho de 1830, na ocasião no montante de 2 contos de réis. Ver: BRASIL. Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/discover>.

a situação das cadeias na província era precária e como as câmaras passavam por um momento de poucas rendas as alternativas eram vender/alienar seus bens, pedir auxílio para construírem ou proceder com reparos nos seus edifícios mais importantes, como aqueles utilizados como cadeia. O papel do Conselho Geral era avaliar e identificar se todos os procedimentos estavam sendo rigorosamente seguidos pelos vereadores das câmaras municipais.

Em outras províncias, como na Bahia, também havia essa preocupação com a segurança pública. No caso baiano, a situação não era das melhores, uma vez que as cadeias não estavam em boas condições e se encontravam lotadas, sobretudo por falsários de moedas de cobre que continuavam a circular pela província. (OLIVEIRA, 2017, p.166). Em medidas diferentes, os conselhos gerais dessas províncias atuaram conjuntamente com as câmaras em prol da manutenção da ordem e do zelo pelas cadeias municipais.

A construção de pontes e estradas era outra prioridade para as câmaras e para o Conselho Geral de Minas Gerais. Manter os caminhos em boas condições era de extrema importância para a economia mineira, uma vez que a província de Minas Gerais se destacava pela produção agrícola e pecuária, além de possuir um forte comércio interno com outras províncias, por isso, havia diversas rotas por onde passavam as mercadorias.⁵

A respeito disso, a vila de Barbacena fez uma representação ao Conselho Geral, em 1830, em que exprimiu que, para prosperidade do comércio da província, era mister a construção de uma ponte sobre o rio Paraíba, no lugar onde estava o registro de cobrança. Tal obra facilitaria o transporte dos gêneros que eram conduzidos para a capital do império através da estrada de Matias Barbosa. A câmara ainda alegou que a travessia por barcas tinha muitas dificuldades e causava inúmeros danos aos tropeiros, principalmente nos dias de chuva.

No mesmo ano, a vila mandou outra representação sobre o estado em que se encontrava a estrada de Matias Barbosa, expôs à câmara que o caminho que levava até a capital do império estava “intransitável” e necessitava de reparos. Para tanto, a renda utilizada para isso deveria ser proveniente dos direitos de passagens que os mineiros pagavam ao atravessar os rios Paraíba e Paraibuna. O valor cobrado era de 100 réis por animal e 50 réis por pessoa, mantendo isentos os moradores da região. Desse modo, para os vereadores de Barbacena, o recurso arrecadado deveria ser utilizado para a manutenção da estrada, pois com boas estradas teríamos o progresso econômico de Minas Gerais.

⁵ Cf: CARRARA, Angelo Alves. *Minas e currais; produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora. Editora da UFJF, 2007. Ver também: CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil; Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, século XVIII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

Os conselheiros se mostraram convencidos das razões expedidas pela Câmara de Barbacena e endossaram o pedido de reparos para a conservação da estrada e também o uso dos recursos provenientes das passagens para esses consertos. Como passou pela aprovação do conselho provincial, a representação seguiu para ser analisada pela Câmara dos Deputados (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessões 21 de janeiro de 1830 e 30 de janeiro de 1830). Lá, depois de ser examinada por uma comissão formada pelos deputados Bernardo Belizário Soares de Souza e Sebastião do Rego Barros, ficou decidido que, de acordo com a Lei de 20 de agosto de 1828, o pedido deveria ser remetido ao Ministro do Império, pois era a quem competia o deferimento, os deputados se colocaram a favor da obra (BRASIL, anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil, sessão 22 de maio de 1830).

Finalmente, por decreto de 25 de outubro de 1831, o governo autorizou as melhorias na estrada e a abertura de uma ramificação, que seria denominada de Serra de Santa Ana. As rendas para as obras seriam provenientes das quantias coletadas no rio Paraíba, nas estradas de Mar de Espanha, Estrela, Rezende, Polícia e Picú. O valor máximo que poderia ser dispendido na obra, em um espaço de três meses, seria de 4:000\$000 réis mensais (BRASIL, decreto de 25 de outubro 1831, coleção das Leis do Império do Brasil de 1831, atos do Poder Executivo).

Todo processo pelo qual passou o pedido da Câmara de Barbacena evidencia o estabelecimento de uma hierarquia entre os poderes local, regional e o nacional. A elaboração das proposições das câmaras estava submetida ao Conselho Geral. Mesmo não podendo prover em matérias que, por lei, não eram de sua competência, a aprovação dos conselheiros era de suma importância para que os pedidos municipais fossem atendidos.

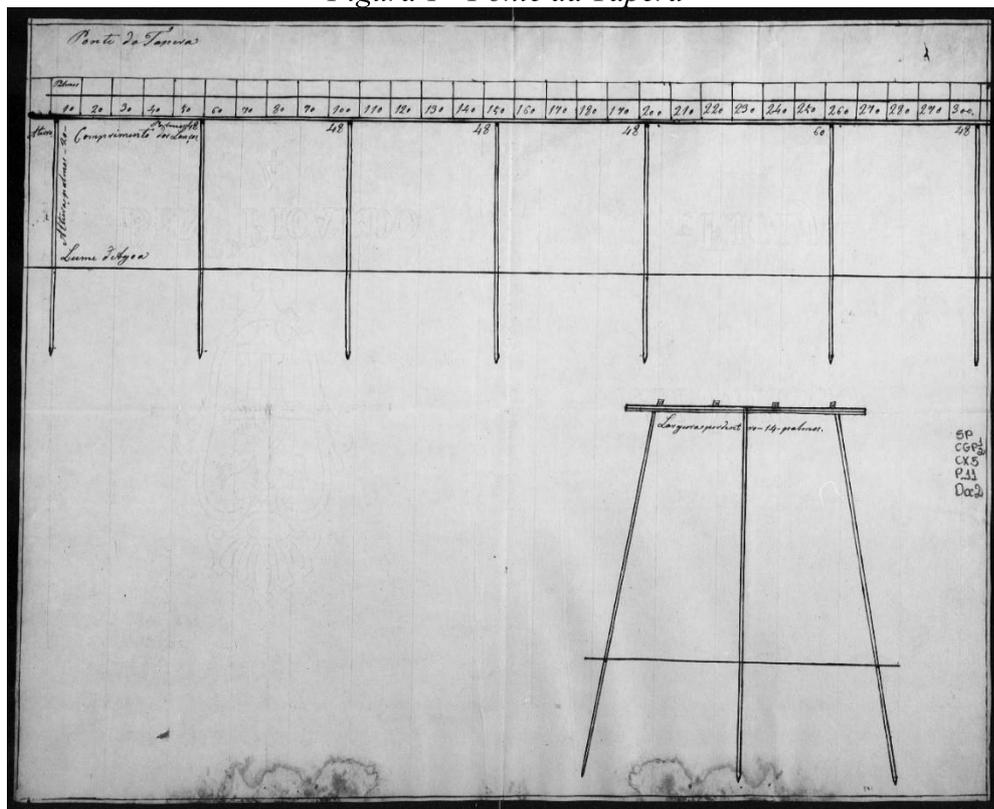
Mesmo que a câmara tivesse os recursos necessários para as obras que seriam de grande importância, elas deveriam fazer uma representação ao Conselho Provincial, para despender de suas rendas a quantia que fosse necessária. Em vista disso, a Câmara de Mariana encaminhou, em 1829, para o Conselho Geral, um requerimento dos moradores de Tapera, que foi apresentado pelo juiz de paz suplente daquele distrito, José Justiniano Carneiro Carvalho, que relatou:

Dizem os moradores do distrito da Tapera deste termo, que sendo bem constante a necessidade da ponte arruinada que atravessa o rio Piranga em direção a São Pedro, Campos, esta cidade e outros lugares, eles moradores pretendem a fazer, com pequeno risco, e apresentam, tendo orçado a sua obra em 600\$000, a cujo valor arrecadado foi de 400\$000 réis. Procurando unicamente que esta câmara, coadjuva a despesa com a quantia de 200\$000 réis, ficando a obra a cargo do capitão José Antônio de A. Silva pessoa de todo o conserto, declarando os mesmos suplentes bastar que o adjutório de 200\$00

réis se verifiquem pelo ano de 1830. Consta os suplentes na inteireza de V. S. que no cumprimento de seus deveres só procuram a tranquilidade dos povos deste termo, esperam toda a consideração. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 06).

Encontrava-se anexo ao documento um atestado que demonstrava os riscos e as condições para a construção da ponte Tapera, e, como foi dito, a inspeção da obra ficaria a cargo de José Antônio de Araújo Silva, que também afirmava a segurança da dita ponte. Havia ainda a descrição de todos as reparações que seriam feitas na ponte e o desenho do projeto:

Figura 1 - Ponte da Tapera



ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA.
Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1833. Cx.
05. Documento 02, pág. 11.

Ao receber o pedido dos moradores de Tapera, a comissão apresentou seus apontamentos na sessão do dia 7 de janeiro de 1830 e chamou atenção para o fato de que, nesse tipo de obra, era necessário executar o que estava disposto no artigo 47 da Lei de 1º de outubro de 1828, em que havia indicativo de fazer obras por empreitada e conceder vantagens para a indenização dos empreendedores.

Todavia, como os moradores conseguiram, por meio de subscrição, 400\$000 réis, a comissão resolveu aprovar o início da obra e definiu que essa quantia fosse utilizada até o seu esgotamento. Quando findo esse valor acumulado pelos moradores, a câmara deveria fazer um pregão para empreendedores que quisessem realizar a obra, a fim de lhes conceder algumas

vantagens por no máximo três anos, como a construção de uma casa de negócio em qualquer lado do rio e o pagamento regulado da seguinte forma: 20 réis por pessoa, 40 réis por cada cabeça de gado cavalari, 60 réis por cada besta com carga, 40 réis por cada cabeça de gado vacum, 10 réis por cada porco e 150 réis por cada carro. Se não fosse possível fazer um acordo nessas proporções, depois de se utilizar a subscrição, a câmara estaria autorizada a despender de suas rendas os 200\$000 réis necessários para a conclusão dos reparos.

Por fim, para casos semelhantes no futuro, os conselheiros recomendaram à Câmara de Mariana que seguisse estritamente o artigo 47 da Lei de 1º de outubro de 1828 (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 7 de janeiro de 1830). No dia 11 de julho de 1832, foi publicada a informação que a ponte do Piranga havia sido concluída e com os valores que tinham sido arrecadados pela subscrição voluntária (Estrella Mariannense, ed. 106, ano 1832, p. 428).

Para o conselho, as câmaras deveriam seguir estritamente o que estava contido nas leis, sobretudo no que se refere à feitura de obras, antes de utilizarem de suas rendas. Era mais conveniente que, por meio de terceiros, as obras fossem executadas, sem assim pesar sobre as rendas camarárias. No caso de Mariana, o conselho, apesar de autorizar a obra que não seguia estritamente a lei, direcionou as ações da câmara, evitando ao máximo o uso de suas precárias rendas.

As câmaras não possuíam receitas suficientes para grandes investimentos em obras. Nesse sentido, foi de grande benefício a promulgação da Lei de 15 de dezembro de 1830, que fixou as receitas e despesas do Ministério do Império e de cada uma de suas províncias. Segundo Angelo Carrara, essa lei representou uma importante mudança para o império, pois, além de orçar a receita e fixar a despesa para o ano financeiro de 1831-1832, discriminou cada rubrica de despesa autorizada por ministério em cada província com um rigor que até então era desconhecido (CARRARA, 2014, p. 151). Para Renata Silva Fernandes, tanto a lei de orçamento e quanto a lei das tesourarias provinciais deram ao Conselho de Presidência de Minas Gerais uma ingerência mais direta na administração financeira da província (Fernandes, 2018, p. 407).

Do ano financeiro de 1º de julho de 1831 ao último de junho de 1832, o governo discriminou para a província de Minas Gerais um total de 127:168\$920 (cento e vinte sete contos cento e sessenta e oito mil novecentos e vinte réis), desses foram designados para obras públicas 7:170\$720 (sete contos cento e setenta mil setecentos e vinte réis), quantia que era de responsabilidade do presidente da província distribuir, em conselho, entre as câmaras municipais (BRASIL, Lei de 15 de dezembro de 1830. Coleção das Leis do Império do Brasil

de 1830. atos do Poder Legislativo). Com essas mudanças, o Conselho Geral passou a orientar que as câmaras mineiras, naquilo que concernia a dispêndio de suas rendas com obras, passassem a utilizar as quotas recebidas pelo executivo provincial para suas feituas. Portanto, as câmaras passariam então a ter mais recursos para empreender suas obras.

O conselho também atuou como mediador quando as obras envolviam duas câmaras municipais. Esse foi o caso da construção da ponte de Araçuaí. A Câmara de Vila do Príncipe reportou ao Conselho Geral de Minas Gerais, em um ofício de 21 de janeiro de 1832, que estava tendo dificuldades com a Câmara de Minas Novas para dividir o valor total da obra dessa ponte, uma vez que o local de sua construção era limítrofe entre as vilas. Argumentava a vila requerente que a construção da ponte seria benéfica para os viajantes e tropeiros que transitavam entre os termos. Seu custo geral estava orçado em 600\$000 réis, sendo então cada câmara responsável por 300\$000 réis.

A primeira resposta que obteve dos vereadores de Minas Novas foi que a câmara não poderia auxiliar, pela escassez de suas rendas. Em resposta, Vila do Príncipe rememorou a câmara dos valores distribuídos para obras pela Presidência da Província e que a câmara poderia utilizar dessa renda. Não obstante, Minas Novas pediu que lhe fosse então enviada a planta e a avaliação da ponte. Esses documentos foram remetidos com o aviso de que a Vila do Príncipe já tinha começado o procedimento para colocar em praça, para ser arrematada por algum empreiteiro, assim como na forma da lei. Após algum tempo, Vila do Príncipe recebeu o seguinte ofício de Minas Novas:

Foi a câmara municipal presente o ofício de V. S. em data de 05 de outubro deste ano, com o plano da ponte do rio Araçuaí limítrofe deste termo, e vendo a câmara a importância da mesma e o estado em que se acha o seu município por falta de pecuniária, não pode oferecer mais que a quantia de cem mil réis, a qual fica para ser entregue, no lugar que V. S. determinarem pronta e decente concorreria com maior quantia se não estivesse a satisfazerem outros deveres e o município com falta de rendas. D. G. a V. S. Sala da câmara, em sessão ordinária da vila de Minas Novas, 05 de novembro de 1831. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 15, documento 39).

Assim, os vereadores de Vila do Príncipe conduziram o caso para o Conselho Geral, para que a Câmara de Minas Novas fosse compelida a contribuir com a metade da quantia da ponte. O conselho, após examinar o caso, indagou que, como não havia conhecimento de nenhuma razão pela qual a Câmara de Minas Novas tivesse se recusado a concorrer com a metade da quantia em que fora orçada a obra, deveria, então, a construção da ponte ser feita à custa das rendas de um e outro município, cada uma contribuindo com a metade da despesa. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 14 de fevereiro de 1832).

A instituição provincial compeliu a Câmara de Minas Novas a despender de sua quota 300\$000 réis para serem gastos na construção da ponte.

No Conselho Geral, chegou uma considerável quantidade de representações que envolviam a forma de arrecadação de rendas, a questão dos foros, a aplicação de rendas em obras, a venda e alienação de bens, avaliação dos projetos, plantas e orçamentos e autorização para as suas despesas. O que se acentua é que os conselheiros conduziram as câmaras a utilizarem um método de arrecadação de suas rendas, promoveram alterações nos valores de seus foros e, em diversas oportunidades, estabelecerem o destino das rendas. Com raridade, o conselho agiu de maneira a rejeitar de imediato alguma proposta, no entanto, mantinha-se rígido naquilo que se refere às instituições municipais seguirem todos os ritos legais, como o envio de todos os documentos exigidos, casos em que eram solicitadas informações e esclarecimentos ou reenvio das propostas.

Enfim, todos os meios de aumento de rendas que as câmaras poderiam utilizar estavam submetidos à aprovação do Conselho Geral e, como pôde ser verificado, os conselheiros gerais fizeram alterações e adequações em relação às propostas originais que atingiam não somente as rendas das câmaras municipais, mas também setores da população de cada termo, como os foreiros e os procuradores. Para mais, essas questões que passavam pelo juízo do Conselho Geral eram uma das formas de administrar a província e, ao mesmo tempo, controlar as ações das câmaras municipais que, se por um lado possuíam uma instituição a qual se direcionavam requerendo auxílio em prol de suas rendas e obras, por outro, cada vez mais tinham suas prerrogativas limitadas.

2.2 Os ordenados dos empregados camarários

Os empregados nomeados pelos vereadores, quais sejam, o secretário, o procurador, o porteiro, o ajudante e os fiscais, eram pagos pelas rendas das instituições municipais. Pelo artigo 39 da Lei de 1º de outubro de 1828, as câmaras eram obrigadas, em sua primeira reunião, a examinar seus provimentos e enviar ao Conselho Geral suas propostas, visando o bem do município. A questão é que, para o Conselho Geral mineiro, isso significava uma ilegalidade da criação, por parte das câmaras, de empregos facultativos, além do aumento de gratificação sem autorização superior. Se antes as alterações feitas pelo conselho atingiam as rendas, o que irá se verificar é de que forma a instituição provincial delimitou não somente o valor dos ordenados das câmaras, mas também o número de empregados, o que afetava diretamente as despesas das localidades.

Um primeiro problema estava relacionado àqueles ofícios que não estavam na lei e causaram dúvidas nas câmaras. Por essa razão, elas remetiam ao Conselho Geral reivindicando a permissão para algum ofício e esclarecimentos.

Este foi o caso da Câmara de Mariana, em uma de suas reuniões no ano de 1829, em que estava presente João José dos Santos, ele fez um requerimento pedindo uma gratificação para continuar na ocupação de carcereiro, pois não possuía meios de subsistir. Os vereadores, depois de longo debate, decidiram por uma gratificação de 20\$000 anuais (Estrella Mariannense, ed. 8, ano 1830, p. 31).

No mesmo ano, o presidente da Câmara de Mariana, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, então levou aos conselheiros gerais a questão que envolvia o seu carcereiro, expôs que esse ofício geralmente era arrendado por alto preço na época que ocorria sucessivas prisões por crime. Mas, com a diminuição de crimes, alegou que era difícil encontrar algum homem para ser carcereiro, por isso, quando o que exercia a função naquele momento havia solicitado uma gratificação, a câmara lhe concedeu, porém, não efetuou o pagamento, pois aguardava a decisão superior (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 2, p. 14 a 16). A comissão de representação das câmaras, no dia 07 de janeiro de 1830, entendeu que a gratificação deveria ser aprovada provisoriamente, até que outra decisão fosse deliberada, os demais conselheiros votaram a favor (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 7 de janeiro de 1830).

Em um ofício de 05 de janeiro de 1829, a vila de Campanha representou a necessidade de gratificar o fiscal que tinha como função a vigilância da administração das passagens e da consignação voluntária, dado que ele estava sobrecarregado de trabalho, em vista da extensão do termo municipal. Então, os vereadores da câmara deliberaram e resolveram lhe conceder uma gratificação de 300\$000 réis (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833. Cx. 03. Documento 02).

A comissão de representação, ao examinar o pedido, deu seu parecer no dia 12 de janeiro de 1830, reconhecendo a necessidade de dar um ordenado para o fiscal, baseado nas circunstâncias daquela vila, onde eram cobrados os direitos de passagens dos rios Verde e Sapucaí e da consignação voluntária. Entretanto, compreendeu que a quantia não poderia ser de 300\$000 réis anuais, mas de 150\$000 réis. Por fim, os membros da comissão expuseram que apenas a peculiaridade da situação permitia a fixação desse ordenado (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 12 de janeiro de 1830).

Quando o parecer foi encaminhado ao debate, rapidamente, o conselheiro Assis apontou um problema relacionado à outra proposta da mesma câmara, que requeria a abolição da

consignação voluntária e anularia o parecer apresentado. Então, Bernardo Pereira de Vasconcelos colocou na mesa uma contraproposta, na qual o estabelecimento de um ordenado para o fiscal estaria ligado à permanência da contribuição voluntária, e, caso ela fosse extinta, o ordenado teria o mesmo fim. Diante da indefinição dos conselheiros, o debate prolongou-se. Dias depois, quando voltou à pauta, o presidente do Conselho Geral, Mello e Souza, colocou-se contra o parecer e expressou que não convinha dar o ordenado ao fiscal. Posto o parecer em votação, ele foi rejeitado (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessões de 15 de janeiro de 1830 e 22 de janeiro de 1830).

Nos debates que ocorriam no conselho, dois votos influenciavam a resolução final: os de Bernardo Pereira de Vasconcelos e Manuel Ignácio de Mello e Souza. As adições, alterações e a rejeição das resoluções apresentadas pelas comissões tinham como proponentes um desses conselheiros.

Bernardo Pereira de Vasconcelos provinha de uma família de juristas e advogados atuantes tanto em Portugal quanto na América portuguesa. Seu pai era Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, português criado no Brasil e formado em leis por Coimbra, foi advogado em Ouro Preto, procurador da Fazenda e terminou a vida em 1812 como juiz criminal no Rio de Janeiro. Sua mãe Maria do Carmo Barradas era filha de advogado formado em Portugal. Bernardo Pereira de Vasconcelos nasceu em Ouro Preto em 1795, mudou-se em 1813 para Portugal com objetivo de cursar direito em Coimbra. Formou-se em 1819 e retornou ao Brasil em 1820, foi juiz de fora em Guaratingueta, São Paulo, sendo eleito em 1826 como deputado geral na primeira legislatura. Em 1825, também foi eleito para o Conselho da Presidência de Minas Gerais e para o Conselho Geral mineiro. (CARVALHO, 1999, p. 10-12)

Do mesmo grupo político de Vasconcelos, Manuel Ignácio de Mello e Souza era um rico proprietário de Mariana com 142 escravos, além de terras e engenhos. Mello e Souza nasceu em Portugal e mudou-se para Minas Gerais em 1806, logo após ter concluído sua formação em leis na Universidade de Coimbra. O Bacharel foi morar com o tio, o desembargador Inácio José de Souza Rebelo em Mariana. Mello e Souza foi nomeado para diversas funções como Juiz de fora de Vila Boa, ouvidor e corregedor da comarca do Rio das Mortes e desembargador da casa de suplicação. Na carreira política foi eleito para o governo provisório de Minas Gerais, e depois da independência se elegeu para o Conselho da Presidência de Minas e para o Conselho Geral, sendo um dos mais votados. Sua proeminência também o levou a câmara dos deputados e a Presidência da província mineira. (RODARTE, 2014, p. 74-77)

Para esse grupo que ditava as regras no Conselho Geral, no que se refere ao estabelecimento de novos ofícios e gratificações não viam com bons olhos. Assim, Para a instituição provincial, as câmaras deveriam manter apenas os empregados que fossem indispensáveis para o funcionamento do expediente municipal.

Houve algumas exceções em que o conselho permitiu a criação de novos ofícios, como para a Câmara de Ouro Preto, que pediu um ordenado para o médico ou cirurgião de partido. No conselho, a representação foi bem recebida e a comissão responsável não apenas aprovou o ordenado, como também colocou para ser aprovado um regimento que regularizava esse empregado no desempenho dos seus deveres.

O Conselho Geral da Província de Minas Gerais, tomando na devida consideração a resolução da câmara municipal do Ouro Preto de 15 de outubro de 1830. Resolve:

Artigo 1. A câmara municipal do Ouro Preto terá um professor de partido com o subsídio anual de 200\$000 réis pagos a quarteis.

Artigo 2. Este professor residirá dentro da cidade, e suas principais obrigações são:

1. Visitar os enfermos pobres, e expostos em suas casas e no hospital da misericórdia, gratuitamente.
2. Examinar, e vacinar os expostos, e os mais que precisarem deste socorro nos lugares, e tempo marcado pela câmara.
3. Acompanhar a visita de inspeção das boticas, e examinar os gêneros comestíveis do consumo do país, quando assim o exigir o fiscal da cidade.
4. Curar os enfermos que o chamarem.
5. Guiar os enfermos encarcerados para os hospitais, a que pertencerem.

Artigo 3. O professor não poderá ausentar-se da cidade sem deixar quem o substitua nas suas obrigações, dando primeiro parte ao presidente da câmara.

Artigo 4. O professor é responsável pela falta de cumprimento de suas obrigações impostas. Sala do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, 14 de janeiro de 1831. Jardim, Vasconcelos, Mello e Souza, Coelho da Cunha, Silva Pontes. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 15 de janeiro de 1831)

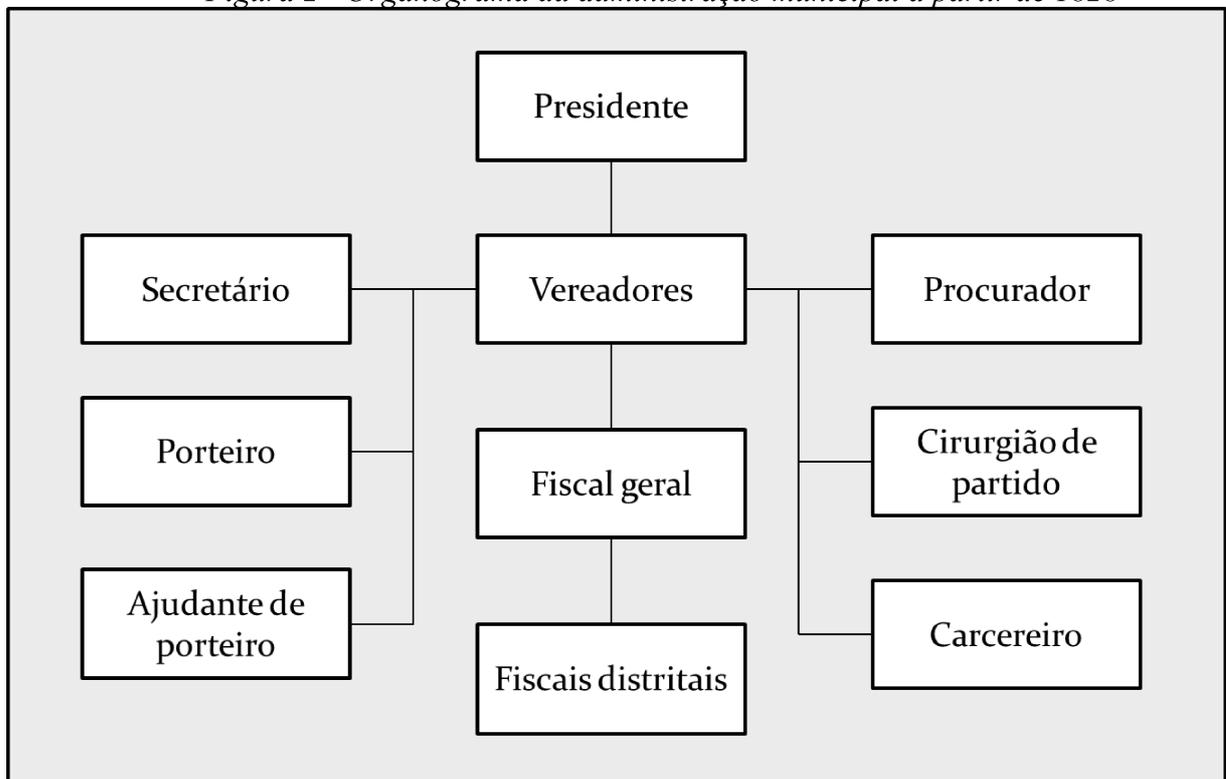
Para os conselheiros, como era uma questão de saúde, o gasto das câmaras com o ordenado do médico seria necessário para o “bem público”. O conselho, dessa forma, atuou no sentido de orientar as câmaras municipais e auxiliá-las para que não fizessem despesas que entendiam ser desnecessárias e, sim, utilizar suas rendas para aquilo que fosse indispensável para a população da província. Para mais, o deferimento foi para a câmara da capital da província, que era uma das mais importantes. O conselho, além de fixar uma quantia do ordenado, também estabeleceu um regimento para o novo funcionário da câmara municipal.

No início de 1830, o Conselho Geral notou que a maioria das câmaras municipais não tinha levado ao seu conhecimento os salários dos empregados camarários, por isso, emitiu um ofício para que todas as câmaras informassem quais eram esses ordenados e fizessem isso em forma de proposta (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província,

1828-1830, sessão 28 de janeiro de 1830). Aparentemente, essa era uma decisão própria de cada conselho, uma vez que, no Conselho Geral da Bahia, os conselheiros entenderam que a definição dos ordenados desses empregados era prerrogativa apenas das câmaras municipais (OLIVEIRA, 2017, p. 231).

Em Minas Gerais, o conselho parecia adotar, cada vez, mais medidas regulatórias em relação às câmaras municipais, uma delas era essa exigência de informação das gratificações dos seus funcionários em forma de proposta, ou seja, a possibilidade de alterar e até remover ofícios que fossem apresentados. De forma geral, as câmaras poderiam ser formadas pelos seguintes membros:

Figura 2 - Organograma da administração municipal a partir de 1828



Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830, BRASIL. *Lei de 1º de outubro de 1828. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828: Atos do Poder Legislativo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875; MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832.

Importante ressaltar que na lei que regulamentou as câmaras no Império do Brasil ficou estabelecido que as câmaras seriam compostas nas cidades por nove vereadores e nas vilas por sete. Esses vereadores eram eleitos de quatro em quatro anos, em todas as paróquias dos seus respectivos termos, o vereador com mais votos se tornava o presidente da câmara e o segundo mais votado o vice, de modo que o presidente era responsável por pautar as reuniões e o voto

de desempate. Esses vereadores eleitos eram responsáveis por nomear um secretário para a escrituração de todo o expediente da câmara, um procurador para arrecadar e aplicar as rendas, um porteiro, e, sendo necessário, um ou mais ajudantes de porteiro, que seriam encarregados da execução de ordens e serviço da câmara. Os vereadores também indicavam um fiscal geral e, se necessário, mais fiscais distritais responsáveis pela vigilância e observância das posturas municipais (BRASIL, Lei de 1º de outubro de 1828, arts. 1º, 2º, 79º a 87º). Esses eram os empregados indispensáveis para o funcionamento das câmaras municipais.

Como verificou-se, para determinadas câmaras esses funcionários previstos em lei não eram suficientes para atender as suas demandas, desse modo, os vereadores recorreram ao Conselho Geral e pediram autorização para prover os ofícios de carcereiro para o cuidado com a cadeia municipal e de cirurgião de partido, que ficou responsável por atender os doentes dos municípios. Todos eles indicados pelos vereadores e pagos pelas rendas municipais. Coube ao Conselho Geral analisar cada provimento e regular o número de funcionários de cada câmara municipal de Minas Gerais.

Um fator importante a considerar é o tempo de estabelecimento de cada câmara municipal. As primeiras vilas foram criadas no início do século XVIII com a descoberta de ouro na região das minas. Com o intuito de controlar a instabilidade social e política da região, os principais núcleos de povoamento foram elevados a vila, formando uma estrutura administrativa, judiciária e fiscal. Nessa conjuntura, foram criadas as vilas de Vila do Carmo (Mariana), Vila Rica (Ouro Preto) e Vila de Sabará; com a consolidação da região mineradora, depois vieram São João del Rei, Vila Nova da Rainha (Caeté), Vila do Príncipe, Pitangui, São José del Rei e Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí (RODRIGUES CHAVES, 2013, p. 825-527).

Em um segundo momento, na virada do século XVIII e XIX, foram erigidas mais vilas, a maioria na comarca do Rio das Mortes, na região sul das Minas, como Tamanduá, Queluz, Barbacena, Campanha, Baependi, Jacuí e, ao oeste, Paracatu. Essas vilas foram criadas por algumas razões, por uma reforma administrativa, judiciária e territorial implementada por Portugal, que incidiu sobre a capitania mineira, sobretudo a criação de novos juizes e a necessidade de maior proximidade entre vilas devido às longas distâncias. Ademais, as novas vilas estavam localizadas em notáveis zonas agrícolas, polos comerciais e em pontos estratégicos da capitania para defesa de seus limites. (RODRIGUES CHAVES, 2013, p. 827-828).

Em 1831, após a abdicação de Dom Pedro I, uma série de reformas foram implementadas pelo Legislativo e pela regência que governou em nome de Pedro II. Nesse ano,

publicou-se um decreto, no dia 13 de outubro de 1831, que erigiu diversas vilas na província de Minas Geras, como São Manoel da Pomba, Curvelo, Tejuco (Diamantina), Rio Pardo, São Romão, São Domingos do Araxá, Pouso Alegre, Lavras do Funil e Formigas. Em cada uma das vilas, ficou estabelecido a criação de uma câmara municipal, com sua devida autoridade e atribuição (BRASIL. Decreto de 31 de outubro de 1831. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828: Atos do Poder Legislativo). Abaixo as vilas que existiam na província de Minas Geras entre 1828 e 1834.

Quadro 1 - Vilas na Província de Minas Gerais 1828-1834

Vilas	Fundação	Observações (prédios públicos e instalação)
Ouro Preto	1711	Casa da câmara, casa dos contos, residência dos governadores, 12 templos e duas casas paroquiais
Sabará	1711	Casa da câmara, casa da intendência, fundição de ouro, igreja paroquial e prisão.
Mariana	1712	Casa da câmara, igreja catedral, prisão, seminário.
São João del Rei	1713	Casa da câmara, casa do intendente, fundição de ouro, hospital, Igreja paroquial, prisão e quartel militar.
Caeté	1714	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Vila do Príncipe	1714	Casa da câmara, casa de fundição, igreja paroquial e prisão.
Pitangui	1715	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
São José del Rei	1718	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Minas Novas	1730	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Tamanduá	1790	Pequena casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Barbacena	1791	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Campanha	1798	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Paracatu	1798	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Queluz	1799	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Baependi	1814	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Jacuí	1814	Casa da câmara, igreja paroquial e prisão.
Araxá	1831	Instalada em 08 de janeiro de 1833
Curvelo	1831	Instalada em 30 de julho 1832
Diamantina	1831	Instalada em 04 de junho de 1832
Lavras do Funil	1831	Instalada em 17 de agosto de 1833
Montes Claros de Formiga	1831	Instalada em 1832
Pouso Alegre	1831	Instalada em 13 de outubro de 1831
Rio Pardo	1831	-

São Manuel da Pomba	1831	Instalada em 03 de agosto de 1832
São Romão	1831	Instalada em 1833

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1833. Cx. 01. Documento 03, Cx. 04. Documento 25. Cx. 07. Documento 02. *Estrella Mariannense*, ed. 106, ano 1832, p. 425. MATOS, Raimundo Jose da Cunha. Corografia histórica da província de Minas Gerais: 1837. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1979. v.1; *O Universal*, ed. 759, ano 1832, p. 4.

Pode se notar que quando um povoamento era elevado a vila existiam três elementos básicos, uma casa da câmara, uma prisão e uma igreja paroquial. Algumas vilas mais populosas e antigas possuíam uma estrutura administrativa maior, principalmente a capital da província, Ouro Preto. A partir desses dados, pode-se compreender melhor as propostas que as câmaras mineiras enviaram para o Conselho geral, ao responderam sua resolução. Cabe ressaltar que as câmaras criadas pelo decreto em 1831 não tinham iniciado ainda suas atividades, por isso não constam nesse primeiro momento. Assim, em forma de proposta, as câmaras mineiras responderam à instituição provincial o que se pode observar abaixo:

Quadro 2 - Propostas de ordenados dos empregados das câmaras municipais de Minas Gerais 1829-1831

Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Ouro Preto	
Ao fiscal	240\$000
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	120\$000
Ao procurador 6% do que arrecadar	-
Ao médico	200\$000
Ao relojoeiro	20\$000
Ao correio para o seu expediente	40\$000
Ao administrador dos galês a diária por cada dia de serviço	\$600
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Mariana	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	100\$000
Ao médico	300\$000
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Queluz	
Ao secretário	160\$000
Ao carcereiro	10\$000
Ao porteiro	40\$000
Ao ajudante do porteiro	20\$000
Ao correio para o seu expediente a diária quando houver necessidade	300
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Caeté	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro e seu ajudante	80\$000
Ao carcereiro	80\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa do secretário.	

Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Pitangui	
Ao secretário	250\$000
Ao porteiro	40\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa do secretário.	
A câmara pediu autorização para dar uma gratificação de 60\$000 réis anuais ao seu fiscal, como administrador das obras públicas que se estão fazendo.	
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Vila do Príncipe	
Ao secretário	300\$000
Ao porteiro	70\$000
Ao procurador 6\$ do que arrecadar.	
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara da Vila do Paracatu	
Ao secretário	120\$000
Ao porteiro	30\$000
Ao ajudante de porteiro	12\$000
Ao carcereiro	28\$000
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de São João del Rei	
Ao secretário	460\$000
Ao porteiro	60\$000
Ao ajudante de porteiro	48\$000
Ao carcereiro com a obrigação de dar azeite para iluminação dos cárceres.	80\$000
Ao procurador 6% do que arrecadar.	
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara da Vila da Campanha	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro que serve também de carcereiro	150\$000
Ao ajudante de porteiro	30\$000
Ao professor do partido	150\$000
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de Tamanduá	
Ao secretário	150\$000
Ao porteiro	50\$000
Ao carcereiro	28\$160
Ao procurador 6%	
Proposta dos ordenados dos empregados da câmara de São Carlos do Jacuí	
Ao secretário	200\$000
Ao porteiro	51\$200

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830. Sessão 27/01/1830. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais, Cx. 02 documento 27; Cx. 03 documento 10; Cx. 04 documento 07; Cx. 05 documento 13; Cx. 9 documento 08; Cx. 10 documento 26; Cx. 11 documento 06; Cx. 13 documento 04 e 29; Cx. 15 documento 08.

No início de 1830, das dezesseis vilas que compunham a província de Minas Gerais, não foi possível encontrar registros sobre as propostas para os ordenados de cinco delas: as vilas de Minas Novas, Sabará, Barbacena, Baependi e São José del Rei. Nas propostas entregues, os empregados com maiores gratificações eram os secretários, com destaque para o da Vila de São João del Rei, com um ordenado de 460\$000 réis. A câmara com maior número de empregados

era a de Ouro Preto, que também apresentava a lista de funcionários mais dispendiosa, com algo em torno de 1:020\$600 réis, seguido por Campanha, com 730\$000 réis, e São João del Rei, com 648\$000 réis, não obstante, essas eram as câmaras com mais receitas da província.

Essas propostas foram remetidas à comissão de representação para a devida apreciação. Na sessão do dia 11 de fevereiro de 1831, a comissão formada pelos conselheiros Bernardo Pereira de Vasconcelos, Manuel Rodrigues Jardim, Manuel José da Silva Pontes e Manuel Ignácio de Mello e Souza examinou as propostas e apresentou um projeto de resolução que fixava os ordenados de todos os empregados das câmaras municipais da província. Diante das proposições das câmaras, busca-se verificar as modificações que a instituição provincial fez e que se pode identificar no projeto de resolução seguinte:

Quadro 3 - Resolução dos ordenados dos empregados das câmaras municipais de Minas Gerais 1831

Ordenados dos empregados da câmara de Ouro Preto	
Ao fiscal	240\$000
Ao secretário	300\$000
Ao porteiro	120\$000
Ao carcereiro que deverá servir conjuntamente de ajudante de porteiro	80\$000
Ao procurador 6% do que arrecadar	-
Ao médico	200\$000
Ao relojoeiro	20\$000
Ao correio para o seu expediente	40\$000
Ao administrador dos galés a diária por cada dia de serviço	\$600
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	
Ordenados dos empregados da câmara de Mariana	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	100\$000
Ao médico	300\$000
As despesas da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	
Ordenados dos empregados da câmara de Queluz	
Ao secretário	160\$000
Ao carcereiro que também serve de pregoeiro	12\$800
Ao porteiro	50\$000
Ao correio para o seu expediente a diária quando houver necessidade	300
Ficar suprimido o lugar do ajudante do porteiro.	
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa dos rendimentos do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Sabará	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	80\$000
Ao seu ajudante	40\$000
Ao carcereiro	48\$000

As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Caeté	
Ao secretário	250\$000
Ao porteiro	80\$000
Ao seu ajudante que servirá também de carcereiro	80\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Pitangui	
Ao secretário	200\$000
Ao porteiro	40\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	
A câmara é autorizada a conceder a gratificação de 60\$000 réis anuais ao seu fiscal, como administrador, e enquanto estiver empregada nas obras públicas em execução, cessando logo que se concluem as ditas obras.	
Ordenados dos empregados da câmara de Vila do Príncipe	
Ao secretário	250\$000
Ao porteiro	70\$000
Ao procurador 6\$ do que arrecadar.	
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Minas Novas	
Ao secretário	240\$000
Ao porteiro	50\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	
Ordenados dos empregados da câmara da Vila do Paracatu	
Ao secretário	150\$000
Ao porteiro	40\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de São João del Rei	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	100\$000
Ao carcereiro com a obrigação de dar azeite para iluminação dos cárceres.	80\$000
Ao procurador 6% do que arrecadar.	
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara da Vila da Campanha	
Ao secretário	400\$000
Ao porteiro	120\$000
Ao seu ajudante que serve também de carcereiro	60\$000
Ao professor do partido	150\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Barbacena	
Ao secretário	200\$000
Ao porteiro	40\$000
Ao procurador 6\$ do que arrecadar.	
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de Tamanduá	
Ao secretário	150\$000
Ao porteiro	50\$000
Ao carcereiro	32\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas do município.	

Ordenados dos empregados da câmara de Baependi	
Ao secretário	300\$000
Ao porteiro	80\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	
Ordenados dos empregados da câmara de São Carlos do Jacuí	
Ao secretário	180\$000
Ao porteiro	50\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa do município.	
Ordenados dos empregados da câmara de São José del Rei	
Ao secretário	160\$000
Ao porteiro	50\$000
As despesas com o expediente da secretaria serão feitas à custa das rendas municipais.	

Fonte: MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. Sessão 11 de fevereiro de 1831.

Depois que essa resolução foi apresentada, o conselheiro José Ribeiro Bhering expressou a intenção de fazer uma alteração no salário do secretário de Ouro Preto e fixá-lo em 200\$000 réis. No entanto, prontamente, Mello e Souza e José Pedro Carvalho se posicionaram contra essa emenda. Naquele momento, Bernardo Pereira de Vasconcelos entrou no debate ameaçando os conselheiros que se posicionaram contra a emenda e indagou que, caso a emenda não fosse aprovada, ele levaria à mesa outra proposta, para que esse ordenado fosse igualado ao do fiscal. Posta em votação, a emenda foi rejeitada, prevalecendo a posição de Mello e Souza e Carvalho. Bhering, então, apresentou outra emenda, mas dessa vez em relação ao ordenado do secretário de Mariana. O conselheiro apontou que o ordenado era excessivo, e, por isso, sugeriu que o valor fosse modificado para 300\$000 réis. Em votação, a segunda emenda de Bhering foi aprovada, e, sem mais nenhuma alteração, os ordenados foram publicados.

A resolução final aprovada pelos conselheiros gerais teve alterações importantes em comparação às propostas remetidas pelas instituições locais. As principais mudanças que afetaram a maioria das câmaras mineiras foram duas: primeiro, a redução do ordenado dos secretários, que eram os maiores nas propostas. Assim, sofreram queda dos ordenados os secretários de Ouro Preto, Caeté, Jacuí, Vila do Príncipe, São João del Rei e Mariana, que, por emenda, teve duas reduções. A segunda grande mudança foi a supressão do ajudante de porteiro, pois os conselheiros acreditavam não ter razão para a existência desse ofício e, como solução, aumentaram a gratificação dos porteiros ou dos carcereiros. Aquele que tivesse esse aumento passaria a ter dupla função. Por outro lado, algumas câmaras tiveram ordenados aumentados, como as de Tamanduá e Paracatu.

Com isso, nota-se que o Conselho Geral procedeu com intuito de balancear os salários dos empregados camarários, reduzindo aqueles ordenados muito mais altos que os demais,

como os de alguns secretários, ou aumentado outros, considerados diminutos, como dos ofícios de carcereiro e porteiro. Inclusive, para manter os trabalhos e não aumentar a despesa das câmaras, o conselho agrupou em algumas câmaras a função de carcereiro e ajudante de porteiro, estabelecendo, geralmente, para o dito empregado, um aumento em seu ordenado. Cabe ressaltar que os diferentes valores fixados dos ordenados entre as vilas e cidade mineiras parecem levar em conta suas dessemelhanças econômicas.

A resolução da instituição provincial gerou reações por parte das câmaras municipais. Elas não se contrapunham explicitamente ao que foi estabelecido, mas, como instrumento de persistência, apresentavam novas propostas em relação às gratificações. A Câmara de Ouro Preto insistiu na criação do ofício de ajudante de porteiro, argumentando que fazia muita falta o seu trabalho, todavia, também deixou, como última, opção que no mínimo se devia aumentar o valor do seu secretário.

O conselho mostrou-se irredutível em relação à criação de novos cargos e, neste caso, ofereceu um aumento de 100\$000 réis para o secretário que entraria em vigor a partir de 1º de dezembro de 1832 (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 13 de dezembro de 1831). No final, para atender as necessidades de uma câmara da importância e de obrigações como a de Ouro Preto, o conselho acabou cedendo um pouco, mas sem satisfazer por completo o pedido daquela câmara, chegando, por fim, a um meio termo entre as vontades das duas instituições.

A fixação dos ordenados também causou reação por parte dos secretários das câmaras. No dia 15 de abril de 1831, na sessão da câmara de São João del Rei, o secretário Antônio Costa Braga expôs que era impossível continuar no cargo com o ordenado de 300\$000 réis anuais que foi determinado na resolução do Conselho Geral. O presidente da câmara, Gabriel Francisco Junqueira, levando em consideração o pedido do secretário, e com os votos dos demais vereadores, resolveu que a gratificação anual desse funcionário fosse de 460\$000 réis, assim como era antes da resolução e que o conselho fosse inteirado dessa mudança.

Contudo, caso o pedido fosse negado, o secretário seria obrigado a repor o excesso do seu ordenado, de acordo com a resolução do conselho. Naquele momento Costa Braga entrou com um requerimento com um protesto sobre essa cláusula da reposição, considerando-a injusta, passando novamente por votação, os vereadores decidiram aceitar o protesto e caiu esse quesito sobre o aumento do ordenado (Astro de Minas, ed. 542, ano 1831, p. 02).

Quando foi presente no Conselho Geral a decisão da Câmara de São João del Rei, a reação dos conselheiros foi de advertir a instituição local ao efetuar essa ação, sobretudo depois

que o ordenado já tinha sido estabelecido por autoridades superiores, dessa maneira, o valor citado não poderia ter lugar.

Entretanto, em atitude controversa, reconheceu-se que o decréscimo desse ordenado havia sido “excessivo”, assim, a resolução apresentada aumentava o ordenado para 360\$000 réis. Antônio José Monteiro de Barros, presidente do Conselho Geral, indicou que o aumento fosse para 400\$000 réis, como foi aceito por todos, o ordenado passaria a valer a partir de 1832 (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 7 de fevereiro de 1832). O mesmo ocorreu com a vila de Sabará, onde os vereadores aumentaram o ordenado do carcereiro Manuel de Almeida Lapa para 100\$000 réis, em 1831. Novamente, o conselho chamou atenção da câmara e não deu seu voto de aprovação. Na resolução entregue a Sabará, o conselho instruiu à câmara que não procedesse desta maneira no futuro, entretanto, cedeu um aumento para o empregado que iniciaria no ano de 1832 e o deixou responsável pelas despesas como água, luz e limpeza (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 16 de dezembro de 1831).

Procurou-se, aqui, demonstrar como os conselheiros provocaram mudanças significativas nos ordenados das câmaras municipais. O objetivo, ao que parece, era a redução do número de empregados e dos gastos municipais com essas gratificações, sem que isso interferisse nos deveres dessas instituições. O que era uma tarefa complicada, pois o número de empregados era limitado pela capacidade de receitas de cada câmara e, quanto menor o número de empregados, mais difícil para as câmaras exercerem suas atividades, sobretudo quando seu termo era de expressiva dimensão e sua receita não correspondia a esse tamanho. Logo, o Conselho Geral atuava para regular a quantidade de empregados das localidades, dentro dos limites de cada câmara.

Por outro lado, as câmaras reagiram e fizeram novas propostas reivindicando aumentos, neste caso, a situação poderia até ser revista. O que não agradou os conselheiros foi a atitude de algumas câmaras que aumentaram os ordenados mesmo depois de fixados e sem permissão superior, isso porque era de extrema importância para a instância provincial que as câmaras seguissem estritamente as resoluções publicadas. A desobediência suscitou severas advertências às câmaras municipais, o que não impediu que o Conselho Geral optasse por resoluções mais negociadas, que, mesmo repreendendo, de certa maneira, atendessem aos pedidos das localidades.

As representações que chegaram ao Conselho Geral e envolviam a questão das rendas, como a forma de arrecadação, a questão dos foros, obras e os ordenados dos empregados, precisavam da superior aprovação dos conselheiros gerais. O que se explicitou é que o Conselho Geral, ao receber essas proposições, efetuava alterações, de modo a exercer certo controle sobre as ações das localidades. Essas modificações incidiam sobre a população da província de diversas formas. De maneira geral, em relação às grandes obras, e, de maneira mais específica, ao estabelecer a quantia paga pelos foreiros, o prêmio do procurador e os ordenados das câmaras.

Para os conselheiros gerais era fundamental que os pedidos encaminhados ao conselho seguissem estritamente os parâmetros da Lei de 1º de outubro de 1828. Ignorar isso fez com que as instituições municipais fossem advertidas inúmeras vezes. O Conselho Geral, em relação às câmaras municipais e proposições que envolviam suas rendas e seus dispêndios, procedia refreando e restringindo seus atos, uma evidência que as câmaras municipais seguiram as diretrizes do poder provincial.

3 O Conselho Geral e as receitas e despesas das câmaras de Minas Gerais

Com o maior respeito vamos apresentar a V. Exas. reunidos no salutar Conselho provinciano o exemplar da receita e despesa do município da vila de São José do Rio das Mortes do ano próximo passado de 1829. Verdade senhores que tem muitos defeitos, porém, em saldo temos a oferecer, em primeiro lugar a benigna intenção e em segunda lugar ser o começo de uma administração que sempre traz os tropeços, seja pela falta de verdadeiro esclarecimento, seja pela mesma novidade, enfim em terceiro, as nossas boas intenções que são sinceras. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx.08, documento 08).

Colocamos na presença de V. S. para subir ao conhecimento do Conselho Geral da Província a conta da receita e despesa da câmara da Vila de Sabará. A conta não foi tomada em seu devido tempo, porque sendo como é, instituição nova, muitos embaraços se encontram e é preciso tempo e prudência para removê-los. Porém, como a câmara já pôs em regular andamento semelhante negócio, não deixará certamente de observar a lei. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 12, documento 08).

Essas duas citações fazem parte dos ofícios que acompanhavam as receitas e despesas da vila de São José del Rei e de Sabará e foram entregues em Ouro Preto ao secretário do Conselho Geral, Manoel José Monteiro de Barros. Isto porque no Império do Brasil, mesmo as câmaras municipais ficando responsáveis pelo governo econômico dos municípios, ou seja, a administração dos seus bens, rendas e despesas, elas passaram a ser atreladas ao governo provincial e eram obrigadas a dar conta anualmente de suas receitas e despesas para os Conselhos Gerais de Província.

Nos ofícios das câmaras alguns aspectos chamam atenção. O primeiro era o fato dos próprios vereadores admitirem os defeitos na apresentação de suas receitas e despesas. Entre as justificativas apresentadas estava o início das administrações. Os vereadores eleitos de acordo com a Lei de 1828 tomaram posse em 1829. Desse modo, a maioria das câmaras alegou a necessidade de um maior espaço de tempo para prestar suas contas. Outro ponto defendido pelos vereadores era a falta de organização dos antigos vereadores, o que se tornava um empecilho para colocar em ordem as finanças municipais.

Como a Lei de 1º de outubro de 1828 não especificou como deveria ser a prestação de contas das câmaras, coube aos Conselhos Gerais decidirem o modo como isso devia ocorrer. O capítulo então se inicia a partir desse debate, uma vez que cada conselho poderia ou não estabelecer parâmetros mais rígidos ou flexíveis para a prestação de contas.

Em seguida, analisará a atuação do Conselho Geral de Minas Gerais como fiscalizador, primeiro, das receitas, e, depois, das despesas das câmaras municipais. Busca-se compreender

não somente o direcionamento por parte do conselho das ações camarárias, mas também seu trabalho em apontar os erros e a exigência das correções necessárias. O estudo dessas contas é importante por trazer à tona, por meio das finanças, o modo de funcionamento das câmaras, suas principais fontes de receitas e os principais objetos de suas despesas. Por outro lado, a análise das resoluções do Conselho Geral sobre essas receitas e despesas possibilita verificar como os conselheiros poderiam ou não intervir nos negócios de sua província.

3.1 Como prestar contas?

A ausência de critérios era um dos diversos problemas enfrentados pelos Conselhos Gerais para realizar o exame financeiro das câmaras municipais, que ainda contavam com a falta de dados e de documentação comprobatória.

Em São Paulo, o Conselho Geral repetidas vezes exigiu que as câmaras detalhassem mais minuciosamente suas contas. Por isso, nessa província se estabeleceu um modelo no qual as instituições locais formalizariam suas receitas e despesas. Os conselheiros fizeram circular entre as instituições municipais uma resolução para que todas pudessem colocar suas contas dentro dessas formalidades. A partir de então, as câmaras passaram a remeter suas contas com minúcia, com discriminação das arrecadações, gastos e dívidas (OLIVEIRA, 2009, p. 199-200).

Na província da Bahia, o Conselho Geral recusou a aprovação das contas da vila de Santo Amaro, da vila de São José da Barra do Rio de Contas e de Boipeba, devido à maneira estranha como determinadas despesas estavam lançadas. Para evitar que isso fosse recorrente nas apresentações de contas municipais, os conselheiros baianos elaboraram e mandaram imprimir um modelo de prestação de contas e de escrituração que deveria ser seguido pelas câmaras. Mesmo assim, algumas câmaras na Bahia deixaram de executar as recomendações, o que levou ao descontentamento dos membros daquele conselho (OLIVEIRA, 2017, 189).

Como se pode perceber, cada conselho estabelecia uma forma de prestação de contas. No Conselho Geral mineiro, a questão da análise das receitas e despesas constituía um dos trabalhos mais importantes da instituição. Quando iniciou seus trabalhos, em dezembro de 1828, um dos primeiros requerimentos feitos à Presidência da Província foi uma cópia da Lei de 1º de outubro de 1828 para análise dos conselheiros. Em janeiro de 1829, o conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos foi o primeiro a apresentar uma proposta com critérios que deveriam ser seguidos pelas municipalidades para prestar suas contas (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 08 de janeiro de 1829). O preâmbulo da proposta apresentada por Vasconcelos continha os seguintes artigos:

Artigo 1º As câmaras devem remeter anualmente as contas da receita e despesa do 1º de outubro ao último de setembro, contendo o conteúdo da receita: 1º quanto efetivamente se arrecada durante o dito tempo, 2º a que ano pertence, 3º quanto se deixou de arrecadar, 4º se está a dívida em execução ou falida. E a conta da despesa: 5º quanto se dispendeu, 6º em que se dispendeu, 7º a que ano pertencem as despesas, 8º quanto ficaram elas devendo.

Artigo 2º Devem as câmaras remeter certidões autenticadas e quaisquer ordens e disposições legislativas que autorizem a sua receita e despesa.

Artigo 3º. As câmaras devem mandar cópia dos mandados, posturas e acordos que autorizam as despesas e a desta capital os próprios livros e ministros ao Conselho Geral todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos.

Artigo 4º As câmaras que não cumprirem a disposição desta proposta serão multadas pelo Conselho Geral na quantia (rasurado), não podendo exceder a (rasurado) a multa de cada vereador.

Estas multas serão aplicadas para as despesas das câmaras multadas e arrecadado pelos respectivos. (APM – Fundo CGP – Documentação interna – Atas, 1824-1829, cx. 1, documento 08).

A resolução apresentada, além de estabelecer os critérios da prestação de contas para os municípios mineiros, trazia algo de suma importância no seu 4º artigo a respeito da responsabilização dos vereadores daquelas câmaras que não seguissem os parâmetros do Conselho Geral. Na proposta original, a multa que seria paga pelos membros da câmara estava rasurada, entretanto, na última discussão para aprovação da resolução, Vasconcelos ofereceu um aditivo com os valores das multas. Os vereadores que não seguissem as recomendações seriam penalizados em uma quantia que variava entre 40\$000 e 100\$000 réis, de modo que cada uma não pagasse mais de 12\$000 réis, sendo esses recursos destinados para os próprios municípios.⁶ O conselho mineiro estabeleceu um modelo que, em tese, pressionaria as municipalidades a padronizar suas contas.

Além disso, devido à importância dessa atividade para a instituição provincial, criou-se uma comissão específica para proceder com o exame das receitas e despesas dos municípios, que foi denominada comissão de contas. Ela seria responsável por fazer o exame e elaborar um

⁶ Podemos comparar esse valor de no máximo 12\$000 réis por vereador com outras multas estabelecidas pelo Conselho Geral de Minas Gerais nas posturas municipais de Mariana. Neste caso, temos diferentes tipos de multa para aqueles que infringissem as posturas municipais, por exemplo, multas mais leves como lançar nas ruas animais mortos ou moribundos a multa era de 600 réis; multas medianas como furtar coisas que excedam 1\$200 réis que tinha como multa 6\$000 réis e o dobro caso houvesse reincidência, edificar obras sem aforamentos ou arrendamento multa de 1\$000 réis e a perda do edifício para a câmara, pedir esmolas a multa era de 4\$000 réis e prisão de quatro dias e abrir um negócio sem fazer a aferição dos pesos e medidas, multa de 2\$000 réis e prisão de 8 dias. Por fim, as multas mais pesadas como 30\$000 réis por falsificar os pesos e medidas e 20\$000 réis por taxar o preço do gado em desacordo com os valores estabelecidos na postura. Diante disso, a multa pelo não cumprimento das regras da prestação de contas está na média do restante das multas estabelecidas na província. Para mais ver: MINAS GERAIS. Posturas da câmara municipal da Leal Cidade de Mariana, confirmadas pelo Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia de Silva. 1830.

parecer que seria apresentado pelo relator da comissão e colocado para ser votado por todos os outros membros do Conselho Geral. Quando foi criada, na primeira legislatura, foram eleitos os conselheiros Antônio José Ferreira Bretas, João Joaquim da Silva Guimarães, Anacleto Antônio do Carmo, Nicolau Soares do Couto e Fernando Luiz Machado de Magalhães. Na segunda legislatura, os eleitos foram Francisco de Assis de Azeredo Coutinho, Manuel José Pires da Silva Pontes, Antônio José Monteiro de Barros, Manuel Rodrigo Jardim e Manuel José Monteiro de Barros (FERNANDES, 2018, p. 570). Esses eram os conselheiros responsáveis pela análise minuciosa das contas municipais. Em outras províncias, podemos registrar a formação de comissões relacionadas a esse trabalho, como em Santa Catarina, na Bahia e em São Paulo (OLIVEIRA, 2014, p. 110-156), (OLIVEIRA, 2017, p. 173), (SILVA, 2013, p. 112).

Logo que a Comissão de Contas foi instituída em Minas Gerais, surgiu um importante debate que envolvia as contas das “antigas” câmaras, ou seja, as receitas e despesas dos anos anteriores à Lei de 1º de outubro de 1828. A questão se tornou relevante quando chegaram ao Conselho Geral as contas da Câmara de Paracatu dos anos de 1822 a 1826, de modo que o conselheiro Jardim expressou que competia ao Conselho Geral o exame de todas as contas que ainda não se achavam tomadas pelos corregedores. Aquelas que já tivessem sido aprovadas pelos respectivos corregedores deveriam ser remetidas ao presidente da província e seu conselho, na conformidade do artigo 24 da Lei de 20 de outubro de 1823, que estabeleceu esse órgão como responsável pela fiscalização das contas camarárias até a instalação do Conselho Geral. Então, Vasconcelos lembrou que o Conselho de Governo tinha resolvido ordenar as câmaras para que remetessem todas as suas contas ao presidente da província. Vasconcelos concordou com a opinião de Jardim e votou para que fosse recomendado à comissão que tomasse conhecimento de todas as contas do ano de 1829. O conselheiro Jardim pediu que o debate fosse adiado para o dia seguinte, para que ele pudesse examinar a resolução do Conselho de Governo. Além disso, também votou a favor da recomendação de que a comissão fizesse o exame da conta do ano de 1829. (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 13 de janeiro de 1830).

Retomando a matéria no dia seguinte, depois que leu a resolução da Presidência da Província de Minas Gerais, o conselheiro Jardim mandou uma emenda para que todas as contas das câmaras “antigas” fossem apresentadas ao Conselho Geral, para que fossem analisadas corretamente. Dessa forma, cumpria-se a recomendação do presidente da província, em sessão de 9 de março de 1829. Vasconcelos acompanhou o voto de Jardim e os outros conselheiros apoiaram a proposta, então, ficou acordado que o exame iria se estender aos anos anteriores de 1828 (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830,

sessão 14 de janeiro de 1830). Entretanto, não estavam incluídas as contas que haviam sido aprovadas pela Presidência da Província, pois não seriam reavaliadas. Desse modo, não foi possível obter todas as receitas e despesas anteriores a 1828.

Devido à decisão do conselho, o montante de documentos a serem analisados pela comissão se tornou maior do que o previsto. Diante disso, os conselheiros que compunham a comissão pediram que o número de membros fosse aumentado em pelo menos mais dois conselheiros. Colocado em votação, os conselheiros Monteiro de Barros e Jardim obtiveram mais votos e passaram a integrar a comissão de contas que passou, então, a contar com cinco membros (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 13 de dezembro de 1831).

3.2 Receitas

A capacidade de receita de cada município dependia de alguns fatores, tais como a extensão do seu termo, a sua população, o estabelecimento de casas de negócios e sua produção agropecuária. Na província de Minas Gerais, das vilas existentes no início do século XIX, não foi possível, durante a pesquisa, encontrar todas as certidões de receitas e despesas dos anos do período analisado, isso porque algumas não foram apresentadas, outras já haviam sido analisadas pelo Conselho da Presidência, outras foram entregues depois de 1834, e, por hiatos documentais, entre os anos de 1833 e 1834. Por essa razão, existem algumas lacunas nos números que serão apresentados.

Pelas fontes verificadas de todas as 25 vilas que existiam na província mineira ao longo do período de análise, não temos informações sobre as receitas e despesas de seis delas. Todas foram criadas por decreto, em 1831, e ainda estavam em processo de instalação, com a eleição dos primeiros vereadores.⁷

Após a publicação do decreto, o Conselho da Presidência de Minas Gerais fez circular pela província um conjunto de instruções para que prontamente se erigissem as novas vilas criadas. O ponto mais importante estabelecia que as câmaras municipais, cujo termo pertencia às povoações que foram elevadas a vila, logo que recebessem a lei, marcariam o dia em que

⁷ Pelas fontes verificadas, de todas as 25 vilas, temos informações sobre as receitas e despesas das seguintes câmaras: Baependi, Barbacena, Caeté, Campanha, Jacuí, Lavras, Mariana, Minas Novas, Montes Claros de Formiga, Ouro Preto, Paracatu, Pitangui, Queluz, Sabará, São João del Rei, São José Del Rei, São Manuel da Pomba, Tamanduá e Vila do Príncipe. Não encontramos informações das seguintes vilas: Curvelo, Araxá, São Romão, Diamantina, Rio Pardo e Pouso Alegre, todas elas foram criadas, por decreto, em 1831.

deveria proceder a eleição dos vereadores que seriam membros das novas câmaras e que advertissem os votantes para que dessem seus votos a pessoas moradoras do seu termo. As cédulas da votação seriam remetidas pelos juízes de paz às declaradas câmaras, para a apuração. Terminada a apuração, seriam entregues aos vereadores eleitos seus diplomas e tudo deveria constar na ata geral da apuração e as cédulas guardadas na forma da lei (Universal, ed. 727, ano 1832, p. 1).

Mesmo depois da eleição e da posse dos vereadores, o estabelecimento de uma nova câmara municipal não era algo tão simples. Por exemplo, a Câmara de Montes Claros de Formiga se dirigiu ao Conselho Geral informando que já havia percorrido a todos os meios que podia para arrecadar as rendas necessárias para a construção da casa da câmara, prisão e outras obras públicas. As rendas de Formiga estavam exauridas depois que algumas rendas que existiam no município foram arrecadadas por funcionários da Vila do Príncipe, deixando-os na penúria. Desse modo, o presidente da nova câmara, José Pinheiro Neves, pedia que o conselho lhe indicasse alguma quantia para seu socorro. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 07, documento 02). Não se encontrou na documentação nenhuma resolução do Conselho Geral referente a esse pedido feito pela Câmara de Formiga, de qualquer modo, evidencia-se as dificuldades de implantação de nova estrutura municipal.

Dessa forma, se excluirmos algumas das vilas criadas pelo decreto de 1831, na tabela a seguir estão presentes as receitas de todas as outras vilas de Minas Gerais:

Tabela 2 - As receitas das câmaras municipais de Minas Gerais, 1825-1834

Vilas	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834
Baependi	x	x	x	x	x	x	597\$340	x	x	x
Barbacena	x	x	x	x	708\$110	1:870\$650	2:793\$697	x	x	x
Caeté	2:510\$669	3:246\$070	2:952\$633	3:053\$390	1:849\$217	3:387\$058	x	x	x	x
Campanha	x	x	x	x	4:561\$422	6:502\$240	x	4:193\$208	4:270\$310	x
Jacuí	x	657\$136	1:232\$002	1:053\$512	1:232\$002	x	x	x	2:976\$790	x
Lavras do Funil	x	x	x	x	x	x	x	0	427\$300	x
Mariana	x	x	x	3:205\$003	1:100\$480	1:793\$416	x	x	1:824\$803	x
Minas Novas	x	x	1:161\$560	1:032\$768	1:046\$862	x	x	x	913\$807	516\$006
Montes Claros de Formiga	x	x	x	x	x	x	x	x	547\$980	x
Ouro Preto	x	x	x	3:207\$876	x	6:557\$612	x	x	x	x
Paracatu	x	x	x	605\$400	686\$467	2:990\$022	x	x	x	x
Pitangui	1:424\$656	914\$932	883\$305	984\$297	1:224\$104	x	406\$876	x	x	x
Queluz	x	376\$103	944\$856	997\$598	391\$896	1:998\$336	934\$425	1:563\$739	x	x
Sabará	x	x	1:273\$427	2:905\$990	x	x	x	x	x	x
São João del Rei	x	x	1:328\$432	2:563\$112	2:338\$213	4:919\$037	7:145\$261	x	x	x
São José del Rei	x	652\$000	650\$000	650\$000	1:335\$020	1:635\$917	x	x	3:856\$957	4:394\$982
São Manuel da Pomba	x	x	x	x	x	x	x	200\$160	857\$120	x
Tamanduá	310\$663	228\$267	418\$527	x	350\$965	1:172\$443	x	x	x	x
Vila do Príncipe	1:673\$430	2:157\$555	2:041\$379	x	883\$629	x	x	4:383\$256	x	x

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Ao observar atentamente as receitas das câmaras, é possível destacar três delas que possuíam uma maior capacidade de arrecadação e que apareciam como as mais prósperas da província. A vila de São João del Rei apresentou uma maior quantia, com mais de 7 contos de réis em 1831. O mais notável, contudo, é que em 1828 sua receita não chegava a 1:500\$000 réis, ou seja, até uma das câmaras mais rentáveis da província, no início do século XIX, passava por adversidades.

Em 1829, um dos vereadores da Câmara de São João del Rei, Baptista Caetano de Almeida, detalhou a situação das rendas do município. O primeiro aspecto destacado por Almeida foi que as rendas não chegavam nem a 2:000\$000 de réis, essa quantia estava destinada para alguns objetos de despesa, como o cuidado de expostos 600\$000 réis, o pagamento dos ordenados dos empregados 380\$000 réis, remessa de presos para capital e expediente 200\$000 réis e o 6% do prêmio do procurador 120\$000. Um total em torno de 1:300\$000 réis, a quantia que sobrava abatida a receita 700\$000 réis era muito diminuta para que a câmara cuidasse de outros ramos de sua atividade, assim como a construção urgente de uma nova cadeia (Astro de Minas, ed. 216, ano 1829, p. 2).

A exposição de Baptista Caetano de Almeida indica como as instituições locais possuíam rendas que mal conseguiam suprir suas necessidades, a quantia que sobrava das rendas das câmaras era insuficiente para novas obras e consertos. No caso de São João del Rei, esse discurso tinha como intuito fazer com que a câmara pedisse um empréstimo ao Imperador para uma nova cadeia, contudo, como já se verificou, a alternativa encontrada por essa vereança para obter recurso foi vender imóveis pertencentes à câmara para que se adquirisse a renda necessária.

A capital da província, a cidade de Ouro Preto, aparece com uma receita, em 1830, de um pouco mais de 6:500\$000 réis, o que significa quase o dobro em relação a 1828. As câmaras estavam tendo um percentual maior de arrecadação de afilações e cabeças, licenças, multas e, conseqüentemente, de sobras que eram adicionadas no ano posterior.

A Câmara de Campanha, em um primeiro momento, demonstrava uma receita considerável em relação às outras localidades, chegando ao total de 6:502\$240 réis. Em 1832, os conselheiros examinaram uma certidão demonstrativa, com os objetos de suas rendas e suas dívidas ativas e passivas, em que fizeram apontamentos que contribuem para compreender a dinâmica de arrecadação municipal. A receita de Campanha era constituída por elementos comuns a todas as outras, como afilações e cabeças, licenças e multas e uma consignação voluntária, um imposto sobre o gado vacum, porcos, fumo e água ardente, que eram exportados.

Campanha estava localizada na porção sul das províncias, em uma posição estratégica, onde havia um constante fluxo de mercadorias que tinham como destino as províncias de São Paulo e Rio de Janeiro. Por isso, uma das principais rendas provinha dos direitos de passagens, um imposto sobre a circulação dos rios do seu termo, sendo que a terça parte arrecadada era destinada à Fazenda Pública. A Câmara de Campanha, em termos de potencial de arrecadação, era a mais próspera de Minas Gerais.

Todavia, isso não se concretizava em números, como consta na tabela. Os conselheiros da comissão de contas assinalaram que esses objetos de receitas eram suficientes para garantir à Câmara de Campanha uma soma maior do que ela havia apresentado, mas para isso exclamaram que sua administração deveria ser mais “vigorosa”. Ademais, esses conselheiros apontavam que a quantia arrecadada por administração da consignação voluntária, que foi em 1829 de 2:419\$057 réis, não correspondia à riqueza agrícola e comercial do termo dessa vila. Inclusive, no ano seguinte, ela foi arrematada por 2:748\$243 réis, demonstrando para a instituição provincial indícios de que sua administração havia sido “viciosa” e que essa renda poderia produzir mais de 4 contos de réis. No que concerne à renda proveniente do valor líquido de passagens, do mesmo modo, encontrou-se evidências de abusos, pois no ano de 1829 a câmara recolheu em seu cofre a quantia de 181\$354 réis e no ano de 1830 a quantia subiu para 355\$490 réis.

Então, a comissão firmou duas hipóteses que justificariam tamanha diferença entre os referidos anos: ou havia passado o dobro de pessoas pelas pontes ou a renda sofreu grossas deduções. Os conselheiros tendiam para a segunda hipótese, sobretudo porque, ao resgatar o valor da dita renda no ano de 1828, ela havia somado 407\$000 réis, o que, em tese, confirmava as suspeitas do conselho provincial. As rendas de afiliações também pareciam à comissão muito diminutas, no valor de 1:250\$000 réis, posto que acreditava-se que tinham maior potencial.

Sobre seus débitos, o montante da dívida ativa estava na quantia de 7:911\$544 réis, valor que comprovava por que as rendas anteriores não estavam sendo suficientes para a câmara sanar suas pendências, devendo ser mais vigilante para encontrar as causas dessa situação. Sua dívida passiva não era tão ruim, visto que as rendas se mostravam suficientes para suas despesas ordinárias, no entanto, as circunstâncias impediam que a câmara pudesse usar suas receitas em estradas, pontes, fontes e outros objetos de pública utilidade. Enfim, a resolução final denotava o convencimento do Conselho Geral de que existiam abusos nas rendas da Câmara Municipal de Campanha e caberia a seus vereadores extirpar esses abusos. Quanto às rendas de afiliações e cabeças, o conselho orientou que a câmara procurasse bons administradores, a quem encarregaria a exata arrecadação delas. Aprovada a resolução, foi comunicada à Câmara de

Campanha (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 21 de janeiro de 1832).

Portanto, o Conselho Geral de Minas Gerais agiu de maneira incisiva em relação às rendas de uma câmara que apresentava a terceira maior arrecadação de toda a província, além disso, demonstrou desconfiança em relação à administração financeira dos vereadores de Campanha, indicando que nela existiam abusos a serem extirpados.

O presidente da Câmara de Campanha, Francisco de Paula Ferreira Lopes, respondeu a resolução do Conselho Geral. Sobre a renda da consignação voluntária, afirmou que a câmara tem dado todas as providências que a lei determina, mas reforça a dificuldade de encontrar um administrador dentro das condições exigidas para aquele serviço. A câmara então era levada a dar por arrematação essa renda e tem percebido sucessivos aumentos na quantia arrematada.

No que se refere às rendas provenientes de afilações e cabeças, o problema enfrentado pela câmara era o mesmo. Segundo Lopes, não se achou quem arrematasse essa renda por um valor maior e muito menos quem a administre. Entretanto, a câmara colocou as rendas de cabeças sobre a inspeção dos fiscais, para verificar a “frouxidão” de uns, a falta de método de outros e os erros inevitáveis que ocorrem nessas salutares instituições. O presidente ainda deixou inteirado o conselho da possibilidade de queda da arrecadação devido ao desmembramento da vila de Pouso Alegre, uma vez que sua população não deveria mais pagar a consignação voluntária (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 03, documento 35).

Ao ser confrontado pelo Conselho Geral, os vereadores de Campanha expuseram suas justificativas pela baixa arrecadação em vista da potencialidade do seu termo. O grande empecilho era encontrar pessoas para fazer arrecadação dessas rendas, sobretudo efetuar essa cobrança em um termo de grande extensão, como era de Campanha. Como demonstraram, a administração municipal estava procurando fazer o que estava ao seu alcance para resolver a questão.

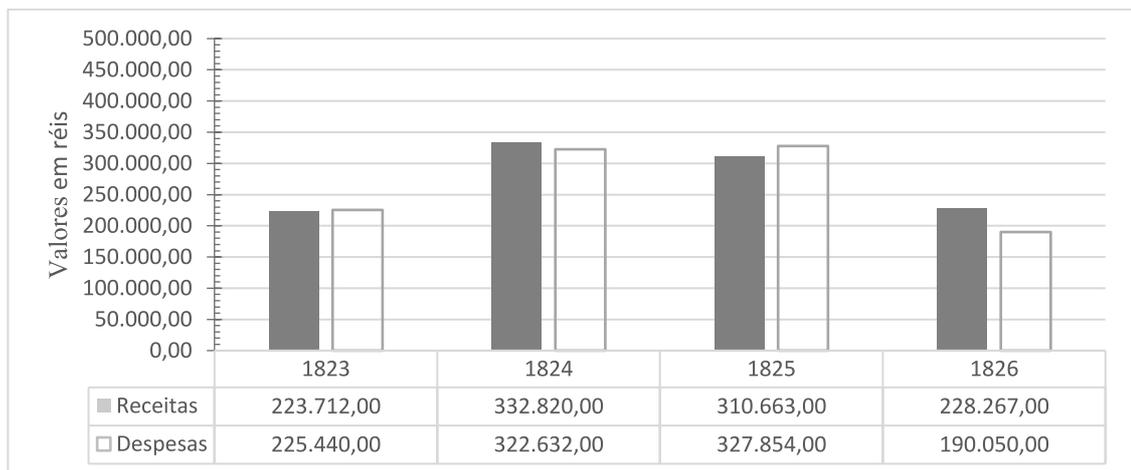
A Câmara de São João del Rei também foi alertada para a quantia arrecadada com licenças no ano de 1829, que foi de apenas de 38\$000 réis. Essa quantia era considerada diminuta em vista do tamanho do seu termo e do seu comércio, porém, neste caso, a resolução foi mais branda e o conselho mostrou compreensão, alicerçado na ideia de que era o primeiro ano da administração da câmara constitucional, supondo que nos anos posteriores esses valores seriam maiores (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 17 de janeiro de 1832). Mesmo para aquelas câmaras com altas receitas, o conselho atuava no sentido de pressioná-las para uma maior eficácia em sua arrecadação e, no caso de Campanha,

indicando indícios de abusos nas contas públicas municipais. Os conselheiros mostraram-se mais tolerantes com as primeiras contas após 1828, e a cada ano que passava seu rigor crescia em relação à administração financeira das localidades.

A questão mais preocupante para a instituição provincial era em relação àquelas câmaras que apresentavam as menores receitas de toda a província, como Pitangui, Paracatu, Queluz e Tamanduá. As receitas baixas colocavam as câmaras em estado crítico, uma vez que sem receitas essas instituições locais não poderiam cumprir com suas obrigações. Essa situação ocorria em outras províncias, as câmaras da Bahia faziam inúmeras representações ao Conselho Geral pedindo algum meio de aumento de rendas, pois não conseguiam cumprir com suas obrigações, assim como pagar os empregados, indenizar os procuradores e executar reformas urgentes em seus prédios (OLIVEIRA, 2017, P. 173).

Em Minas Gerais, para não chegar a esse estágio, o Conselho Geral advertia as câmaras para que aumentassem as suas rendas. Ao analisar as contas da vila de Tamanduá que abarcavam os anos de 1823 a 1826, a comissão de contas destacou que o rendimento da câmara era muito pequeno e considerava um abuso que ficassem por muitos anos colocando suas rendas por arrematação, recomendava que a câmara encontrasse meios para aumentar as suas rendas. Com a finalidade de cuidar daquilo que era seu dever, como obras públicas, por exemplo, as receitas e despesas eram as seguintes:

Gráfico 2 - Receitas e despesas da vila de Tamanduá 1823-1826



Fonte: MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. Sessão 08 de fevereiro de 1832.

A advertência dos conselheiros aos vereadores da vila de Tamanduá não era infundada, uma vez que as suas receitas, em seu valor mais alto, não chegaram a ultrapassar os 350\$000 réis, e, em dois anos, as despesas suplantaram as receitas, levando à inquietação dos

conselheiros em relação a essa vila. Nos anos seguintes, a situação não teve nenhuma melhora, pois, em 1830, apesar do valor total de receitas ser de 1:172\$443 réis, apenas 485\$600 réis provinham de afiliações e cabeças, sendo 321\$350 réis referentes às licenças e 157\$000 réis de multas. A principal questão é que esses baixos valores impediam que a câmara dispendesse recursos com pontes, estradas e consertos.

Essa situação foi descrita por um dos fiscais da Câmara de Tamanduá, Antônio Domingos Ferreira de Souza, que apresentou um relatório de sua administração. Em um primeiro momento, Souza constatou que em Tamanduá a Constituição estava sendo observada e as leis não foram infringidas como haviam lhe comunicado os outros fiscais. No entanto, chamou atenção para alguns objetos que mereciam atenção dos vereadores e seu zelo. O hospital dos confrades de São Francisco estava sem abrigos suficientes, no maior desleixo, e necessitava de reparos, utensílios e mais arranjos para acolher enfermos. Alertou para o péssimo estado das estradas e, com poucas exceções, das pontes, e tinha avisado a vários proprietários para os consertos. Na vila não existia nenhuma escola pública e apenas duas particulares que estavam em boa ordem e com progresso dos alunos, sugeriu o fiscal que os vereadores deveriam proporcionar uma maior atenção a essa matéria por afeto ao povo e a favor da mocidade.

A questão era ainda mais crítica em um terreno que foi concedido à vila de Tamanduá, uma sesmaria com mais de três léguas que foi ocupada por vários intrusos senhores, que usaram de violência e não havia mais terrenos para logradouros e pastagem de animais de todas as classes, esse caso já tinha sido levado ao conhecimento da câmara e não tinha tido nenhuma resolução. Para mais, o terreno em que se fundou a vila estava sem edifícios e sem dono, por esse motivo, o fiscal havia aberto um edital para atrair aqueles cidadãos que desejavam construir casas para morada e formosear a vila, contudo, passados sessenta dias, nada tinha acontecido. (Universal, ed. 553, ano 1831, p. 2). O fiscal entregou seu relatório para os vereadores deliberarem sobre ele, mas, como se constatou, com suas as ínfimas rendas pouco a câmara poderia fazer para mudar essa situação que influía sobre a população, com a ausência de uma educação pública, precariedade dos prédios municipais, o degradante estado de estradas e pontes e o mau uso de terrenos públicos, o que inviabilizava o comércio.

Nesse cenário, o Conselho Geral publicou uma resolução na qual manifestou seu “desagrado” e o “desleixo” que observou na administração pública das rendas da Câmara de Tamanduá (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 08 de fevereiro de 1831). Em Minas Gerais, havia as câmaras com avultosas receitas e aquelas que mal conseguiam receitas para satisfazer suas despesas, por isso, a instalação de um órgão provincial cumpria o seu papel de orientar e admoestar os vereadores na administração de suas finanças.

Neste sentido, é notável o aumento da maioria das receitas das câmaras após as mudanças feitas em 1828 e as novas recomendações e advertências da instituição provincial. Como se pode verificar a seguir, com os dados de algumas câmaras, esse incremento das receitas era devido à principal renda de afilações e cabeças, infelizmente não conseguimos encontrar na documentação o registro desse tipo de receitas das câmaras referente ao ano de 1832.

Tabela 3 - As receitas de afilações e cabeças das câmaras municipais de Minas Gerais 1829-1834

Vilas	1829	1830	1831	1832	1833	1834
Barbacena	491\$680	772\$040	678\$890	x	x	x
Caeté	1:000\$000	2:782\$760	x	x	x	x
Campanha	1:878\$086	906\$331	x	x	1:718\$470	x
Jacuí	239\$600	x	x	x	x	x
Lavras do Funil	x	x	x	x	365\$700	x
Mariana	856\$700	1:263\$300	x	x	1:115\$610	x
Minas Novas	466\$193	x	x	x	673\$117	378\$832
Montes Claros de Formiga	x	x	x	x	x	261\$520
Ouro Preto	x	2:825\$000	x	x	x	x
Paracatu	374\$667	420\$851	x	x	x	x
Pitangui	619\$935	x	x	x	x	x
Queluz	265\$316	548\$065	331\$200	x	x	x
Sabará	2:000\$000	x	x	x	x	x
São João del Rei	2:005\$000	2:820\$000	2:700\$000	x	x	x
São José del Rei	1:283\$020	1:300\$000	x	x	x	x
Tamanduá	291\$465	485\$600	x	x	x	x

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais, Cx. 01, documento 42; Cx. 3 documento 35; Cx. 4, documento 26; Cx. 6, documento 26; Cx. 7, documento 06; Cx. 11, documento 46; Cx. 14, documentos 19 e 22. MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832, sessões 13/01/1831;15/01/1831; 16/01/1831; 17/01/1831; 19/01/1831; 26/01/1831; 29/01/1831;08/02/1831; 08/02/1832; 02/01/1832; 03/01/1832; 17/01/1832; 22/01/1832; 26/01/1832; 10/02/1832; 12/02/1832 e 14/02/1832.

Por esses dados, é possível sublinhar que quase todas as vilas mineiras apresentaram um crescimento em suas rendas de afilações e cabeças, com destaque para São João del Rei, que apresentou números sucessivos de crescimento. As vilas de Barbacena, Campanha e Queluz demonstraram uma queda no último ano que foi registrado. Mas, a Câmara de Mariana é a que

chama mais atenção, pois, na arrecadação de afilações e cabeças do ano de 1829 para 1830, apresentou um aumento em sua receita total, algo bem menor do que o registrado de 1828, como se verifica na tabela anterior. Essa redução não passou despercebida pela comissão de contas, que, ao analisar a conta referente ao ano de 1830, expôs a faltava de esclarecimentos precisos para fazer algum juízo da boa ou má arrecadação, justamente pela defeituosa escrituração. Contudo, a comissão foi de parecer favorável à aprovação dessa conta de Mariana, mas com um pedido de informações sobre a queda (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 26 de janeiro de 1831).

Quando o parecer foi levado para a votação na sessão do dia 28 de janeiro de 1831, o conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos ofereceu uma emenda um pouco diversa do parecer que havia sido apresentado. A emenda solicitava comunicação à Câmara de Mariana, avisando que o Conselho Geral não poderia aprovar a conta do ano de 1830, pois tinha notado uma considerável diminuição na sua importância total em comparação com os anos anteriores e que a instituição local não havia produzido nenhuma razão que justificasse essa queda. No final, por maioria de votos, a emenda de Vasconcelos prevaleceu sobre o parecer e sustou-se a aprovação definitiva das contas até que as informações requeridas chegassem ao conselho (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 28 de janeiro de 1831).

A resposta dos vereadores de Mariana chegou ao Conselho Geral no início de dezembro de 1831. Na ocasião, argumentaram à câmara que a diminuição de suas rendas era devido ao fechamento de muitas tabernas e isso ocasionou a queda de arrecadação das licenças, além disso, justificaram que os valores avultosos de 1828 eram por consequência do pagamento de dívidas de aforamentos que foram sanadas. Após examinar os motivos alegados pelos vereadores de Mariana, a comissão de contas expressou que não tinha encontrado fundamento na alegação, pois a quantia proveniente de licenças não gerava tantos rendimentos e, em comparação às outras câmaras da província, o que se observou foi o inverso, ou seja, a aberturas de tabernas, por fim, sobre os aforamentos, a comissão mostrou-se disposta a aprovar uma expansão dos foros. Diante disso, os argumentos apresentados não convenceram os conselheiros gerais, que publicaram uma resolução, e que, apesar de aprovar a conta, colocava uma advertência na qual a diminuição das rendas era produto do “desleixo” da administração camarária (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 12 de dezembro de 1831).

As câmaras de Minas Gerais tinham diferentes capacidades de receitas, a atuação do Conselho Geral sobre as receitas da câmara foi enérgica ao apontar os desleixos e até os abusos na administração dos vereadores dos municípios, o que, em diversas vilas, surtiu efeitos, dado

que as câmaras aumentaram suas rendas. Manter as receitas em constante crescimento era essencial para que as despesas não suplantassem sua capacidade de arrecadação e se tornassem um impasse para que as instituições locais cumprissem com suas obrigações diante de sua comunidade.

2.3 Despesas

As despesas das câmaras, na maioria das vezes, seguiam de perto o valor das receitas. Em outras palavras, os gastos das câmaras estavam limitados à sua capacidade de receita, as câmaras mineiras raramente tinham despesas que ultrapassavam as receitas. Os gastos das câmaras municipais, primeiramente, eram concernentes ao seu funcionamento, como os empregados e o expediente da secretaria, que incluía tinta, papel entre outros. Segundamente, era em relação à manutenção dos edifícios públicos, como a casa da câmara e da cadeia, além do mais, havia despesas com criação de expostos (pagamento feito a pessoas que acolhiam órfãos) e assinaturas de periódicos. A quantia que restava, depois de deduzir todos esses objetos poderia ser investida em novas obras públicas. Na província mineira, essas eram as despesas das câmaras municipais:

Tabela 4 - As despesas das câmaras municipais de Minas Gerais 1825-1834

Vilas	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834
Baependi	x	x	x	x	x	x	802\$221	x	x	x
Barbacena	x	x	x	x	348\$320	1:397\$153	1:720\$740	x	x	x
Caeté	2:624\$080	2:446\$130	2:163\$372	2:252\$176	1:282\$319	2:049\$480	x	x	x	x
Campanha	x	x	x	x	3:178\$352	3:726\$396	x	4:193\$108	4:296\$422	x
Jacuí	x	323\$640	805\$170	301\$036	805\$170	x	x	x	1:109\$730	x
Lavras do Funil	x	x	x	x	x	x	x	27\$640	381\$320	x
Mariana	x	x	x	3:199\$321	1:036\$816	2:067\$904	x	x	3:442\$687	x
Minas Novas	x	x	998\$325	1:036\$621	980\$155	x	x	x	877\$722	742\$626
Montes Claro de Formiga	x	x	x	x	x	x	x	x	481\$380	x
Ouro Preto	x	x	x	x	1:446\$068	6:412\$026	x	x	x	x
Paracatu	x	x	x	369\$918	382\$407	500\$275	x	x	3:273\$107	x
Pitangui	1:407\$177	914\$928	881\$213	978\$367	856\$032	x	392\$610	x	x	x
Queluz	x	296\$027	670\$060	637\$152	375\$571	1:946\$111	810\$415	x	x	x
Sabará	x	x	1:573\$676	2:905\$990	x	x	x	x	x	x
São João del Rei	x	x	818\$210	2:516\$409	1:436\$176	1:777\$628	3:668\$793	x	x	x
São José del Rei	x	611\$998	609\$998	650\$852	980\$913	453\$741	x	x	2:446\$760	2:809\$665
São Manuel da Pomba	x	x	x	x	x	x	x	184\$840	619\$820	x
Tamanduá	327\$854	190\$050	418\$527	x	229\$163	698\$586	x	x	x	x
Vila do Príncipe	1:4554635	1:821\$359	2:105\$219	x	310\$149	x	x	3:302\$757	x	x

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Como as receitas, de certa maneira, condicionavam as despesas, as vilas mineiras com maiores despesas seguiam sendo Campanha, São João del Rei, Ouro Preto, Caeté e Mariana. Essas vilas conseguiam manter um saldo significativo quando, das receitas, deduziam-se as despesas. Em tese, esses recursos possibilitariam um investimento maior nas obras públicas, contudo, existiam outros gastos além daqueles que já foram listados, em que se pode acompanhar a atuação do Conselho Geral para restringir os gastos municipais.

Em janeiro de 1830, chegou à capital da província a primeira remessa de documentos das contas da vila de Pitangui e que logo foram remetidos para exame da comissão de contas. Em 1831, a comissão apresentou um parecer sobre as contas dessa vila, para o ano de 1826. O documento indicava que, apesar dos seus documentos serem legais, a conta não estava em condições de ser aprovada, pois existia uma quantia que deveria ser glosada.⁸ Tratava-se de um pagamento feito ao procurador e capitão Bento José Ferreira, no valor de 32\$284 réis. Assim, a comissão recomendou que a conta fosse reenviada para que a câmara restituísse essa quantia ao seu cofre e somente depois que o Conselho Geral fosse inteirado dessa ação seria possível prosseguir com sua aprovação.

Na mesa para votação do parecer, Bernardo Pereira de Vasconcelos expressou-se dizendo que não se opunha ao parecer, mas em sua concepção deveria aprovar a conta e mandar que a câmara fizesse a efetiva entrada no cofre da quantia glosada. Para Vasconcelos, era preferível aprovar a conta do que rejeitá-la e depois ter que voltar a examiná-la, por isso, a aprovação com glosa pouparia o trabalho da comissão, nesse sentido, seu voto era pela volta do parecer para a comissão. Replicou o relator da comissão, conselheiro Francisco de Assis Azeredo Coutinho, alegando que enquanto uma conta tivesse qualquer defeito ou ilegalidade não poderia ser aprovada, pois não era uma medida legal aprovar uma parte da conta e reprovar outra. Por votação, os membros do conselho foram a favor de Vasconcelos, e as contas retornaram para um novo exame da comissão de contas.

Duas sessões depois, as contas de Pitangui voltaram a entrar na ordem do dia para serem debatidas e votadas. O novo parecer, de maneira diversa do anterior, ofereceu a aprovação da conta do ano de 1826, contudo, a câmara deveria promover a cobrança da quantia de 32\$284 réis para entrar no cofre municipal. O mesmo ocorreu para as contas dos anos posteriores, como na de 1827, em que glosou mais um pagamento feito ao procurador Ferreira no valor de 140\$000 réis, de propinas por festas. No ano de 1828, foram feitos mais pagamentos de propinas

⁸ A quantias glosadas eram aquelas que deveriam ser melhor explicadas, comprovadas ou até devolvidas ao cofre das câmaras municipais.

nas festas nacionais de 09 de janeiro, 25 de março, 03 de maio e 7 de setembro, que somavam 140\$000 réis, a conta era aprovada com a glosa e a câmara deveria reaver este valor.

Em 1829, último ano examinado, o pagamento de propinas continuou não sendo abonável e era da quantia de 110\$000 réis. Além disso, a câmara não havia lançado no livro competente os 176\$512 réis que foram recebidos de foreiros, o parecer então oferecia a aprovação sob a condição da câmara retornar os valores gastos com propinas e corrigir a questão dos lançamentos do recebimento dos foros (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 15 de janeiro de 1831).

A vila de Pitangui, repetidas vezes, recebeu nas suas contas glosas por causa dos seus dispêndios com as propinas. Como aponta Fernanda Fioravante, as propinas eram outra fonte de renda para os oficiais camarários. Elas eram decorrentes das participações em festas religiosas ou ligadas à família real, quando de nascimentos, casamentos e exéquias. Entretanto, é preciso se atentar para o fato de que essa fonte não era uma forma segura de obter renda. Fioravante, ao analisar os valores dessas propinas, ainda afirma que esse tipo de renda não era suficiente para o enriquecimento dos camarários. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar a importância dessas festividades promovidas pelas câmaras, sobretudo como forma de distinção social, pois esses eventos eram uma forma de demarcação da hierarquia social, do reconhecimento daqueles homens que estavam responsáveis pelo governo local e constituía um modo de reafirmação do poder da coroa por meio de sua publicização. Desse modo, os altos gastos com festas pelo governo local, seguido do aumento das propinas, poderiam ser justificados, na medida em que essas celebrações religiosas e cívicas tinham a função de aproximar os súditos à imagem do rei, aumentando os laços de fidelidade do povo com o monarca e, ao mesmo tempo, legitimando os integrantes do poder local.⁹

Tem-se um relato desse tipo de festejo na vila de Sabará, no dia 25 de março de 1831, em comemoração ao dia em que, na corte do Rio de Janeiro, jurou-se a Constituição Política do Império do Brasil. De acordo com o relato, na fidelíssima vila de Sabará, alguns cidadãos animados pelo bem da pátria e desejosos de manifestarem o público regozijo fizeram um lindo festejo, no despontar da aurora geral, ao som dos repiques de sinos, girandolas e imensos fogos

⁹ FIORAVANTE, Fernanda. Às expensas das câmaras: um estudo sobre as despesas municipais de Vila Rica e de São João del Rei na primeira metade do século XVIII. *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, v. 28, n. 2. P. 336-346. Para sustentar sua argumentação de que os valores das propinas não eram suficientes para enriquecimento, a autora compara os valores das propinas com os valores necessários para se comprar um escravo, e nem no valor mais alto da propina não era suficiente para comprar um escravo, que era uma forma de distinção social do período estudado. Para mais, ver: FIORAVANTE, Fernanda. Notas acerca das contas da câmara: poder municipal “bem comum” e propinas na câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734. *História Unisinos*, v. 14, n. 2, 2010, p. 148-160.

de artificios, os moradores da vila foram acordados com a chegada do nunca esquecido dia 25 de março.

Às 10 horas da manhã, estavam todos reunidos na Igreja de Santa Rita e muitas senhoras com seus brilhantes e respeitáveis vestidos, às 11 horas, o reverendo vigário Francisco Ribeiro deu início à Missa Solene da Divina Presença do Senhor Sacramento, depois, subiu ao púlpito para tecer um belo discurso em prol a Constituição do Império. Com o hino *Te-Deum*, rendeu-se ao onipotente Deus das Misericórdias as ações de graças, pois com sua Divina mão tem enriquecido o nascente Império. Mesmo a chuvosa tarde não arrefeceu os ânimos dos moradores e pela noite que se apresentou ainda mais brilhante, pois toda vila se iluminou com repiques de sinos e com mais fogos, uma banda com mais excelente música se colocou em marcha por todas as ruas acompanhada de muitos cidadãos. O dia terminou com um cântico de música e repetidos vivas dadas à Constituição, ao Imperador Constitucional, à Assembleia Geral, aos brasileiros e aos sabarenses, e, para que até o fundo das prisões se não desconhecêssem o motivo de tanto jubilo, tiveram os presos da cadeia um muito farto jantar a expensas dos distintos cidadãos (O Universal, ed. 579, ano 1831, p. 2). A celebração da vila de Sabará do dia 25 de março demonstra a importância política das festividades para a comunidade local.

Quando retornou os debates sobre as receitas e despesas do Pitangui, o conselheiro Antônio José Ribeiro Bhering se colocou contra os pareceres. Ele esclareceu que a comissão não deveria aprovar as despesas com as propinas, dado que os vereadores “antigos” não cuidavam das obras públicas, mas eram “solícitos” em tirar suas propinas. A exposição de Bhering não era infundada, uma vez que, no ano de 1829, o dispêndio com propinas foi de 110\$000 réis e com obras públicas apenas 77\$225 réis. Por sua vez, o conselheiro Assis novamente defendeu o trabalho da comissão e alegou que o princípio da justiça que persuadiu a comissão a aprovar as contas era de que as propinas eram devidas ao vereador pela câmara “antiga” e ele, talvez por descuido ou qualquer outro impedimento, não pôde fazer a cobrança em tempo, sendo que a câmara havia entregado um documento no qual comprovou a emissão da ordem para a restituição. Vasconcelos pediu a palavra e disse “Que fora melhor que a câmara não mandasse pagar, mas como não veríamos mais praticados semelhantes fatos, convinha ser indulgentes sobre o passado e só cuidar do futuro” (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 20 de janeiro de 1831). A fala de Vasconcelos, aparentemente, convenceu os demais membros do Conselho Geral porque no fim aprovaram as contas com suas respectivas glosas.

No entendimento dos conselheiros da província de Minas, os dispêndios das câmaras municipais com as propinas não tinham mais razão de continuar a serem praticados no Império

do Brasil, portanto, os valores gastos com propinas não eram abonados. A questão que opôs os conselheiros mineiros: de um lado, defendia-se a reprovação das contas e então elas seriam reenviadas, e do outro, pela aprovação das contas com glosa para restituir os valores não abonáveis. O reenvio das contas foi defendido por Assis e Bhering, pois, para eles, isso afirmaria a contrariedade do Conselho Geral com esses pagamentos tidos como ilegais. Em contraposição à defesa da aprovação com glosa, Vasconcelos pareceu mais tolerável e insistiu na aprovação, oferecendo como contrapeso um rigor maior com as contas mais recentes, que não deveriam conter esse tipo de pagamento. Por fim, ficou evidente a influência de Bernardo Pereira de Vasconcelos nas decisões do conselho, que ofereceu uma posição mais moderada, de todo modo, demonstra-se como o Conselho Geral vedava esse tipo de gasto das localidades.

No dia 14 de fevereiro de 1831, na reunião do Conselho Geral, foi apresentado mais um parecer sobre as contas de Pitangui, nesse caso, referente ao ano de 1830. A comissão exprimiu que não poderia prosseguir com o seu devido exame, pois a certidão de receitas e despesas estava, em grande parte, defeituosa. Primeiro, porque nas receitas tinham glosas de propinas com a quantia de 30\$000 réis e que não eram correspondentes ao total da quantia que deveria ter sido reavista pelos vereadores daquela câmara. Segundo, as despesas tinham em valores gastos com propinas 75\$000, 30\$000 e 40\$000 réis, que deveriam ser glosadas e outras, como para criação de expostos, que não estavam devidamente comprovadas por documentos. Em consequência desses apontamentos, os conselheiros da comissão de contas entenderam que se deveria reenviar a conta para a Câmara de Pitangui, para que ela fosse corrigida e reformada. Dessa vez, o parecer foi aprovado sem nenhuma contestação (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 14 de fevereiro de 1831). Os conselheiros da província demonstravam maior rigor em relação às certidões das câmaras municipais mais recentes.

Pitangui tinha, em questão de receitas e despesas, um dos mais baixos valores da província de Minas Gerais, desse modo, era muito inconveniente os pagamentos de propinas para festas. Para os conselheiros, os valores dispendidos com isso poderiam ser investidos na construção de estradas e pontes ou na própria reforma dos prédios pertencentes à câmara. Com uma receita diminuta e pouca margem de despesa, a Câmara de Pitangui não podia despender de suas rendas, na concepção do Conselho Geral, em objetos que não fossem especificamente de sua função, e o pagamento de propinas não era um deles. Enfim, o Conselho Geral resolveu proibir o pagamento de propinas aos vereadores e fez circular pela província sua decisão (APM - Fundo CGP - Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833, p. 164).

Não eram somente as propinas, dentre as despesas, que eram vistas com maus olhos pelos conselheiros gerais. Os constantes e avultosos gastos com as festas, fossem religiosas ou cívicas, eram tidos como desnecessários. Claro que a câmara poderia continuar a promover os eventos, mas com limitações e, principalmente, sem que isso prejudicasse os seus principais deveres. O exame das contas da Câmara de Caeté contribuiu para endossar a atuação do Conselho Geral na contenção dos gastos das localidades com as festas, as primeiras certidões de receitas e despesas da vila de Caeté chegaram ao conselho em janeiro de 1830.

Após fazer seu exame, a comissão de contas apontou que Caeté havia entregue todas as suas contas e, por isso, abarcavam desde 1823 até 1829. Para o ano de 1823, a receita era uma quantia de 2:262\$310 réis e a despesa, 2:208\$800 réis. A comissão julgou que algumas quantias não deveriam ser aprovadas, por não encontrarem uma lei que pudesse autorizá-las. Dispêndio com o feitio de lençóis, toalhas de mesas e travesseiros no valor de 57\$120 réis, compra de louça na quantia de 14\$400 réis, mais fronhas, travesseiros e colchas que somavam 71\$377 réis, fogo para festa de 12 de outubro na quantia de 89\$600 réis, lençóis cortinados por 11\$200 réis, pratos e copos por 14\$460 réis, mais louças no valor de 7\$837\$, azeite para iluminação na quantia de 14\$400 réis, mais fogos de artifício no valor de 46\$200 réis, velas para iluminação de 20\$200 réis, armação para iluminação de 35\$113 réis e, por último, 52\$005 réis gastos com cera, pólvora, barbante. Todos esses valores somavam 909\$212 réis, que a comissão apontou que deveriam ser glosados, explicou que o último item estava incluído porque a câmara já teria gasto 168\$880 réis com cera, que estava em outro documento, assim, achava a comissão, esse valor era suficiente para as festas. Dessa maneira, a resolução oferecia aprovação para a conta do ano de 1823, ficando a cargo da câmara reaver a quantia de 909\$212 réis dispendidos de forma ilegal.

Sobre as contas do ano de 1824, a comissão alegou que não poderia fazer juízo sobre elas sem pedir esclarecimentos de algumas despesas da câmara. Assim, recomendou que se deveria pedir para a câmara explicar a proveniência da quantia de 204\$500 réis. Na despesa, a importância de 122\$400 réis com feitos e ferros, 210\$860 réis gastos com a iluminação na câmara e 54\$710 réis dispendidos com cera, fogos, papel, barbante e louça. A comissão queria saber qual valor se gastou com cera autorizada por lei e quais valores pertenciam a outros objetos que poderiam ser abonáveis, para se adequarem às leis e ordens. Essa conta então não seria avaliada até a chegada das informações.

Em 1825, a conta foi aprovada por inteiro. Em 1826, mesmo aprovada, foram feitas glosas por causa de 206\$100 réis gastos com fogos de artifício e iluminação nas festas nacionais. Entre 1827 e 1828, temos mais duas glosas, nesse caso, porém, referentes às sobras

dos anos anteriores, que não constavam nas receitas desses respectivos anos. Todos os pareceres tiveram anuência dos demais membros (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 13 de dezembro de 1831). A certidão referente ao ano de 1829 foi apresentada juntamente com a de 1830, que havia sido entregue posteriormente e, como a comissão não encontrou nenhum defeito na receita e na despesa, sua aprovação foi completa.

Mesmo que feita por administrações anteriores, o conselho, em suas resoluções, sinalizava que não abonaria as despesas camarárias excessivas relacionadas às festas, e, caso isso continuasse sendo praticado pelas localidades, os valores gastos seriam tidos como ilegais pelos conselheiros, o que obrigaria os vereadores a restituir as rendas das câmaras.

No caso da vila de Caeté, nos primeiros anos, os gastos com artigos para festas chegaram a alcançar quase um conto de réis e, ao longo dos anos, foi diminuindo, até nos últimos anos não se ter mais nenhuma quantia glosada em relação a esse item. Grande parte das glosas feitas nas contas das vilas mineira era proveniente de propinas e objetos relacionados à promoção de festas. Isso reforça o que foi sublinhado por Schiavinatto em relação à perda das câmaras de sua função de prover e organizar as festas e a diminuição de sua carga simbólica. (SCHIAVINATTO, 2006, p. 214). O que se evidencia é o Conselho Geral atuando como órgão disciplinador e limitador dos objetos de despesas das câmaras mineiras, principalmente com relação às celebrações locais.

Nas câmaras mais prósperas da província de Minas Gerais, além de gastos com celebrações, com um saldo maior existiam mais objetos de despesas que, como irá se demonstrar, seriam contestados pelo Conselho Geral. Neste sentido, os vereadores da Câmara de Campanha não foram advertidos somente sobre sua receita, mas também em relação à sua despesa.

Na sessão do dia 26 de janeiro de 1831, a comissão responsável pelo exame de contas apresentou seu parecer sobre a certidão de receitas e despesas da vila de Campanha do ano de 1829. Nas despesas, a comissão notou que havia uma quantia de 354\$000 réis que não poderia ser abonada, pois, mesmo com espírito de “patriotismo” e “devoção” ao augusto, chefe da nação, que moveu a câmara a despender esse valor ao comprar um retrato do Imperador para a sala de sua câmara, não existia na Lei de 1^a de outubro de 1828 nada que anuísse tal compra. Entendiam os conselheiros que a despesa não poderia ser aprovada, para que as câmaras, assim como todos os povos do Império Constitucional do Brasil, ficassem sabendo que a lei, e somente a lei, deveria regular suas ações e seu modo de proceder e essa era uma maneira de honrar ao primeiro executor dela, “o constitucional, o sábio monarca do Brasil” (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 26 de janeiro de 1831). A resolução, publicada

oficialmente pelo Conselho Geral, então aprovou a conta com essa glosa e com as ressalvas em relação aos objetos de despesas. O conselho sinalizava para as outras câmaras que os gastos tolerados pela instituição provincial iriam ser delimitados rigorosamente pela lei que regimentava as câmaras municipais.

A resposta dada por Francisco de Paula Ferreira Lopes e pelos demais vereadores de Campanha chegou ao conselho em janeiro de 1832. Argumentaram em sua defesa que a dívida havia sido contraída pela câmara “antiga” e anexaram como comprovante uma certidão que esclarecia o acordão feito para a compra deste objeto. Por essa razão, julgavam os vereadores que não estavam autorizados a invalidar esta deliberação e também não poderiam ser responsabilizados pela indenização da quantia ilegalmente dispendida. Após avaliar os esclarecimentos dos camarários, a comissão de contas entendeu as circunstâncias que levaram a aquisição do objeto, contudo, não poderia aprovar a despesa porque a Lei das Câmaras não autorizava despesa que não fosse de utilidade pública. Em suma, os conselheiros da comissão indicavam que a câmara não deveria pagar a encomenda feita pela câmara “antiga”, justamente por ela estar em oposição com o “espírito” da mencionada lei.

Colocada a questão para debate, o conselheiro Monteiro de Barros enviou à mesa uma emenda na qual a despesa paga pela Câmara de Campanha, que fora decretada pela câmara “antiga”, deveria ser abonada, uma vez que considerar a dívida passiva dessa localidade seria mais que suficiente. Os conselheiros não conseguiram chegar a um consenso entre o parecer da comissão e a emenda apresentada e encerraram a sessão sem uma decisão final (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 21 de fevereiro de 1832). A questão da Câmara de Campanha ficou nesse impasse por alguns dias e retornou à pauta no dia 7 de fevereiro de 1832, quando se reapresentou a emenda feita anteriormente e, depois de mais debates, o conselho tomou a decisão de aprovar o abono dessa despesa feita com a compra do retrato de Dom Pedro I (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 07 de fevereiro de 1832).

Aparentemente, foi uma decisão para evitar maiores atritos desnecessários com a Câmara de Campanha, primeiro, porque a resolução fora publicada em 1832, quando o quadro em si perdia sua importância, dado que o Imperador havia renunciado em favor de seu filho e deixado o Brasil. O quadro não deveria nem estar mais exposto na sala da câmara, essa decisão também levou em conta as significativas rendas dessa câmara, o conselho ponderou que era melhor abonar essa despesa por mais que ela fosse ilegal.

O Conselho Geral mineiro alertou a todas as câmaras mineiras que suas ações deveriam ser pautadas apenas na lei e nada fora disso seria tolerado. Porém, quando a comissão de contas

emitia alguma resolução mais impositiva, algum conselheiro oferecia um contrapeso, que, no final, resultava em uma resolução e em uma decisão institucional mais moderada. Os pesos e contrapesos faziam com que as decisões do Conselho Geral fossem menos imperativas e seguissem um caminho mais da negociação e do consenso.

O problema era quando esse tipo de despesa era reincidente nas contas das câmaras. Na própria Câmara de Campanha, na despesa referente ao ano de 1830, a comissão destacou quantias que não seriam abonáveis. Primeiro, 861\$800 réis, que foram dispendidos com a construção de uma ponte no Ribeirão das Almas por dias de trabalhos e férias que a câmara deveria prestar esclarecimentos; depois, 6\$000 réis gastos com fogos de artifícios; e, por último, 27\$465 réis gastos com uma mesa para sustentar o retrato de Dom Pedro I e ainda 89\$460 réis para a sua ornamentação. O parecer apresentado exigia informações acerca da dita construção, principalmente a fim de avaliar se a câmara havia seguido os preceitos da lei do seu regimento, se tinha planta, orçamentos e se passou por avaliação. As outras quantias deveriam ser devolvidas aos cofres da câmara, e, mesmo assim, a conta foi aprovada com as respectivas glosas (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 21 de janeiro de 1832). Diante da reincidência das câmaras, o conselho publicava resoluções com mais rigor em relação aos dispêndios ilegais das localidades.

Como é possível perceber, o processo de exame das receitas e despesas das câmaras municipais não era dos mais simples, uma vez que existiam inúmeros problemas que dificultavam que os Conselhos Gerais pudessem cumprir com seu dever. Em outras províncias, os Conselhos Gerais de Província também tiveram que enfrentar esses impasses, como na Bahia, onde as contas das vilas de Ilhéus, Santo Amaro e Abrantes não puderam ser examinadas devido à ausência de documentos que comprovassem seus gastos. De maneira semelhante, o conselho baiano devolveu as contas e solicitou que fossem colocadas dentro dos parâmetros legais (OLIVEIRA, 2017, p. 173).

No Conselho Geral de Santa Catarina, a comissão permanente de contas, ao fazer o exame da documentação entregue pela Câmara de Desterro, destacou o mau método de sua organização, falta de assinaturas e despesas que foram pouco refletidas, dessa maneira, aprovou as contas com restrições (SILVA, 2013, p. 112). O mesmo ocorreu na província de São Paulo, de maneira que o Conselho Geral paulista criou um modelo pelo qual as municipalidades pudessem formalizar suas receitas e despesas e fez circular essa resolução por todas as câmaras municipais daquela província (OLIVEIRA, 2014, p. 151). Mais províncias, como as de Pernambuco e Ceará, tiveram problemas com a prestação de contas das municipalidades. (SLEMIAN, 2006, p. 220-223).

A relação entre os conselhos e as câmaras a partir da resolução dessa questão contribui para que seja possível entender o processo de consolidação do poder provincial sobre as localidades. Em Minas Gerais, um exemplo é o Conselho Geral mineiro e a Câmara de São José del Rei. As primeiras contas dessa câmara chegaram em Ouro Preto em janeiro de 1830 e eram referentes aos anos de 1826 a 1828. Depois de analisar os documentos remetidos por São José del Rei, a comissão apresentou seus pareceres às contas do ano de 1826, e, apesar de seus números estarem exatos, os conselheiros encontraram várias imperfeições na certidão da câmara, como falta de numeração, datas e assinaturas, além disso, havia duas quantias pagas ilegalmente que não possuíam recibos: 162\$260 réis pagos ao corregedor e 203\$630 réis que foram pagos ao procurador. A resolução foi que a conta deveria ser reenviada com os documentos que faltavam para legalizar as despesas e as quantias que foram destacadas.

Para o ano de 1827, foram identificadas as mesmas imperfeições de 1826, e, para além disso, uma quantia de 40\$000 réis que o escrivão pagou a si mesmo de forma ilegal, dado que ele não poderia assinar uma despesa que lhe fosse favorável. Ainda nas despesas, a comissão constatou a ausência de documentos comprobatórios das despesas que, no modo que estavam, não poderiam ser abonadas. A resolução final dessa conta, apesar de relevar a falta de formalidades quanto a datas e numerações, foi pelo seu reenvio, com a orientação de que a câmara deveria seguir os preceitos gerais em contabilidade para as próximas contas. A câmara também deveria remeter os documentos comprobatórios e deduzir do tesoureiro os 40\$000 réis dispendidos ilegalmente.

O ano de 1828, igualmente, apresentava a mesma informalidade dos anos anteriores, e nas despesas: mais duas quantias foram aprovadas pelo tesoureiro sem autorização explícita da câmara, nos valores de 7\$360 réis e 18\$657 réis. Dessa forma, relevando as formalidades outra vez, o parecer reenviou a conta e apontou que a câmara precisaria fazer com que entrasse “imediatamente” em seu cofre a quantia de 26\$017 réis. A câmara também deveria anexar os documentos que legalizassem as despesas, para que a conta fosse reenviada nessas condições para lograr aprovação. No final, a comissão ainda ressaltou que a câmara deveria ser advertida que nunca a despesa poderia ser maior que a receita, como ocorreu nessa conta, em que a despesa excedeu em 852 réis a receita.

Logo, o conselheiro Bernardo Pereira de Vasconcelos interveio e declarou que convinha advertir a câmara que somente no caso de urgente necessidade a despesa poderia exceder a receita, mas para isso deveria ser registrada como débito extraordinário e os vereadores deveriam também deixar o conselho inteirado da situação. Em votação, as resoluções foram

aprovadas conjuntamente com a adição de Vasconcelos (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 20 de dezembro de 1830).

As reuniões em que se debateu sobre as contas de São José del Rei causaram reações que chegaram na imprensa, na edição do *O Universal*¹⁰ do dia 24 de dezembro de 1832, publicou-se com indignação sobre os acontecimentos que levaram à glosa da despesa de São José del Rei com festas. No Conselho Geral, segundo matéria anônima, após calorosos debates, a discussão encerrou-se sem que ficasse o mais leve motivo de descontentamento, contudo, um dos senhores conselheiros que o escritor preferiu omitir para não se indispor no conceito público era membro da comissão e havia sustentado a aprovação da despesa. Esse conselheiro deixou-se persuadir pela falsa ideia de que a oposição era feita não ao objeto da despesa, mas às pessoas que a fizeram, por isso que os sentimentos dos membros da câmara de cujas contas se tratava divergiam dos daqueles que combateram semelhante aprovação.

O conselheiro que advogou pela aprovação da despesa era conhecido por sua adesão aos princípios liberais, mas nos debates levou a sua suspeita mais avante e entendeu que não por justiça, mas por “espírito de partido” e por influência de outro, que se tinha aprovado nesse ano uma despesa glosada da Câmara de Campanha que era ilegal. Mostrou-se a diversidade das circunstâncias entre uma e outra e que a despesa glosada de Campanha tinha sido feita por um acordo da câmara “antiga”, no caso da feita por São José del Rei foi por ela mesmo resolvida e já no tempo da lei do seu regimento, o que não era permitido. Após isso, um dos opositores da aprovação da despesa chamou outro conselheiro para retratar seu voto.

Na sessão seguinte, quando se colocou em votação a ata da reunião anterior, o senhor conselheiro membro da comissão se levantou e, fora da ordem, começou a falar sobre essa matéria já vencida que glosou a despesa e se referiu ao conselheiro que foi convidado para rever seu voto e disse que não sabia se no Partido Liberal existiam “homens de bem e de probidade”. Essa fala causou indignação no redator da matéria do jornal, em sua visão nunca o partido liberal foi mais injuriado, e era impensável que depois do 07 de abril, naquela casa, onde se ouviu retumbar o eco dos princípios liberais, alguém ousasse menoscabar aos homens pertencentes àquele partido. Defendeu então o partido liberal, apontando que a ele a Nação

¹⁰ O Universal, publicado em Ouro Preto entre 1825 e 1842, teve como redatores Manoel Soares do Couto, Joaquim Antão Soares Leão, José Pedro Dias de Carvalho e também possivelmente Bernardo Pereira de Vasconcellos. O Astro de Minas, publicado em São João del Rey entre 1827 e 1839 teve como redatores o padre José Antônio Marinho e também possivelmente Francisco de Assis Braziel e Baptista Caetano de Almeida. O Novo Argos, publicado em Ouro Preto, circulou entre 1829 e 1834 e teve como redatores Herculano Ferreira Penna e o padre Antônio José Ribeiro Bhering. Cf. MOREIRA, Luciano da Silva. Imprensa e opinião pública no Brasil Império: Minas Gerais e São Paulo (1826-1842). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. p. 205, SODRÉ, Nelson Werneck. História da imprensa no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

devia o seu estado de conservação atual, a queda do tirano e que dele faz parte cidadãos mais ilustrados, mais patriotas e beneméritos da pátria. O conselheiro Bhering também refutou o conselheiro membro da comissão, mas o autor da matéria continuou com sua defesa:

Esse senhor conselheiro que tanto insistiu em que só pertencia ao partido da ordem, esqueceu-se muito depressa de que os liberais, denominados moderados foram os que nos lutosos dias de julho se empenharam em manter a lei e a atual ordem das coisas. Foram eles os que opuseram viva resistência aos anarquistas e que se desligaram de muitos daqueles mesmo que seguiram os seus princípios só por divergirem nos meios de firmar a liberdade do seu país. Então quando a lei só não bastava para manter a regência e com ela a atual ordem das coisas, deram força aquilo que de si nenhuma tem intrínseca, mas só moral que é a que nasce da reunião das vontades dos cidadãos, e sua sujeição aos princípios que ela sanciona. Não se distinguem nesse tempo os verdadeiros liberais aos amigos da ordem, porque eles estavam identificados, muitos porém dos que então se achavam nas falanges liberais, depois que se julgaram seguros e que não mais precisavam dos socorros liberais quiseram formar a sua classe de amigos da ordem, isto é de estacionários, de inimigos de toda reforma. Fazem crer que aqueles que desejam as reformas, não querem a ordem, quando nenhum dos seus atos prova que eles tenham mudado de princípios. Custa tanto ouvir dizer que se não sabe se há no partido liberal homens do bem [...] que foram até perseguidos e descreditados pelos jornalistas de d. Pedro e que são ainda hoje nos jornais caramurus, não serão conhecidos por esse senhor conselheiro? Tanto dos seus colegas que ali tem dito que são liberais não serão homens do bem? E embora no partido liberal se achem homens que não deveriam a ele pertencer é decoroso que faça uma inventiva com tanta genialidade? Qual é o homem liberal que sentado nos bancos do conselho, na presença de tantos cidadãos que das galerias presenciava a discussão não se ofenderia e irritaria mesmo vendo se tão injuriado? Bom foi que a discussão se terminasse para que os espíritos não se exaltassem e ela se tornassem cada vez mais violenta e odiosa [...] que este exemplo sirva para conter aqueles que não tem bastante força para deixar de exprimir os sentimentos do seu coração afim de que ao menos se reprimam para que nem lhes resulte o dissabor de ouvir o que não querem. (O Universal, ed. 844, ano 1832, p. 2).

Por essa matéria se verifica que os debates do Conselho Geral poderiam ter seus ânimos alterados e que resoluções que em um primeiro momento demonstravam uma diferença de tratamento entre as localidades não passaram despercebidas. A questão da aprovação ou não das despesas foi acusada por um dos conselheiros, membro da comissão de contas, de sofrer influência de determinado grupo político e de não está sendo tratada da maneira correta. Logo, a publicação se mostrou em defesa do grupo denominado liberal (moderado) e tentou não só defender aqueles que votaram pela glosa, mas suas razões.

Cabe ressaltar que com a abdicação de Dom Pedro I, no dia 7 de abril de 1831, a tensão existente entre os diversos grupos políticos pelas disputas de poder no parlamento brasileiro atingiu seu nível mais alto desde a independência. Os “moderados” que estavam no poder

queriam reformas político-institucionais para reduzir os poderes do imperador, conceder maiores prerrogativas às câmaras dos deputados, autonomia do judiciário e a observância dos direitos de cidadania previstos na Constituição. Os “caramurus” se posicionavam contrários a qualquer reforma constitucional, defendiam firmemente o Estado centralizado e, em alguns casos, chegavam a ser restauradores. Por fim, os “exaltados” almejavam reformas políticas e sociais mais profundas, a implementação de uma república federativa, o fim gradual da escravidão e a extensão da cidadania política e civil a todos os segmentos livres da sociedade (BASILE, 2010, p. 59-61).

O conselheiro citado na publicação deu sua resposta alguns dias depois, Manoel José Monteiro de Barros escreveu ao redator e o acusou de ter omitido diversas informações dos acontecimentos em torno do debate das contas de São José del Rei. Primeiro, que a questão já havia sido resolvida a favor da câmara em outra sessão, à qual não estava presente, e que na seguinte foi forçado a sustentar o parecer da comissão de que era membro. Segundo, ocultou que o conselheiro Bhering fez uma censura à comissão, taxando-a de incoerente por declarar que dava seu voto a favor da câmara contra a glosa. O mesmo senhor Bhering chamou a “odiosidade pública” contra essa câmara e apelidou ela de “caramuruana”, pedindo ao conselheiro Alcebíades, que sustentava o parecer da comissão, para retratar seu voto e não cair no desagrado do Partido Liberal, ou seja, a questão que estava resolvida com o parecer da comissão na segunda votação acabou decidida contra a câmara.

Para Monteiro de Barros, quando se aliviou a glosa da Vila de Campanha em relação a compra de um quadro do Imperador, no momento em que o Bhering chamou Alcebíades para uma retratação do seu voto para não desagradar o partido liberal, isso era um aviso não só para o conselheiro em questão, mas para todos os membros da comissão. Foi diante disso que o conselheiro fez sua fala, questionando se realmente todos do partido liberal eram “homens probos” ou amigos do seu interesse particular, e declarou-se do partido da lei e da ordem. O autor da matéria fez algumas observações:

Senhor redator, sejamos francos, o motivo da sua censura foi sem dúvida a oposição que fez esse conselheiro ao aditamento do senhor conselheiro José Pedro de Carvalho atribuindo a tranquilidade da província a convicção em que estavam os mineiros de que as reformas tinham que passar, o que além de não ser exato, seguia-se de tal asserção um espécie de ameaça ao corpo legislativo. Objeto este fora da atribuição do conselho, para o que esse conselheiro convida ao senhor redator que medite bem no artigo 14 da carta de Lei de 27 de agosto de 1828 que serve de regimento do conselho, nos artigos 81, 82 e 83 da Constituição do Império o que feito haja de desculpar-lhe o não prestar-se senão aquilo que foi determinado por lei e não favorecer partidos. Queira pois o senhor redator inserir no seu periódico a presente resposta que oferece

o conselheiro censurado, ficando certo de não tornará a incomoda-lo. (O Universal, ed. 848, ano 1833, p. 2).

O Conselheiro Monteiro de Barros, depois de votar a favor da aprovação da despesa de São José del Rei, sentiu-se ameaçado, e refutou o redator do jornal, baseando-se no regimento do Conselho Geral, que a votação não tinha o intuito de favorecer determinados grupos políticos. Em sua visão, tudo isso ocorreu por causa do seu voto contrário a uma declaração do Conselho Geral mineiro a favor das reformas que estavam sendo pretendidas na capital do Império.

Na mesma edição, publicou-se uma resposta aos apontamentos feitos por Manoel José Monteiro de Barros. O redator chamou atenção que a censura era feita em relação à fala de Barros sobre a existência de “homens probos” no partido liberal e que nada contribuiu o conselheiro dizendo que alguns queriam seu próprio interesse. Para mais, detalhou o que ocorreu na primeira reunião sobre o assunto na qual Monteiro de Barros não estava presente, a comissão apresentou seu parecer pela aprovação da despesa e foi muito contestada, mesmo assim, passou o parecer votando contra ele somente o senhor Jardim e a favor, Soares do Couto, Forbes, Carvalho e os demais. No entanto, quando voltou a discutir o assunto, o conselheiro Soares do Couto mudou seu voto, pois tomou como base decisões anteriores, em que se glosou essa quantia, isso fez com que outros conselheiros mudassem os votos em favor da lei e contra as quantias de festas ilegais.

Em relação a censura ser em razão do voto contra o aditamento do conselheiro Carvalho, o redator expôs que não era vingativo e que seguia a lei e não favorecia partidos, e terminou dizendo que:

Conclui o senhor conselheiro protestando que não tornará mais a questão, nos também a desejamos ver terminada, e por nossa parte não voltaremos a ela, menos que sejamos a isso obrigado. Com a mesma franqueza de que usa declaramos que sem possuir talentos para empregar no serviço da pátria, concorreremos com a nossa quota de trabalho para o serviço dela, militando sempre debaixo das bandeiras daquele partido que segue os princípios da justiça universal e se dedica todo ao bem da pátria. Porque como vivemos entre homens que precisam coadjuvar-se mutuamente, não podemos marchar isolado, nem fora do apoio de nossos concidadãos (O Universal, ed. 848, ano 1833, p. 3).

Essa contenda demonstra as dissensões políticas que poderiam ocorrer dentro do Conselho Geral e que, de certa maneira, influía sobre os votos dos conselheiros em apoiar ou não os pareceres apresentados pelas comissões e como isso poderia pesar sobre as decisões tomadas pela instituição provincial em relação às câmaras municipais.

Cerca de dois meses depois de publicada a resolução sobre a glosa em suas contas, a Câmara de São José del Rei já havia remetido os documentos e as explicações requeridas. Logo após verificar esses recibos e declarações, a comissão emitiu uma resolução que estabeleceu o seguinte: para o ano de 1826, aprovou a receita de 652\$000 réis e a despesa de 611\$998 réis, porém, com glosa na quantia de 40\$000 réis que a comissão ainda afirmava ser ilegal. Igualmente, aprovou a conta do ano de 1827, com a arrecadação total de 650\$000 réis e a despesa de 609\$998 réis, com uma glosa no valor de 40\$000 réis dispendidos ilegalmente. Por fim, para o ano de 1828, da mesma maneira, aprovou-se a receita na importância de 650\$000 réis e a despesa de 650\$852, tendo a glosa no valor de 26\$017 réis, que, segundo a comissão, foram mal pagos. Assim, com anuência de todos os conselheiros, a resolução passou e foi comunicada à câmara (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 14 de fevereiro de 1831)

A resposta da câmara demonstrou seu respeito à autoridade do conselho e ao cumprimento do que estava disposto no seu regimento. Os vereadores de São José del Rei novamente responderam às determinações do Conselho Geral e enviaram as partes que documentavam o que faltava nas contas de 1826, 1827 e 1828, os recibos e mandados das despesas glosadas. Após o exame da remessa de documentos, o Conselho Geral aprovou por completo as receitas e despesas de São José del Rei dos respectivos anos (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de janeiro de 1832).

Em todo o processo, que culminou na aprovação definitiva das primeiras contas de São José del Rei, destaca-se não somente a atuação do Conselho Geral ao apontar os erros da administração das contas municipais, mas também a da câmara ao atender as exigências que saíram da capital da província e regularizavam suas ações. Entre idas e vindas, pouco a pouco, o conselho caminhava para consolidar seu poder por todas as partes da província. Nas contas seguintes, os vereadores demonstravam que estavam se adequando às diretrizes da prestação de conta, como na certidão de receita e despesa de São José del Rei do ano de 1830, quando o parecer da comissão indicou inúmeros pontos positivos na certidão que havia sido entregue, o principal era em relação à escrituração que foi caracterizada como mais arranjada e com limpeza. A comissão ainda exprimiu que o estado dessa conta se deu devido às observações emitidas pelo Conselho Geral acerca da uniformidade com que deveriam ser lançadas as contas das câmaras (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de janeiro de 1832)

Andréa Slemian apontou, em um artigo intitulado “As leis corporações”, que as câmaras municipais constituíram núcleos de resistência do velho arcabouço político-administrativo colonial diante dos novos Conselhos Gerais, ocorrendo então diversos conflitos de poderes entre essas instituições. Para sustentar seu argumento, a historiadora citou pelo menos duas questões: o descaso de algumas câmaras em responder as exigências e os pedidos dos conselhos e, por outro lado, o fato das câmaras continuarem sua comunicação diretamente com o governo imperial (SLEMIAN, 2014, p. 28-30). No entanto, vimos que em Minas Gerais as principais reivindicações das instituições locais passaram pelo crivo do Conselho Geral, e, mesmo quando alguma câmara se reportou ao governo imperial, os conselheiros ficavam inteirados desse tipo de petição, uma vez que constaria no exame de suas receitas e despesas qualquer ação não autorizada. Em relação ao descaso, pudemos constatar que para Minas Gerais esse tipo de ação foi muito raro. Talvez a vila de Baependi tenha sido a que mais demorou a reportar sobre as suas receitas e despesas à instituição provincial. As câmaras municipais mineiras pareciam reconhecer o papel que o Conselho Geral deveria exercer sobre elas.

Para mais, a partir dos dados coligidos do Conselho Geral, entre os anos de 1828 e 1834, podemos destacar que todas as câmaras enviaram pelo menos uma certidão de receitas e despesas para o Conselho Geral. No exame minucioso das contas municipais, o Conselho Geral agiu para regular sobretudo as despesas das câmaras. Para a instituição provincial, os principais dispêndios dos municípios deveriam ser em torno dos ordenados de seus empregados e em obras públicas. As resoluções que foram emitidas pelo conselho visavam extirpar dos gastos municipais o que não caminhava naquela direção.

Quanto às resoluções que foram apresentadas pela comissão de contas em relação às receitas e despesas dos municípios, podemos classificá-las em quatro tipos: as resoluções que expressavam que as certidões não chegaram a ser examinadas pelos conselheiros, ou seja, *não avaliadas*, isso pela carência dos documentos comprobatórios de suas despesas e por erros em sua escrituração, como de soma, nesse caso, elas eram reenviadas para serem colocadas dentro das formalidades legais. Um segundo tipo de resolução era aquela em que a documentação em grande parte era legal, mas, por falhas na escrituração, um considerável número de quantias não abonáveis e falta de alguns valores, as certidões eram *reenviadas*, mas, diferentemente do primeiro caso, a comissão já havia efetuado um exame mais pormenorizado das contas e apontado especificamente os erros nos determinados valores. Quando estava tudo correto em questão de soma e escrituração, mas a comissão encontrava um ou mais valores que não considerava abonável, a conta era *aprovada com glosa*. Por fim, caso os conselheiros não

encontrassem nada digno de reprovação e nenhum valor dispendido ilegalmente, a conta era inteiramente *aprovada*. Pelos dados que se tem, as resoluções por vilas são as seguintes:

Tabela 5 - Resoluções sobre as contas municipais do Conselho Geral de Minas Gerais 1828-1834

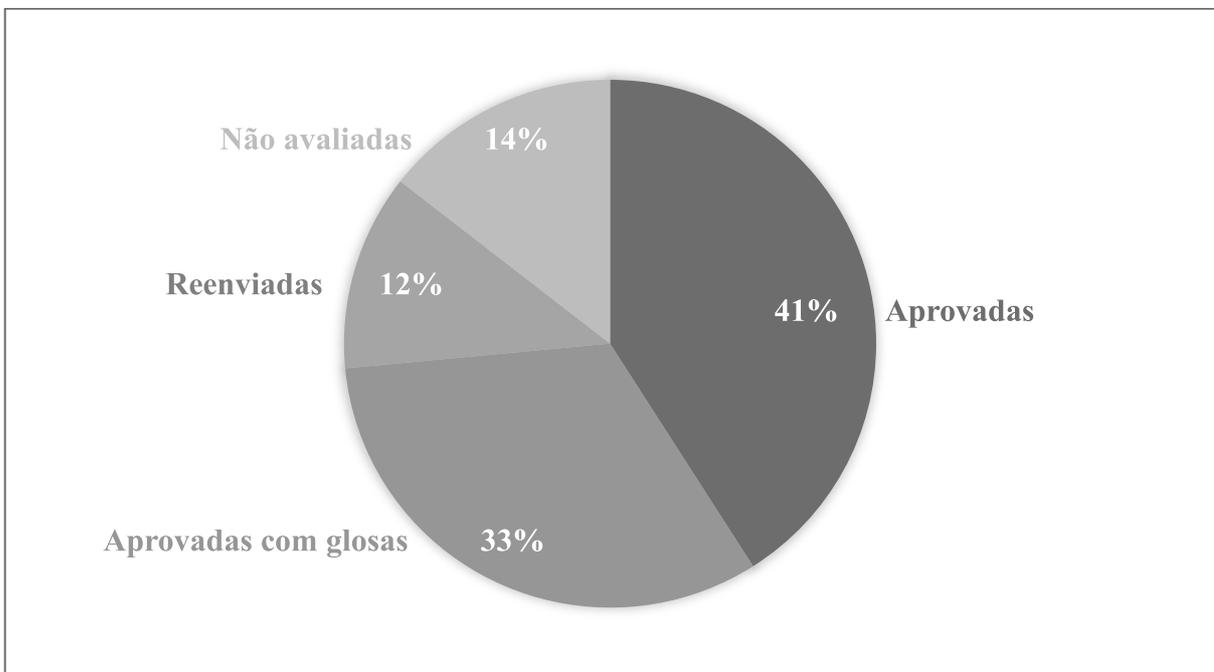
Resoluções Vilas e cidades	Não avaliadas	Reenviadas	Aprovada com Glosa	Aprovada	Total de Contas
Baependi	4	0	0	0	4
Barbacena	4	1	2	0	7
Caeté	1	1	4	3	9
Campanha	1	0	2	0	3
Jacuí	1	0	1	0	2
Minas Novas	0	0	1	2	3
Mariana	0	2	1	0	3
Ouro Preto	0	1	1	2	4
Paracatu	1	1	2	0	4
Pitangui	0	1	5	4	10
Queluz	0	1	3	2	6
Sabará	2	0	0	0	2
São João del Rei	0	0	3	4	7
São José del Rei	0	4	0	1	5
Tamanduá	0	1	2	4	7
Vila do Príncipe	2	3	2	0	7
Total de cada tipo de resolução	16	16	29	22	83

Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: documentação interna. Subsérie 2: propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830 e MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Importante destacar que todas essas resoluções se referem à primeira avaliação de cada conta. No total, até 1834, o Conselho Geral de Minas Gerais havia examinado um total de 83 certidões de receitas e despesas, nas quais 26,5% foram totalmente aprovadas na sua primeira avaliação, sendo que oito vilas não tiveram nenhuma conta aprovada, foram elas: Baependi, Barbacena, Campanha, Jacuí, Mariana, Paracatu, Sabará e Vila do Príncipe. A resolução que foi mais publicada foi a aprovação com glosa, que representou 34,94% do total das resoluções, enquanto as vilas de Pitangui e Caeté tiveram o maior número de contas avaliadas. O percentual de contas que não tiveram nenhum tipo de aprovação então foi de 38,56%, contudo, se analisarmos vila a vila, quase todas tiveram pelo menos uma conta aprovada ou aprovada com glosa, excetuando-se a vila de Baependi, em que suas contas nem chegaram a ser avaliadas.

Como vimos, a vila de São José del Rei, ao responder às exigências do conselho, precisou refazer suas contas e devolver valores aos seus cofres públicos, justificando gastos, remetendo os documentos comprobatórios e corrigindo seus erros de soma ou escrituração, para que a situação das contas fosse revista e seu status fosse alterado. Contudo, não foi apenas São José del Rei que refez suas contas, também a vila de Barbacena (que inicialmente teve 4 contas não avaliadas), depois de atender o que foi estabelecido, passou a ter 3 delas aprovadas e 1 aprovada com glosa. Da mesma forma, Mariana teve 2 de suas contas reenviadas e 1 aprovada com glosa, posteriormente, 2 foram inteiramente aprovadas e 1 aprovada com glosa. No caso da vila de Queluz, que recebeu 2 de suas contas aprovadas com glosas e teve 1 reenviada, após responder às exigências do conselho, suas contas foram aprovadas como um todo; e, por fim, Campanha, que recebeu abono em relação ao seu dispêndio com o retrato de Dom Pedro I. Assim, com essas alterações, temos a seguinte porcentagem para cada tipo de resolução:

Gráfico 3 - Resoluções sobre as contas municipais no Conselho Geral de Minas Gerais 1828-1834



Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: documentação interna. Subsérie 2: propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1828-1833; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830 e MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Como é possível constatar, houve um considerável aumento do número de contas aprovadas por inteiro, um número que passou de 26% para 41% do total das resoluções,

inclusive superando a quantidade de contas aprovadas com glosa. Conjuntamente, esses dois tipos de resoluções representavam 74% de todas as resoluções analisadas pelo Conselho Geral. Em consequência disso, o número de contas reenviadas e que não foram avaliadas sofreram uma queda de mais de 12%. A melhora dos números em relação à aprovação das contas das câmaras mineiras deve-se à atuação do Conselho Geral, ao limitar as despesas camarárias, mas, principalmente, demonstra como as câmaras estavam se sujeitando à autoridade da instituição provincial e atendendo suas exigências.

Mas ainda havia esses 26% que estavam pendentes e esperando resposta das câmaras municipais se deviam por falhas na escrituração, erros de soma, ausência de documentos comprobatórios e dispêndios tidos como ilegais, problemas que, como vimos, eram enfrentados em todas as províncias do império.

Para melhorar essa situação, a Regência e o Poder Legislativo publicaram um decreto em 31 de outubro de 1831, que fixou as regras para a contabilidade municipal e a tomada das respectivas contas. A partir daquele momento, o ano das contas municipais contaria do primeiro dia de outubro ao último de setembro, as contas deveriam ser entregues nas capitais da província no dia 1º de dezembro e apresentadas nos Conselhos Gerais, já na capital do império, deveriam ser enviadas às secretarias do Estado dos Negócios do Império. O artigo 3 do referido decreto determinava que nas receitas deveria conter o quanto se arrecadou, o ano em questão e se a dívida estava em execução ou falida. Enquanto na descrição das despesas deveria constar o quanto se dispendeu, qual foi o objeto e sua dívida passiva, tudo isso era obrigatório estar documentado com certidões, mandados e posturas para atestarem sua legalidade. Por fim, as câmaras que não cumprissem o que foi disposto seriam multadas pelos Conselhos Gerais nas Províncias e pelo Ministério dos Negócios do Império na capital, a quantia da multa seria de quarenta a cento e vinte mil réis, proporcional aos bens particulares dos vereadores culpados, arrecadados pelos procuradores e aplicada nas despesas dos municípios. A multa também poderia incorrer às câmaras que não cumprissem as glosas feitas pelos Conselhos Gerais (BRASIL. Decreto de 31 de outubro de 1831 – fixa regras para a contabilidade municipal e tomada das respectivas contas. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831: Atos do Poder Legislativo).

A questão da multa é bem parecida com a que o Conselho Geral mineiro havia estabelecido como regra para o ano anterior, mas, em vista desse novo decreto, e depois dos exames das primeiras contas das câmaras municipais, em Minas Gerais, a comissão de contas colocou em debate um regulamento para a escrituração das câmaras, justamente pelos defeitos que muitas câmaras apresentaram no lançamento de suas receitas e despesas. Então, para que

todos os municípios pudessem seguir um método regular, coerente com os preceitos gerais da escrituração e contabilidade, e introduzissem na sua administração a arrecadação e distribuição das rendas municipais na legalidade, o projeto determinava os seguintes parâmetros para a escrituração das contas: 1) Da arrecadação das rendas; 2) Da distribuição das rendas; 3) Da escrituração, e 4) Das disposições gerais. Com mais de 27 artigos anexados ao projeto, a comissão também oferecia o modelo de formulários que deveriam ser preenchidos pelos camarários para a prestação de suas contas. No debate, alguns artigos sofreram pequenas alterações e os artigos 22 e 27 foram suprimidos (**anexo A**), mas o projeto foi aprovado em fins de 1831 (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 30 de dezembro de 1831). O Conselho Geral determinou de maneira específica os modos como as instituições locais deveriam remeter suas contas.

Como mencionado anteriormente, o ano de 1831 foi um ano de mudanças no império brasileiro, dado que, com a abdicação de Dom Pedro I, uma regência para governar a nação assumiu seu lugar. Esse período também foi da implementação de um conjunto de medidas para solucionar os problemas estruturais e fiscais do Estado brasileiro. Na realidade, desde a reabertura da Câmara Legislativa, em 1826, havia uma disputa por pelo menos dois projetos de organização das finanças do império: um que era conduzido pelo ministro da Fazenda de Dom Pedro I, Manuel Jacinto Nogueira da Gama, que defendia um modelo de organização fiscal que priorizasse a unidade territorial e administrativa, ou seja, uma maior centralização do controle fiscal no Rio de Janeiro. A segunda tinha como grande defensor o deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos, que representava os anseios da elite liberal moderada, que tinha como objetivo a uniformização do aparelho fazendário e mais autonomia para a administração da fazenda provincial (ALVES, 2019, p. 12 e 64).

Nos anos iniciais do Primeiro Reinado, Nogueira da Gama conduziu a administração fazendária com forte oposição na Câmara dos Deputados, para a resolução dos problemas financeiros do Estado brasileiro, ele propôs a contribuição das províncias, remetendo suas sobras e o auxílio dos capitalistas no investimento no Banco do Brasil. Além disso, para os gastos extraordinários do império, como na Guerra Cisplatina, recorria-se a empréstimos internos, feitos com os negociantes da praça do Rio de Janeiro, e externos, feitos em Londres. Neste sentido, em 1827, o primeiro passo foi o reconhecimento e a legalização da dívida pública, a fundação da dívida interna e o estabelecimento de uma caixa de amortização.

O projeto de reforma mais completo de organização do Tesouro Público foi apresentado por Felisberto Caldeira Brant, em julho de 1830. Esse previa que se criassem Tesourarias Provinciais, como repartições subalternas do Tesouro e destinadas à administração,

arrecadação, distribuição, contabilidade e fiscalização das rendas provinciais. Mas o projeto se tornou lei somente em 4 de outubro de 1831, depois da abdicação do Imperador e quando Bernardo Pereira de Vasconcelos era o ministro da Fazenda. Por essa lei, criava-se um tribunal, intitulado Tesouro Público Nacional, composto por um presidente, um inspetor geral, um contador geral e um procurador fiscal. Caberia ao órgão toda a direção e fiscalização da receita e despesa nacional, a administração de todos os bens próprios da nação, a observância de todas as contas das repartições públicas, as condições dos empréstimos aprovados pela Assembleia Legislativa, o estado das legislações fazendárias, a organização dos tributos vigentes, o exame do estado atual da arrecadação e distribuição das rendas nacionais e o controle dos oficiais empregados nas diversas repartições de Fazenda. Nas províncias, as Juntas de Fazenda cederiam lugar às Tesourarias Provinciais, que eram compostas por um inspetor de fazenda, um contador e um procurador fiscal. Suas atribuições seriam a administração, arrecadação, distribuição, contabilidade e fiscalização de todas as rendas públicas da província. Seriam criadas tesourarias em todas as localidades, com exceção do Rio de Janeiro, que teria suas contas administradas pelo próprio tribunal (AIDAR, 2016, p. 14-32).

Entre 1830 e 1831, promulgaram-se outras leis que impactavam as receitas e despesas do império, como da Guarda Nacional, que reduziu as forças militares e navais e houve a criação de uma milícia cidadã. E a Lei de 15 de dezembro de 1830, que, além de ter de orçado a receita e fixado a despesa para o ano financeiro de 1831-1832, discriminou cada rubrica de despesa autorizada por ministério e em cada província.

As tesourarias provinciais, de acordo com Carlos Eduardo de Oliveira, menos de um ano após a promulgação da referida lei, foram criadas em Minas Gerais, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e o restante estava em processo de implementação (OLIVEIRA, 2011).

Na província mineira, um dos primeiros impactos dessas mudanças foi nos valores destinados aos municípios pela Presidência da Província para obras públicas. Mas, as consequências para Minas foram mais profundas, uma vez que foram abolidas as Casas de Fundação, as Intendências do Ouro e suas comissárias, a Contadoria da Junta do Comércio e a Intendência dos Diamantes, o governo autorizou uma reforma da administração diamantina. Os tributos que foram criados e consolidados desde a origem dessa região deixaram de existir e um novo conjunto de impostos foi estabelecido em seu lugar (CARRARA, 2014, p. 151-195).

Recordando que no período diversos arraiais espalhados pelo território mineiro conseguiram suas emancipações, como São Manuel da Pomba, Formiga, Pouso Alegre, Lavras, Rio Pardo, Tejuco (Diamantina), Araxá, São Romão e Curvelo, sendo Caeté então suprimida

como vila. A criação dessas vilas fez parte de uma reorganização interna das circunscrições municipais de Minas Gerais que visava resolver o problema da má divisão territorial, que não atendia à demanda do povo e das autoridades, sobretudo por causa das grandes distâncias (FERNANDES, 2018, p. 618-620). Para Angelo Carrara, o motivo dessa emancipação simultânea de tantos arraiais tinha um motivo claro, a implantação das coletorias províncias para cobrança de impostos (CARRARA, 2014, p.193).

Com as novas diretrizes para a contabilidade municipal, a aprovação das contas se tornou mais complexa, por sua vez, os membros das câmaras demoraram a se adequar aos novos parâmetros para suas contas. O vereador de Baependi, Antônio dos Reis S. Rezende, enviou um ofício ao conselho expondo que a câmara havia se reunido no dia 11 de abril de 1833 e debateu sobre os grandes obstáculos na organização de suas contas na forma da lei. Com o objetivo de formalizar suas contas e coloca-las dentro das circunstâncias, os vereadores incumbiram um dos seus membros para fazer sua organização, para que fosse enviado para o conselho, contudo o vereador justificou que como era um trabalho complicado as contas não chegariam à capital da província no mês de dezembro (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 01, documento 69).

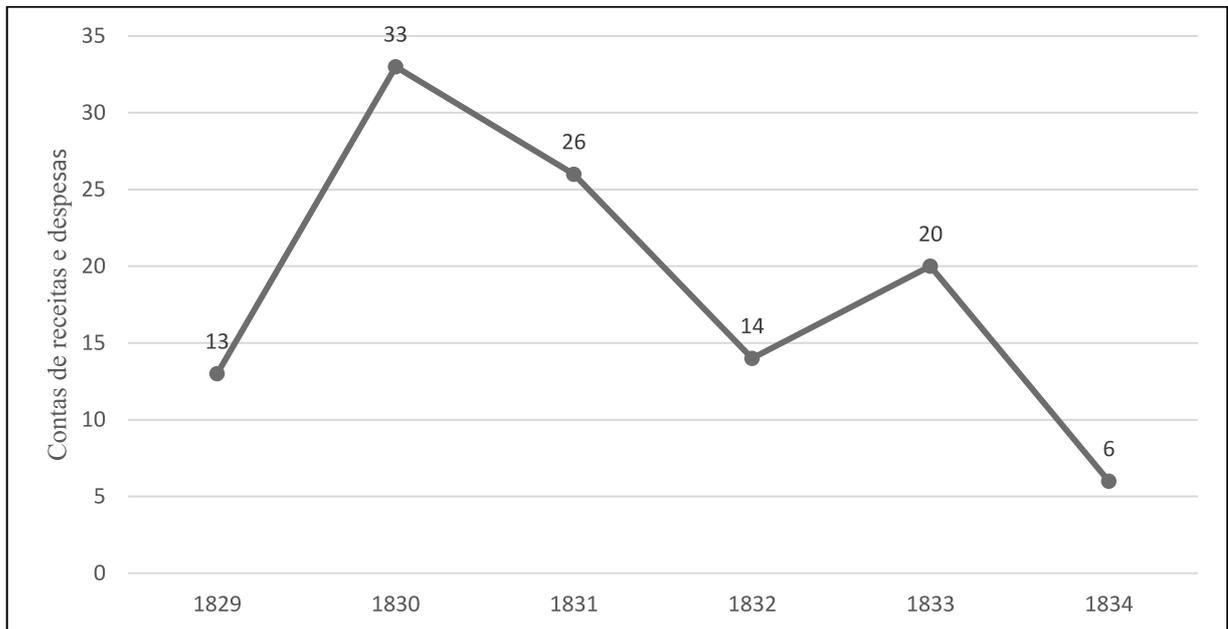
Para as vilas recém-criadas também tiveram adversidades para cumprir o regulamento, a Câmara de São Romão remeteu a conta de sua receita e despesa mesmo sem cumprir com o regulamento, como justificativa apontou a ausência do presidente da câmara, impedido por “moléstia” e por não ter chegado na vila informações sobre o decreto sobre as contas, apenas o presidente tinha essa informação por periódico (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 07, documento 07). Os conselheiros fariam com as contas de São Romão o que fizeram com as de Caeté, que também foram enviadas sem estarem dentro do regulamento, as contas foram reenviadas para serem colocadas em acordo com o decreto de 31 de outubro de 1831 (APM – Fundo CGP – Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833, p. 190).

As únicas câmaras municipais que depois dos novos regulamentos conseguiram entregar as suas receitas e despesas dentro das formalidades foram: Campanha, Lavras do Funil, Mariana, Minas Novas, São José del Rei, São João del Rei, Montes Claros de Formiga e São Manuel da Pomba. Infelizmente, nos últimos anos não conseguimos detectar a maioria das resoluções em relação às contas do Conselho Geral de Minas Gerais, mas ao analisar os formulários que deveriam ser preenchidos e as contas enviadas, elas preencheram todos os requisitos exigidos. Algumas contas podem nem ter chegado a ser analisadas, uma vez que o

Conselho Geral encerrou suas atividades no ano de 1834 e foi substituído pelas assembleias legislativas províncias, que passaram a ser responsáveis pelo exame das contas municipais.

Durante todo o período do seu funcionamento, o Conselho Geral de Minas Gerais recebeu os seguintes números de receitas e despesas por ano:

Gráfico 4 - Receitas e despesas entregues no Conselho Geral de Minas Gerais 1829-1834



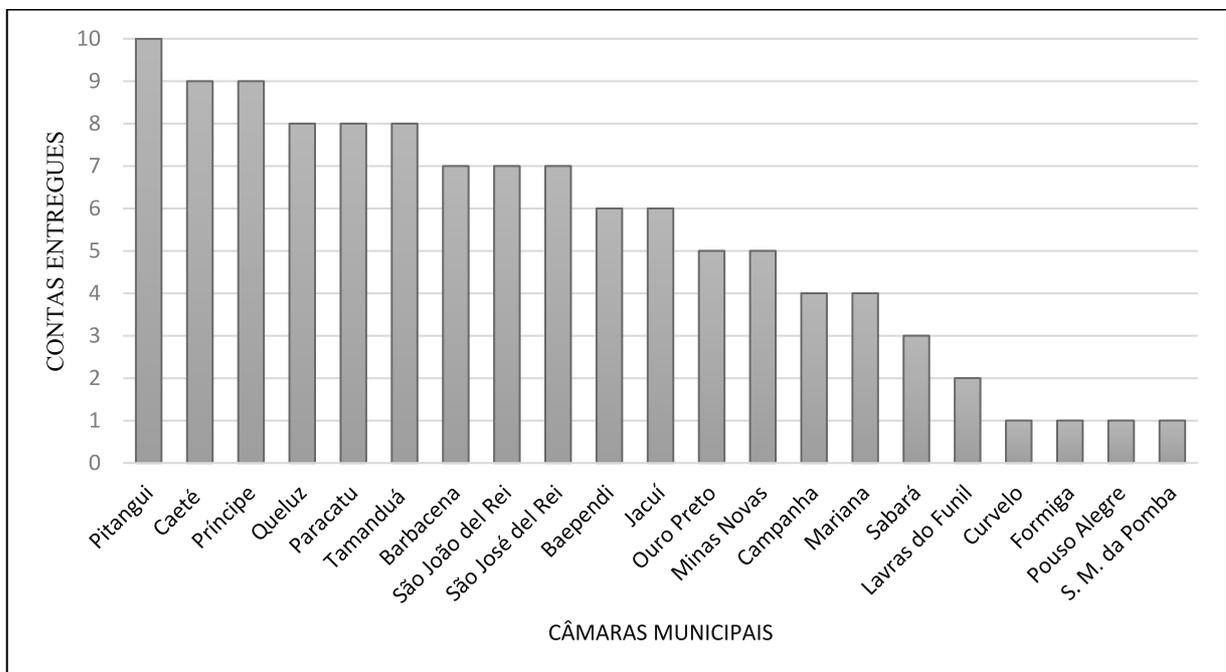
Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: documentação interna. Subsérie 2: propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1828-1833; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830 e MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Como os trabalhos do Conselho Geral de Minas Gerais iniciaram suas atividades em dezembro de 1828, as primeiras contas começaram a chegar depois de uma circular emitida para toda província, exigindo a remessa de contas no ano de 1829. Nesse ano, chegou apenas 13 contas, a vereança das câmaras teve no início muitos problemas para o envio das contas. No ano de 1830, o número de contas quase triplica, nesse caso, podemos ressaltar que não só as

contas que deveriam ser entregues no ano anterior estavam sendo remetidas, como também algumas contas anteriores a 1828, como havia resolvido o conselho. Com a maioria das contas antigas entregues em 1830, temos uma pequena queda em 1831. Parece que as novas regras de contabilidade ajudam a compreender a acentuada queda de entrega nas contas, no ano de 1832 foram diversas câmaras que pediram mais tempo para a devida adequação. Em 1833, um leve aumento causado pela maior quantidade de contas entregues no novo padrão estabelecido e pelas primeiras remessas das vilas cridas pelo decreto de 1831. O menor número registrado no último ano se justifica pelo encerramento das atividades do Conselho Geral em janeiro de 1834. No total, foram enviadas para o conselho 112 certidões de receitas e despesas, desse total conseguimos verificar que passaram pelo exame do conselheiros 83 contas, infelizmente, a maioria das contas que não temos ciência do seu exame e não encontramos nenhuma resolução a seu respeito são dos anos de 1833 e 1834, o que justifica a diferença entre as contas entregues e aquelas que passaram por exame.

O número de contas entregue por vilas, foi o seguinte:

Gráfico 5 - Receitas e despesas entregues por cada câmara municipal 1829-1834



Fonte: ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: documentação interna. Subsérie 2: propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1828-1833; ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830 e MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie: Atas. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-

1833. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Algumas vilas criadas pelo decreto de 1831 não conseguiram enviar suas contas para o conselho, das novas apenas as vilas de Lavras do Funil, Curvelo, Formiga, Pouso Alegre e São Manuel da Pomba remeteram suas primeiras receitas e despesas para serem examinadas. A Câmara de Sabará enviou apenas três contas para serem analisadas e vários ofícios com escusas pelos atrasos de suas contas. Destaque para vila de Pitangui, que remeteu ao conselho o maior número de contas, dentre elas, grande parte anteriores a 1828, assim como, Caeté, Príncipe e Queluz. Enfim, das vilas mais antigas da província todas entregaram suas receitas e despesas para o Conselho Geral e as submeteram ao exame do poder provincial.

No início do século XIX, as câmaras municipais passaram por reformas por força de lei, nesse período foram impelidas a adotar uma nova forma de contabilidade para se adequarem às diretrizes dos conselheiros gerais. O exame das receitas demonstrou as dificuldades encontradas pelas câmaras para aumentar suas rendas, entre elas, a deficiência no seu método de arrecadação. Nesse caso, os membros do Conselho Geral não deixaram de apontar os desleixos e erros cometidos pelos vereadores em suas receitas e orientaram as câmaras para que elas pudessem aumentar suas rendas e, desse modo, cumprirem sem maiores problemas suas obrigações diante da comunidade local. O que se constatou é que nos anos que seguiram à instalação do Conselho Geral e às resoluções aprovadas pelos conselheiros houve significativo aumento nas rendas das câmaras municipais mineiras.

Nas despesas os conselheiros encontraram diversos gastos que entenderam ser desnecessários e não serem de atribuição das câmaras municipais, destaque feito para os gastos relativos às festas cívicas e religiosas, principalmente o pagamento de propina. Todos os valores gastos ilegalmente ou sem comprovação tinham que ser devolvidos aos cofres municipais. Do início dos exames feitos pela instituição provincial até o final, é nítido a diminuição de gastos, por exemplo, com festas. Isso porque para o Conselho Geral mineiro as câmaras deveriam despender de suas rendas aquilo que estava estabelecido na lei e qualquer outro gasto não era tolerado

Para o Conselho Geral não foi tarefa fácil fazer o exame das receitas e despesas, uma vez que elas continham diversos erros, inclusive aritméticos, falta de documentos, além da demora na entrega. Contudo, constatamos que ao entregar as suas contas e serem informadas dos seus erros, as câmaras faziam suas correções, limitavam suas despesas e remetiam novamente suas contas para uma nova análise, desse modo, registramos uma melhora no número de contas aprovadas.

Todo esse processo demonstra que as câmaras municipais estavam, aos poucos, se submetendo à autoridade do Conselho Geral e faziam isso ao seguir suas diretrizes e atender suas exigências. As câmaras mineiras pareciam reconhecer seu novo papel dentro do novo sistema constitucional e do Conselho Geral.

4 As dissensões entre o local e o provincial

A câmara municipal de Vila do Príncipe submeteu ao exame e aprovação do Conselho Geral a conta da sua receita e despesa do ano de 1828 até dois de maio de 1829. A comissão encarregada de examinar tais contas aponta que ela não está nos termos de ser aprovada, em razão de existirem nas despesas quantias que a comissão julga dispendidas ilegalmente, e outras sem as formalidades indispensáveis a boa ordem das contas. A principal falta é a seguinte: pagamento de propinas ao presidente da câmara pelas festas, as quais importando 80\$000 réis, devem ser levar em conta 40\$000 réis. [...] A comissão é de parecer que a conta seja reenviada, se diga a câmara que promova a efetiva entrada no cofre da quantia glosada, para então ser a conta aprovada. Sala do Conselho Geral em 29 de janeiro de 1831. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 29 de janeiro de 1831).

Esse foi o parecer apresentado pela comissão de contas sobre a conta de Vila do Príncipe, posteriormente aprovado como resolução do Conselho Geral mineiro. Novamente, entre os principais problemas dos gastos das câmaras estavam as propinas para as festas. Alguns membros das câmaras municipais não possuíam ordenados, desse modo, o comparecimento nas festas era uma fonte de recursos, desde que ostentassem as insígnias da administração local. As festas primavam por oferecer uma representação social ideal aos desígnios do poder e colocavam o rei no epicentro. As câmaras como eram promotoras dos festejos deviam maravilhar, arrebatam os sentidos dos espectadores, fazendo uma demonstração de poder e riqueza. Para isso, eram avultosos os gastos com a iluminação, fogos de artifício, arquitetura, música, a decoração das ruas e propinas (SANTIAGO, 2001, p. 488-498).

Contudo, os conselheiros gerais, desde 1828, demonstraram ser contrários aos excessivos gastos das câmaras municipais com festas, principalmente, com as propinas que eram dadas a alguns membros das instituições locais. Ao analisar as contas da Vila do Príncipe entre os anos de 1825 e 1829, os conselheiros tiveram que devolver a maioria dessas contas por suas diversas glosas, sobretudo em relação às suas propinas. Nesses anos, a Câmara da Vila do Príncipe, segundo a comissão de contas do Conselho Geral, pagou de propina ao presidente da câmara a quantia de 310\$000 réis, para o escrivão 38\$550 réis, para o alcaide 90\$000 réis, para o vigário 7\$200, para o porteiro da câmara 60\$000 réis, ao juiz de fora 26\$080 réis e ao músico das festas 10\$000. No total, a Câmara de Vila do Príncipe dispendeu de suas rendas 541\$830 réis para o pagamento de propina. Por essa razão, a decisão do Conselho, seguindo o parecer apresentado, foi que a câmara retornasse aos cofres municipais todas essas quantias (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 29 de janeiro de 1831).

Cabe lembrar que, no entendimento dos conselheiros, a Lei das Câmaras não autorizava nenhum gasto das vilas em propinas para festas. Dessa maneira, esse valor não foi abonado e se obrigou os membros da câmara a devolver a quantia para o cofre da vila. No entanto, nem todas as vilas aceitaram de bom grado a resolução do Conselho Geral, houve, por parte das câmaras, algumas reações diante das determinações dos conselheiros.

A partir disso, este capítulo tem como finalidade, na primeira parte, analisar as alternativas encontradas por algumas câmaras de Minas Gerais para confrontarem as decisões do Conselho Geral da Província. Na segunda parte, busca-se entender a participação do Conselho em disputas que envolveram, além das câmaras, outros poderes locais, como os juízes, pois existiram conflitos de jurisdição em torno das rendas municipais, sendo o Conselho Geral acionado para contribuir com uma resolução. Assim, os desdobramentos desses conflitos serão acompanhados e como os conselheiros lidaram com as adversidades de impor sua autoridade por todas as partes da província mineira.

4.1 As “diversas” interpretações da lei.

Após receber as resoluções do Conselho Geral sobre suas contas, os vereadores de Vila do Príncipe se dirigiram ao secretário da câmara, Antônio Teixeira Ottoni, para que o mesmo buscasse entre os livros da câmara elementos que pudessem justificar os gastos que foram considerados ilegais. Em janeiro de 1832, o secretário Ottoni conseguiu reunir os documentos que, na visão dos membros daquela câmara, legalizavam as despesas da instituição desde o princípio de sua administração. Em relação às glosas dos anos anteriores à lei de 1º de outubro de 1828, Ottoni informou que fez um requerimento àqueles que serviram como vereadores entre os anos de 1825 e 1828. Esses vereadores pediram algum tempo para documentar as contas de suas administrações. Dessa maneira, a câmara se justificava por não cumprir o decreto do conselho, pois esperava resposta dos antigos membros da câmara (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 15, documento 20).

O secretário, para fundamentar os gastos, no que concerne às glosas sobre as propinas, recorreu a uma provisão, uma lei e uma ordem do governo. Primeiro, entre o registro de ordens régias encontrou uma provisão datada de 26 de maio de 1744, na qual a câmara “antiga” era regulada em relação as propinas:

Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém e além mar em África, e Senhor da Guiné e outra. Faço saber a vos ouvidor geral da

comarca do Serro Frio que sendo-me presente, a grande desordem, com que se despendem os rendimentos das câmaras, das vilas do governo das Minas Gerais, e conta o disposto no regimento de mar, incorporado na ordenação do reino, e conta o que tenho disposto, por repetidas ordens, e especialmente, o excesso com que os ditos rendimentos se gastam em propinas introduzidas sem provisão minha, e querendo eu acudir a tudo com atenção a que os oficiais das ditas câmaras não fiquem sem propinas, naquelas ocasiões em que as costumam levar, fui servido e por resolução de quinze do corrente mês em consulta do meu Conselho Ultramarino, que inteiramente se observe na despesa das propinas o regimento abaixo declarado, enquanto não der outra providencia, avultadas averiguações que mandou fazer. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 15, documento 36, p. 11 e 12).

A resolução citada foi enviada à Câmara de Ouro Preto, com o objetivo de diminuir e controlar os gastos da sua administração camarária no tempo colonial com as propinas. O rei então determinou que:

O juiz, vereadores, procurador, e escrivão da Câmara da vila cada um deles terá dez mil réis de propina em cada uma das quatro festas principais, que são de Corpo de Deus, Santa Isabel, o Anjo Custodio do Reino e o dia do Santo Orango da Igreja Matriz. E havendo alguma ocasião de propina extraordinária aprovada por ordem minha, ou estilo observado em semelhante caso, seja esta propina de dez mil réis como as referidas. Nas mais festas em que por estilo da Vila tiverem propina dos rendimentos da Câmara, os oficiais dela terá cada um dos sobreditos cinco mil réis somente. Os oficiais subalternos dos sobreditos que costumam ter propinas dos rendimentos das Câmaras tenham cada um de propina metade do que tem cada um dos vereadores. Todas as referidas propinas se devem entender não sendo maiores das que um até agora costumava levar, porque a minha real intenção, é regular as despesas das câmaras, então aumenta-las. (REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, volume 3, 1896, p. 501).

Apesar da lei ser do tempo colonial, a câmara poderia estar resguardada por um decreto de 20 de outubro de 1823, que permitia utilizar leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgadas pelos reis de Portugal, dos quais o Brasil se governava até o dia 25 de Abril de 1821, enquanto não organizavam um novo Código ou não fossem especialmente alteradas. (BRASIL, Lei de 20 de outubro de 1823. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823, atos do Poder Legislativo). Como não se havia publicado nenhuma lei específica sobre a prática de pagamentos de propinas, os vereadores de Vila do Príncipe mobilizaram uma lei colonial para sustentar seus gastos.

Mas a câmara também se apoiou em uma ordem do governo, na qual, por determinação do Imperador, foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império e direcionada à Vila do Príncipe. A ordem do governo esclarecia que a Assembleia Geral Constituinte resolveu que, enquanto não se tivesse publicado uma tabela sobre as festas nacionais, eram consideradas

festas do Império o dia 12 de outubro, data da aclamação do Imperador, o dia 10 de dezembro, aniversário natalício do Imperador, e o dia 7 de setembro, data da proclamação da independência do Brasil no sítio do Ipiranga (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 15, documento 36, p. 6 e 7). No documento enviado pela corte não havia nenhuma menção de como deveriam se prosseguir as comemorações ou sobre o dispêndio com propinas.

Por último, o principal argumento usado pela instituição local para justificar seus gastos era uma lei sancionada pelo Imperador em 1826, que estabeleceu as festas nacionais para todo o Império, o secretário enviou-a junto com os outros arquivos ao Conselho Geral:

Aos senhores que a presente certidão virem certifico que revendo o livro número dezesseis de registro de leis. Neles a folha oito se acha o seguinte: dom Pedro primeiro, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil fazemos saber a todos os nossos súbditos que a Assembleia Nacional, decretou e nós queremos a lei seguinte: Artigo 1º Serão de festividade Nacional em todo o Império, os dias nove de janeiro, vinte e cinco de março, três de maio, sete de setembro e doze de outubro.

Artigo 2, cessará nos mesmos dias o despacho dos tribunais e se farão todas as demonstrações públicas, próprias de semelhantes festividade, mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nela se contem. O secretário de Estado dos Negócios do Império. A faça imprimir, publicar e correr do Palácio do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1826. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 15, Documento 36, p. 08 e 09).

Apesar de estabelecer as festas e determinar que deveriam ter demonstrações públicas promovidas pelas autoridades, tanto nessa lei como na ordem do governo não há citações em relação às câmaras municipais e nem sobre propinas. Contudo, os membros da Câmara de Vila do Príncipe utilizaram dessas leis para argumentar e sustentar seus gastos com festividades, entre eles a propina, na busca de provar sua legalidade. Nesse sentido, podemos considerar um tipo de “relutância” por parte da câmara em manter uma prática dos tempos coloniais e, para isso, mobilizaram leis que consideravam ser a seu favor.

Em nenhum momento as resoluções do Conselho Geral foram na direção de se proibir as celebrações das festas, mas, sim, cortar gastos considerados excessivos para os membros do conselho. Não se encontrou nenhuma resolução relacionada às propinas direcionadas à Vila do Príncipe. No entanto, a comissão de contas do Conselho Geral, em 1831, apresentou um projeto de resolução que proibia as câmaras municipais de fazerem pagamentos de propinas aos

vereadores, e os membros das câmaras que mesmo assim fizessem tais pagamentos ficariam responsáveis por indenizar os cofres municipais. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 12 de dezembro de 1831). Os conselheiros não levaram em consideração os argumentos dos vereadores de Vila do Príncipe em relação às propinas e decidiram por proibi-la (APM – Fundo CGP – Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833, p. 164.).

Ao que parece, a vereança de Vila do Príncipe não teve outra escolha senão seguir a resolução do Conselho e não mais efetuar os pagamentos de propinas, e, mesmo apresentando justificativas, teve que se submeter ao Conselho Geral. Nos documentos enviados pela Câmara de Vila do Príncipe ao Conselho, destacamos que a instituição sinalizou o cumprimento da resolução, pois, em sua conta de receita e despesa de 1832, não havia nenhuma quantia glosada em relação às propinas e elas foram aprovadas pelo Conselho Geral em 30 de janeiro de 1833. (APM – Fundo CGP – Documentação interna – Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna, documento 2, p. 5). As câmaras queriam manter certas práticas, mas o conselho inibiu ações que considerava ilegais.

Na relação do Conselho com as câmaras, pelo menos no âmbito fiscal, a maior desavença ocorreu com os vereadores de Mariana. A questão se iniciou quando, em 1830, foi entregue o parecer da certidão de receita e despesa de Mariana referente ao ano de 1828. A conta deveria ser reenviada por falta de pagamento dos selos dos papéis das contas e o pagamento de diversas propinas, de acordo com o parecer da comissão de contas. Dessa maneira, a câmara deveria legalizar os documentos para que a conta fosse novamente tomada (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 12 de janeiro de 1830).

O parecer entrou em discussão dez dias após ter sido apresentado. O presidente do conselho, Manoel Ignácio de Mello e Souza, ofereceu um aditamento para que o selo fosse pago pelos respectivos donos ou pela “antiga” câmara. Quanto à falta de assinaturas, era para os vereadores de Mariana verificar se o pagamento havia sido feito ou não. Colocado em votação, o texto foi aprovado com a adição e a resolução enviada a Mariana. (APM – Fundo CGP – Registro das atas do Conselho Geral da Província, 1828-1830, sessão 22 de janeiro de 1830)

O então presidente da Câmara de Mariana, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, informou por ofício, em 2 de dezembro de 1830, que cumpriu as emendas feitas e pagou os selos dos documentos. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 11). De volta ao Conselho Geral, o segundo parecer da comissão responsável apontou que a conta continuava na ilegalidade, pois ainda faltavam as assinaturas do tesoureiro e do escrivão em algumas despesas, estas que também deveriam ser explicadas.

As despesas consideradas ilegais pelo conselho foram um pagamento de 60\$000 réis feito a Manoel de Jesus, 400\$000 réis a Joaquim José de Souza, que era o arrematante da ponte de Monsus, uma despesa feita pelo procurador Joaquim José Campos na importância de 251\$302 réis, erros de soma do mesmo procurador, 116\$307 réis pagos ao escrivão sem recibo ou assinatura e 558\$965 réis gastos com 19 arrobas de cera para festividades da câmara (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 17 de dezembro de 1830)

O parecer da comissão recomendava novamente o reenvio do livro e documentos da conta de Mariana do ano de 1828, para que neles assinassem o tesoureiro e o escrivão. Depois de satisfeitas todas as faltas do parecer, os documentos deveriam voltar ao conselho para a aprovação da conta. O parecer recomendava aos vereadores de Mariana, que, no futuro, as suas receitas e despesas fossem enviadas e preenchidas dentro das formalidades, o que era indispensável para sua legalidade (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 17 de dezembro de 1830).

Na sessão do dia 11 de janeiro de 1831, entrou em debate o parecer da conta de Mariana. Mello e Souza mandou à mesa um aditivo para exigir da câmara mais esclarecimentos a respeito da ponte denominada de Monsus, pois, para se aprovar a despesa de 400\$000 réis era mister reconhecer a legalidade do mesmo. O aditivo queria explicações sobre a arrematação e suas condições, dos pagamentos que foram feitos e se houve alguma alteração no todo ou em alguma parte dessas condições. Além disso, se o preço que foi convencionado tinha sido ou não pago e, finalmente, se a ponte havia sido concluída. Aprovado o parecer com as novas exigências, o requerimento foi enviado para a Câmara de Mariana. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 11 de janeiro de 1831). Mello e Souza pressionava para que os vereadores de Mariana pudessem esclarecer, detalhe por detalhe, os procedimentos para a arrematação da obra e, principalmente, o seu estado atual.

No mesmo mês em que recebeu a resolução, Arcanjo da Fonseca enviou um ofício atendendo as exigências de esclarecimento do Conselho. Sobre a ponte dos Monsus, o secretário Antônio Júlio de Souza Novaes reuniu os documentos referentes ao auto de arrematação da dita ponte. Neles constam que, no dia 15 de agosto de 1825, estavam presentes na casa da câmara o presidente, Doutor Candido José de Araújo Vianna, desembargador de Sua Majestade e juiz de fora, os vereadores, o sargento mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte e o capitão José Rodrigues Câmara Sette, o procurador capitão José Joaquim Gonçalves Serra e o porteiro João Antônio de Oliveira, que foi responsável por colocar em pregão a arrematação da nova ponte (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 18, p. 07).

A ponte foi arrematada por Joaquim José de Souza pela quantia de 1:600\$000 réis, com a obrigação de fazer os pagamentos em três partes, a primeira, de 600\$000 réis, antes do início das obras, a segunda com as madeiras no lugar e a terceira depois de fincados os esteios, corridas as vigas e dormentes. A condição era de que a ponte teria doze esteios firmados com segurança nos lugares indicados, deveria se levantar paredes na altura de três palmos nas entradas da ponte, para servirem de dormentes as vigas, a ponte deveria ser no meio mais alta três palmos, de levar quatro vigas em cada vão, de ter o assoalho da grossura de três e largura de um e meio, com gatos de ferros, e, finalmente, de executar o risco e condições em ordem, para que a ponte ficasse tão segura, como bem feita, e com a clausula de ser ela examinada, quando acabada, sendo o prazo de sua construção de um ano (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 18, p. 8 e 9).

Como se verificou nos documentos, o arrematante não cumpriu o que tinha sido acordado. A ponte não estava pronta depois de um ano. O risco e condições foram alterados. Na reunião da câmara do dia 30 de outubro de 1828, os vereadores fizeram uma revista conjunta com os peritos e o arrematante foi aliviado da obrigação de levantar dois palmos que faltavam do paredão da entrada da ponte no lado da cidade, mesmo sendo o vereador José Lopes Cruz contra essa decisão (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 18, p. 11 e 12).

Em 28 de julho de 1829, Joaquim José de Souza fez outro requerimento aos vereadores de Mariana, pediu para que a ponte fosse remendada nos primeiros esteiros da parte da cidade, para chegar à altura necessária, isso porque parte da madeira havia afundado na areia depois da enchente do rio. Nessa reunião também estavam presentes o fiscal da câmara e os peritos que fizeram a vistoria da obra, o fiscal estava de acordo com o arrematante quanto ao remendo, no entanto, os peritos foram contrários e julgaram a ponte como defeituosa e insegura. Indicaram que seria melhor anivelar toda a ponte e pregar, em cada lanço, duas escoras. Após deliberações, os vereadores de Mariana optaram pelos reparos, contudo, para efetuá-los, o arrematante necessitava do adiantamento da última parcela do pagamento. Mesmo com discordância entre os vereadores, na sessão do dia 24 de março de 1830, a Câmara de Mariana ordenou ao procurador que prestasse o dinheiro para as reparações, tendo como fiador o vereador Manoel Francisco da Silva Costa (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 18, p. 13 a 17).

No dia 05 de junho do mesmo ano, a câmara constatou que a ponte estava defeituosa, suas taboas velhas e em mau estado. Em consequência do seu estado, os vereadores de Mariana resolveram determinar que o arrematante deveria desprezar o assoalho para unir as taboas e

pagar por esse trabalho. Arcanjo da Fonseca apontou que a administração da Câmara de Mariana projetava o acabamento da ponte para o ano de 1830 e que fizera alterações de acordo com o que lhe possibilitava seu regimento. Além disso, os membros da câmara justificaram que as alterações foram causadas pelas circunstâncias daquela cidade, como a falta de carreiros, sem madeiras e sem obreiros (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 18, p. 18 a 21).

Após receber os documentos de Mariana, o Conselho Geral os passou para a análise da comissão de contas. No dia 26 de janeiro de 1831, o relator da comissão, Francisco de Assis Azeredo Coutinho, apresentou o parecer, primeiro destacou que o objetivo primário dos cuidados e desvelos dos municípios era a fatura de pontes e estradas, objetos da “pública administração”, sobretudo em uma província central como a de Minas Gerais. Contudo, o conselheiro e os demais membros da comissão não entenderam como após tantas alterações a ponte ainda não tinha sido concluída e estava em ruínas. Colocar a culpa da demora da conclusão da ponte nas circunstâncias não era aceitável. Por tudo isso, a comissão não deu seu voto de aprovação ao pagamento de 400\$000 réis ao arrematante e considerou que nesse pagamento a câmara procedeu de modo ilegal (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 26 de janeiro de 1831).

O parecer então recomendava a aprovação da conta de receita e despesa da Câmara de Mariana do ano de 1828, com abstração da quantia de 400\$000 réis pagos ilegalmente ao arrematante da ponte de Monsus, Joaquim José de Souza. Para essa quantia ser aprovada era recomendado aos vereadores que empregassem com maior urgência todo o seu zelo nessa obra pública. Para tanto, a ponte deveria ser inspecionada pela câmara, com audiência por escrito de peritos do melhor conceito, à vista do risco, condições primárias feitas, declarando que lhes pareciam ter sido proveitosas e ruinosas. Tudo isso, junto com a conta futura, deveria ser remetido ao Conselho Geral, para que, com o pleno conhecimento, pudesse o mesmo aprovar ou reprovar e responsabilizar a quem direito (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 26 de janeiro de 1831).

Após dois dias, o parecer foi votado e o conselheiro Manuel Ignácio de Mello e Souza mandou um aditivo à mesa. O texto pedia para declarar que a câmara não poderia alterar as condições de arrematação da ponte de Monsus e que os vereadores que decidiram por essas alterações fossem responsabilizados. Também deveriam ser responsabilizados os vereadores que efetuaram o segundo pagamento sem proceder ao exame que indicaria o cumprimento das condições de arrematação. Por fim, que também fossem responsabilizados os vereadores que autorizaram o último pagamento antes do tempo estipulado. Com a adição, o parecer foi

aprovado e a resolução enviada a Mariana (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 28 de janeiro de 1831).

A ponte de Monsus foi iniciada em 1825 e cumpriu todos os procedimentos legais no auto de sua arrematação. No entanto, seis anos após o começo de sua obra, ela ainda não tinha sido concluída. Para os membros do Conselho Geral, os vereadores de Mariana agiram de modo ilegal ao adiantar pagamentos sem ter as condições concluídas, o que era algo inadmissível e fruto de uma ineficaz administração pública. Neste sentido, primeiro, a comissão liderada por Azeredo Coutinho delineou as ações futuras dos vereadores de Mariana em relação à obra, inclusive uma nova inspeção, para ter ciência do seu estado, além disso, Mello e Souza, não satisfeito, queria pressionar mais os vereadores daquela câmara e responsabilizar aqueles que autorizaram as mudanças da arrematação. Os conselheiros foram incisivos em reprovar as ações da vereança de Mariana e queriam demonstrar que tais ações poderiam ter consequências.

Reunidos na casa da Câmara de Mariana, no dia 14 de dezembro de 1831, o presidente, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, e os demais vereadores, Ignácio José Rodrigues Duarte, Manoel Francisco da Silva Costa, José Justino Gomes Pereira, Joaquim José Campos, Custódio José Coelho Pinto e José Ferreira de Oliveira, a resolução do Conselho Geral foi lida. Os vereadores então responderam ao Conselho Geral que agiram, em relação à obra da ponte, de Monsus com equidade e conveniência, de acordo com as circunstâncias do arrematante em prol da conclusão da obra (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 29, p. 1 e 2).

A vereança de Mariana também denominou de “deslocada” a resolução do Conselho Geral que determinou como ilegal o dispêndio de 400\$000 réis com a ponte, pois, para os vereadores, a câmara tinha o poder de deliberar em objetos de sua competência segundo a Lei de 1º de outubro de 1828, especificamente os artigos 33, 34 e 40. Por último, os vereadores destacaram que estavam tomando as medidas necessárias para o andamento da obra, fazendo exames e vistorias com atenção, para melhor comodidade pública (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 29, p. 2).

Os artigos da Lei de 1º de outubro de 1828 citados pela Câmara de Mariana estabeleciam que aos vereadores e seu presidente era permitido propor e discutir o que lhes parecessem conveniente ao desempenho de suas atribuições, colocar em votação e tomar como resolução a decisão a maioria. O artigo 40 estipulava que os vereadores cuidariam dos bens e obras da vila ou cidade e seu “governo econômico” (BRASIL, Lei de 1º de outubro de 1828, atos do Poder Legislativo, arts. 33º, 34º e 40º). Os vereadores usaram a lei para defender suas ações e demarcar sua legalidade, desse modo, defenderam as suas prerrogativas, entre elas, cuidar e deliberar

sobre as obras, além disso, confrontaram os conselheiros e taxaram de “deslocada” a resolução da instituição provincial.

O ofício de Mariana com a resposta foi enviado para os conselheiros gerais e apresentado para os membros da comissão de contas em janeiro de 1832. Depois de analisar os argumentos usados pelos vereadores de Mariana, Azeredo Coutinho leu o parecer da comissão e expôs que em nada favorecia os artigos citados pela câmara, pois que, outorgando a eles o poder de discutir e deliberar sobre os objetos de sua atribuição, nunca pode a câmara colocar em perigo as suas rendas, como consta no artigo 42 da mesma lei (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de janeiro de 1832). O artigo 42 da Lei de 1º de outubro de 1828 determinava que as câmaras não poderiam vender, aforar ou trocar bens imóveis sem autorização do Conselho Geral (BRASIL, Lei de 1º de outubro de 1828, atos do Poder Legislativo). Para os conselheiros que compunham a comissão de contas, Azeredo Coutinho, José Ignácio do Couto Moreno e Manoel José Monteiro de Barros, as câmaras e seus procedimentos estavam atrelados ao Conselho Geral e sua aprovação, diante disso, suas ações continuavam na ilegalidade, esse parecer reforçou a autoridade do Conselho sobre a administração camarária.

Na mesa para debate o conselheiro José Pedro Carvalho pediu para que se incluísse no texto que, em relação à expressão usado pelos vereadores que chamaram a resolução do conselho como “deslocada”, era para advertir a câmara que o conselho não iria consentir esse tipo de depreciação novamente. Ademais, Carvalho exigiu mais esclarecimentos sobre todas as outras obras de Mariana e arrecadação voluntária que se fez no seu termo, o destino dessas quantias e quem estava em posse delas. (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 05 de janeiro de 1832)

Os conselheiros cada vez mais endureciam sua conduta em relação à administração da Câmara de Mariana de tal modo que, quando chegou em Ouro Preto, as contas de receita e despesa desta cidade, referentes aos anos de 1830 e 1831, não foram aprovadas pela comissão de contas. O relator, Monteiro de Barros, expôs que, pela razão de não terem sido esclarecidas as dúvidas do Conselho em relação à ponte de Monsus, exigia-se uma decisão final sobre as propostas que tem feito a respeito da ponte, sobretudo, para que se pudesse obrigar o arrematante da obra a terminá-la, com pena de colocar mais trabalhadores à sua custa. O parecer então requeria que a câmara remetesse a certidão de todos os pagamentos feitos por conta da obra da ponte de Monsus e respondesse as dúvidas do conselho, a aprovação da conta só seria feita mediante a conclusão da ponte dentro de um prazo razoável, com estabelecimento das condições para o arrematante e o modo como a ponte seria concluída. Caso as condições fossem

descumpridas, o arrematante seria responsável por uma indenização das quantias ilegalmente dispendidas. Assim, foi aprovado e se emitiu resolução (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 17 de janeiro de 1832). A resolução com a aprovação de todos os conselheiros era um ultimato aos vereadores de Mariana e demonstrou a pouca tolerância que eles estavam tratando a questão.

Após essas resoluções do conselho em torno das contas de Mariana, e principalmente sobre a ponte de Monsus, chegou uma resposta dos vereadores da cidade com uma emenda, cujo autor era José Justino Gomes Pereira¹¹, vereador que fez a seguinte declaração:

A Câmara de Mariana é pelo Conselho Geral arguida de muitos defeitos em sua administração e, sobretudo, increpada de proceder com formal rebeldia. Esta odiosa tacha que o Conselho impõe à Câmara é injuriosa, é injusta e degradante da ordem, por isso que à câmara não compete: injuriosa porque desacredita e menoscaba a sua força moral, cujos membros têm em seu favor a opinião pública, pois que pela maioria de votos e aprazimento geral de todos os habitantes deste município foram eleitos; injusta porque estão gratuitamente servindo à Pátria e ao Público com sacrifício de seus particulares interesses, e tem de muito boa fé apurado quanto é compatível com suas fracas luzes e escassas rendas do município; degradante da ordem porque faltando a boa inteligência aos empregados que devem cooperar a um mesmo fim em benefício geral da Pátria, cessam os interesses públicos. Na aplicação pois desses invariáveis princípios de justiça será decoroso que esta Câmara sem justificadas causas seja com tanta acrimônia, servilismo, azedume tratada pelo Conselho sempre decidido a reprovar todos os seus atos como tão positivamente no seu ofício afirma? Isto prova um espírito de prevenção contra esta Câmara que se acha na necessidade de reivindicar a sua liberdade, e independência legal para poder preencher os importantes fins para que foi criada. A Câmara não deve obediência cega e absoluta ao Conselho, sua subordinação inteira é à primeira autoridade administrativa da província em Conselho ou fora dele, artigo 78 da Lei regulamentar das Câmaras, ao Conselho Geral, cujas atribuições são consultivas, deve sim subordinação, mas nos casos marcados na mencionada Lei, quais: alienação de bens imóveis; criação, revogação ou alteração de uma lei peculiar, aplicação extraordinária de rendas, participação de mau tratamento de escravos. Sobre os mais objetos de sua competência é independente do Conselho a Câmara pela sua lei que tão positivamente marcou suas atribuições dando-lhe voto de resolução e discussão nas matérias. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 38).

¹¹ José Justino Gomes Pereira possuía cinco escravos e trabalhava com agricultura, pelas poucas informações que temos a seu respeito, podemos supor que ele tinha uma pequena ou uma média fortuna. Cf: FLORINDO, Glauber Miranda. ROUPAS VELHAS OU NOVAS: AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO IMPERIAL (MARIANA, 1828-1834). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018, p. 268.

Para o vereador de Mariana, a câmara da cidade foi tratada de maneira injusta e reivindicou a liberdade de seus membros para exercer suas atividades administrativas, para Gomes Pereira a câmara não devia obediência cega e absoluta ao Conselho Geral.

O ofício de Mariana foi encaminhado para a comissão de representações das câmaras, após examinar o documento, o relator da comissão, José Pedro de Carvalho, expôs que até poderiam perdoar o desabafo se o vereador não tivesse ousado acusar o conselho de tratar a câmara com “acrimonia, servilismo e azedume”, e com espírito de “prevenção”. Os conselheiros se defenderam e destacaram que sua norma de conduta era da mais restrita imparcialidade, assim, era intolerável o vereador tentar escurecer seus defeitos e chamar de odiosa a instituição provincial. Para mais, os conselheiros gerais afirmaram que não estavam tão admirados por tantos disparates de quem tão pouco conhecia a índole do sistema representativo. Segundo eles, o vereador estava enganado, pois nem o Conselho Geral exigiu das câmaras uma obediência cega e absoluta, mas somente o cumprimento da lei, nem era só ao presidente da província que as câmaras estavam subordinadas, para que se diga que só a ele deviam inteira subordinação (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de fevereiro de 1832).

Carvalho não compreendia como, no ano de 1831, havia um vereador que sustentasse a independência da câmara à vista da Lei de 1º de outubro de 1828, que sujeitou as contas, as posturas municipais, à aprovação do conselho e às suas deliberações que versassem sobre quaisquer negócios importantes. A conclusão do parecer era no sentido de que a emenda com injúrias e calúnias contra o conselho fosse remetida à Presidência da Província, para responsabilizar, na conformidade das leis, o autor da emenda. Para mais, exigiram que a declaração do vereador fosse transcrita na ata e se declarasse que o Conselho queria saber do resultado deste negócio (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de fevereiro de 1832).

Por fim, José Pedro de Carvalho destacou que a Câmara de Mariana ainda não tinha cumprido a resolução do conselho e não estava sob sua alçada deliberar sobre a suspensão das decisões do Conselho. Por essa razão, se recomendou aos vereadores de Mariana que fizessem cumprir o que lhes foi determinado e fossem advertidos que as resoluções do Conselho Geral nas matérias de sua competência formavam leis para o respectivos municípios e as câmaras não poderiam suspendê-las (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de fevereiro de 1832). Ao receber as palavras vilipendiosas do vereador Gomes Pereira, o Conselho o repreendeu e demonstrou que estavam alicerçados na lei e na subordinação das câmaras em relação aos Conselhos Gerais de Província. Diante disso, os conselheiros

defenderam sua autoridade e a validade de suas resoluções e as consequências de sua desobediência (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 03 de fevereiro de 1832).

A responsabilidade era a forma que o Império brasileiro encontrou para proceder contra autoridades públicas que cometessem abusos, omissões, negligência, prevaricação, em outras palavras, que desviassem de sua função ou exercessem de maneira errônea seu ofício. Quando alguma autoridade fosse acusada de alguma dessas ações, seria aberto um processo judicial para análise criminal do caso, depois, seria emitida uma sentença, que poderia inocentar o acusado ou puni-lo. (SILVA JUNIOR, 2019, p. 107).

Na ata da reunião que os conselheiros gerais tiveram acesso, podemos notar que, em relação à emenda contendo as injúrias ao conselho, não houve unanimidade entre os vereadores de Mariana. Depois que Gomes Pereira apresentou a emenda, o primeiro vereador a apoiar o texto foi Joaquim José Campos, pedindo que fosse integrada na ata, sendo seguido pelos senhores Manoel José de Magalhães Barroso, Custódio José Coelho Pinto e Manoel Francisco da Silva Costa. O vereador Ignácio José Rodrigues Duarte declarou que não aprovou a emenda, somente nas palavras “picantes” a respeito do conselho, por reconhecer este como superior à câmara, principalmente no artigo de contas, devendo, por isso, e por política, falar-se mais moderado, mesmo não achando na emenda palavras contra lei. Nessa opinião, Duarte foi seguido por José Ferreira de Oliveira. No final, a ata da sessão da câmara com a emenda foi assinada por quase todos os vereadores, menos o presidente, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, e o vereador José Lopes Cruz, que se declarou impedido de votar por pertencer à vereança do ano de 1828 (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 38).

Como aponta Kelly Eleutério Oliveira, entre os vereadores de Mariana, tiveram aqueles que se opuseram à emenda, uma divisão em relação à obediência da resolução do conselho. Para a historiadora, a emenda de Gomes Pereira evidencia os conflitos de jurisdição entre o Conselho Geral e a câmara municipal, nos quais a questão central estava em torno do espaço de atuação de cada instituição. Em sua concepção, os vereadores não questionaram a lei, pelo contrário, achavam-na legítima e tentaram segui-la à risca, as interpretações é que variavam (OLIVEIRA, 2013, p. 36).

Seguindo essa mesma direção, Glauber Florindo ressaltou que houve uma disputa pelo status de representante do poder central nas localidades e, conseqüentemente, representante do poder local. Para o autor, essa discordância se deu por interpretações divergentes da lei das câmaras e do seu papel na estrutura do Império brasileiro (FLORINDO, 2018, p. 238).

Para Pablo de Oliveira Andrade, os conflitos ocorridos entre a Câmara de Mariana e o Conselho Geral de Província demonstram uma disputa de poder “inter-oligarquias”, em que não era o Estado Constitucional que estava sendo questionado, e sim a divisão de poderes entre província e município (ANDRADE, 2012, p. 145).

O que se verificou é que, mesmo dentre aqueles vereadores de Mariana que apoiaram a declaração feita ao Conselho Geral, reconheceu-se a autoridade do Conselho Geral e a subordinação da câmara ao seu poder. Dessa maneira, em concordância com os autores citados, o que estava em disputa eram as prerrogativas de cada instituição. Destaca-se a busca pela instituição local por reaver uma de suas prerrogativas perdidas. A implantação de uma nova unidade político-administrativa a nível provincial retirou das câmaras municipais diversas de suas atribuições e foi sentido pelos membros da instituição local.

A fala do vereador Gomes Pereira repercutiu na imprensa, no *Estrella Marianense* se publicou um texto comentando sobre as declarações em relação ao Conselho Geral. A opinião era a favor, para que o membro da Câmara de Mariana fosse punido como exemplo, senão, de nenhum modo se observaria o respeito devido as autoridades e a harmonia tão necessárias entre os conselhos e as câmaras (*Estrella Mariannense*, ed. 90, ano 1832, p. 356). O vereador não teve apoio em sua conduta diante das autoridades provinciais.

Observa-se, em outras edições desse periódico, mais problemas em relação à conduta do mesmo vereador. Em 1830, no *Telegrafo*, foi publicada uma correspondência do “defensor da verdade”, que acusou Gomes Pereira de ser desobediente às autoridades superiores, por não querer renunciar um dos seus dois empregos, de juiz de paz e vereador. A Presidência da Província tinha emitido uma ordem para que ele escolhesse um deles, inclusive censurou a Câmara de Mariana pelo vereador não ter cumprido a ordem provincial e ter dado posse a outro juiz de paz. Em defesa do acusado, *O imparcial* afirmou que não era desobediência se o vereador não acatasse uma ordem ilegal e incompetente, além do mais, porque ele tinha respondido legalmente as razões que não renunciava e que não era obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, especificamente o artigo 179 da Constituição (*Estrella Mariannense*, ed. 03, ano 1830, p. 03). Gomes Pereira tinha um histórico de enfrentamento às autoridades provinciais. Ele continuou a exercer o cargo de vereador e não conseguiu manter os dois empregos.

Em 1831, Gomes Pereira estava novamente nas páginas do *Estrella Mariannense*. Dessa vez, o vereador, entre uma das reuniões da Câmara de Mariana, tomou a cadeira de presidente e votou uma questão na qual ele também era membro da comissão responsável. Tal votação estava empatada, quando o vereador, como Presidente, chamou pra si o voto de qualidade e

desempatou a questão. Para o autor anônimo da correspondência, a votação deveria ser anulada, uma vez que, como membro da comissão, o vereador não poderia presidir a reunião e votar duas vezes. Ele acusou de ser admirável que o senhor Gomes Pereira “tendo tantas luzes, tanto civismo e tanta política se não lembrasse que não podia sendo relator de uma comissão ser ao mesmo tempo, presidente”. Mas destacou que era admirável os talentos e habilidades do senhor Gomes (Estrella Mariannense, ed. 63, ano 1831, p. 251).

Observa-se que o vereador de Mariana, que começou a contenda com o Conselho Geral de Minas Gerais, tinha importantes desavenças com outras autoridades da província. Mesmo em relação à câmara, o vereador tinha uma conduta considerada suspeita, ademais, tentava mobilizar a lei para a defesa de suas ações. Contudo, não se pode deixar de ressaltar a importância política de José Justino Gomes Pereira, que, além de ser eleito vereador de Mariana em 1828, foi reeleito como segundo vereador mais votado, com 1.215 votos, sendo que o mais votado foi o senhor Gonçalo da Silva Lima, com 1.335 votos. Nesse pleito outros vereadores foram reeleitos, como o Coronel José Justiniano Carneiro, com 1.080 votos, o padre Antônio José Ribeiro Bhering, com 1.030 votos, e Joaquim José Campos, com 922 votos, o presidente anterior da câmara, Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca, conseguiu apenas 662 votos e não conseguiu se reeleger, entrando na lista de suplentes (Universal, ed. 828, ano 1832, p. 3). Gomes Pereira tinha sua força política.

O presidente da Província enviou um ofício no dia 10 de dezembro de 1833 para o Conselho Geral, com a decisão do juiz de fora de Mariana sobre o processo que buscou responsabilizar o vereador Gomes Pereira pelas calúnias e injúrias contra os conselheiros. Depois de analisar o processo, Lucindo Pereira dos Passos expôs que não encontrou injúria feita pelo vereador e o acontecido foi um desentendimento, portanto, não poderia ter responsabilidade e pena sobre o acusado. (APM – Fundo CGP – Correspondência recebida da Presidência da Província, 1832, cx 06, documento 43, p. 3). Os Conselheiros fizeram o que estava sob sua alçada para repreender Gomes Pereira e tiveram que se conformar com a decisão do Judiciário.

Em relação à ponte de Monsus, após as advertências do Conselho Geral, os vereadores de Mariana enviaram documentos com informações sobre uma nova vistoria de peritos, que constataram que a obra estava segura e firme, apesar do aprofundamento de dois ou três palmos dos esteios. Desse modo, em atenção à sua segurança e regularidade, a ponte deveria ser acabada. Para mais, o presidente Arcanjo da Fonseca remeteu uma certidão que demonstrava os 400\$000 réis que foram pagos ao arrematante, com a fiança do vereador Manoel Francisco da Silva Costa. Ainda estava dentro do preço da arrematação e restava apenas a quantia de

100\$000 réis para a completa solução do prelo (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1833, cx. 05, documento 44).

Ao receber essas informações, Azeredo Coutinho apresentou o parecer da comissão de contas, os conselheiros reconheceram que os vereadores de Mariana estavam cumprindo a lei, mas reforçaram que nenhuma obra poderia ter pagamento adiantado. O parecer determinava que a Câmara de Mariana acabasse o quanto antes a ponte de Monsus, sem ultrapassar a quantia da arrematação. Sobre o valor glosado de 400\$000 réis, o conselho ficou inteirado, contudo, a decisão de não aprovar nenhuma conta até que a ponte fosse concluída permaneceu, e, se tivesse qualquer obstáculo, o conselho deveria ser informado. Por último, os conselheiros transmitiram aos vereadores que queriam trabalhar com todos os corpos municipais para “prosperidade e boa ordem dos municípios” (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 04 de fevereiro de 1832). No fim, acabou prevalecendo a posição do Conselho Geral de Minas Gerais e sua autoridade diante das acusações e desobediência do vereador de Mariana, não houve alternativa aos vereadores de Mariana senão aceitar a perda das prerrogativas da câmara, principalmente sobre a administração e aplicação de suas rendas.

Entre as desavenças do Conselho Geral mineiro e as câmaras municipais, essa com os vereadores de Mariana foi, sem dúvida, a mais problemática, tanto pelas palavras proferidas quanto pelo recurso judicial. Nesse caso, a figura de Gomes Pereira se destacou, ele como principal defensor da autoridade da câmara em sua localidade.

Os embates e a insatisfação do vereador Gomes Pereira podem ser uma das razões que o levariam a ser um dos sediciosos da chamada “Revolta do Ano da Fumaça”, ocorrida na província de Minas Gerais, no ano de 1833 (FLORINDO, 2018, p. 186).

Com a abdicação de Dom Pedro I no dia 7 de abril de 1831, a tensão existente entre os diversos grupos políticos pelas disputas de poder no parlamento brasileiro atingiu seu nível mais alto desde a Independência. Após a vacância do trono, uma comissão foi criada na Câmara de Deputados, dela resultou o então denominado projeto Miranda Ribeiro, da ala moderadora. O projeto tinha como finalidade implementar reformas, como o fim do Poder Moderador e do Conselho de Estado, a criação das assembleias legislativas provinciais, o fim do mandato vitalício do Senado e converter a regência trina em una.

O projeto conseguiu a aprovação na Câmara dos Deputados, mas tinha ampla resistência no Senado, que acabou o derrubando, em 1832. Diante da queda desse projeto, houve uma tentativa de golpe de estado liderado por deputados “moderados”, como Diogo Antônio Feijó, José Bento Ferreira de Mello e José Custódio Dias, que pretendiam transformar a Câmara dos Deputados em Assembleia Nacional Constituinte, para, dessa maneira, aprovar as reformas.

Como o insucesso dessa ação, os ânimos se acirraram entre os grupos políticos. Os “exaltados” e os “caramurus” começaram a questionar a legitimidade da regência, que era caracterizada como “moderada”, e a defender a queda desse governo (BARATA, 2014, p. 80).

A partir desse ponto, como apontou Barata, aos poucos, essas disputas políticas que estavam no campo das ideias ultrapassaram esse limite e passaram para a luta aberta e violenta pelo poder. No Rio de Janeiro, entre 1831 e 1833, ocorreram pelo menos oito movimentos de protesto (BARATA, 2014, p. 81).

Conforme aponta Andréa Lisly Gonçalves, essas tensões também influenciaram sobre as Minas Gerais. Tudo começou em 18 de dezembro de 1831, quando cerca de 50 pessoas provenientes do distrito de Santa Rita do Turvo e da freguesia do Mártir São Manuel do Rio Pomba e Peixe, pertencentes ao termo da Cidade de Mariana, se reuniram portando espingardas, pistolas, espadas, facas, foicinhas e zagais, entre as dez da manhã até as duas horas da tarde, no arraial de Santa Rita. Os sediciosos gritaram vivas a D. Pedro I e afirmavam que a volta do ex-imperador era iminente. Para a autora, esse evento pode ser considerado uma das raízes da revolta que ocorreu em 1833, por causa das lideranças em comuns, a natureza das disputas em torno do poder local e as ideias conservadoras. Além disso, esses sediciosos lutaram pela manutenção de seus privilégios, tendo como lócus de poder as câmaras municipais, onde ocupavam cargos de destaque (GONÇALVES, 2008, p. 58 e 78).

A “Revolta do Ano da Fumaça” começou na noite do dia 22 de março de 1833, no momento em que militares, com o apoio popular, tomaram o poder na capital Ouro Preto, e, de imediato, soltaram presos e fizeram rebates em praça pública. Os revoltosos beneficiaram-se do fato que o presidente da Província, Manoel Ignácio de Melo e Souza, não estava na capital. Desse modo, Bernardo Pereira de Vasconcelos, vice-presidente mineiro, tentou assumir a presidência da província, mas, como isso não foi aceito pelos sediciosos, mesmo depois de tentativas de negociações, Vasconcelos acabou preso e depois expulso de Ouro Preto. O escolhido para assumir a província foi o tenente-coronel da Guarda Nacional, Manuel Soares do Couto, sendo na época reconhecido pela Câmara de Ouro Preto. Do outro lado, os conselheiros Vasconcelos e José Bento Ferreira de Mello se refugiaram em São João del Rei, onde reinstalaram um governo da província, logo se juntou a eles Mello e Souza, que estava em Mariana e, achando-se coato, preferiu ir para São João del Rei ao invés de enfrentar os sediciosos em Ouro Preto. Durante alguns meses do ano de 1833, na província de Minas Gerais, existiram dois governos, um na capital Ouro Preto e outro em São João del Rei, este último recebeu apoio de diversas vilas, como Queluz, Barbacena, Lavras, Campanha e Baependi. (BARATA, 2014, p. 82).

Ao se reportarem ao governo regencial, de um lado, Melo e Souza identificou os revoltosos como adversários da Regência, defensores da restauração do ex-imperador e interessados em recuperar os cargos e prestígios que ocupavam. Do outro lado, o governo de Manuel Soares do Couto tentou justificar suas ações alegando arbitrariedades e autoritarismo por parte de Melo e Souza e Vasconcelos. A determinação da Regência foi para que Soares do Couto restabelecesse a ordem, devolvesse a presidência da província a Melo e Souza e para expulsar de Minas os engenheiros Bilstein e Bittencourt, considerados mentores da revolta e que foram despedidos anteriormente pelo governo provincial. Para mais, o governo regencial enviou para a província mineira o militar José Maria Pinto Peixoto, para sufocar o movimento e, se necessário, assumir a presidência da província. O comandante então fez um cerco à cidade de Ouro Preto e impediu a entrada de víveres, com intuito de forçar o governo revoltoso a ceder pela fome. Mas Peixoto, ao final, optou por movimentar suas tropas, formada pela Guarda Nacional de diversas vilas mineiras, em direção a Ouro Preto, entre os dias 9 e 11 de maio de 1833. Após alguns embates, e por sua superioridade numérica, a tropa da regência terminou vitoriosa e devolveu a Presidência a Melo e Souza, os sediciosos foram presos, julgados e sentenciados por crime de sedição, sendo anistiados em 1835 (BARATA, 2014, p. 82-87).

Em contraposição a Gonçalves, Wlamir Silva afirmou que essa revolta não possuía um caráter restaurador, era apenas uma disputa de discursos entre os sediciosos e o governo “moderado”. Além do mais, nenhuma das proclamações dos revoltosos expressou um propósito restaurador, eles estavam concentrados na oposição as lideranças da província que eram acusadas de despotismo, perseguição e fraudes eleitorais e ainda enxergavam a regência como a solução desses males. Dessa maneira, a maior preocupação do movimento era em relação aos cargos políticos locais. A conquista desses cargos estava no cerne da disputa entre os grupos, sobretudo em momento de reorganização dos poderes locais (SILVA, 2009, p. 302-311).

Barata segue essa mesma proposição de Wlamir Silva sobre a revolta que ocorreu na província mineira em 1833. Acrescentou que esses acontecimentos evidenciaram o esgotamento do modelo de estabelecimento do poder provincial. Isso porque o governo da província, formado pelo presidente e seus conselheiros, possuíam inúmeras atribuições, e, como se reuniam apenas dois meses por ano, não tinham tempo hábil para tomada de todas decisões que eram necessárias. A demora do governo provincial em oferecer soluções às demandas que chegavam das diversas localidades resultava em críticas e suspeições. Desse modo, pode-se entender as acusações que se lançaram sobre Melo e Souza e Vasconcelos, e que a disputa pela presidência da província oferecia a possibilidade de conduzir pelo poder provincial os rumos de Minas Gerais (BARATA, 2014, p. 88-89).

Estamos de acordo com os dois últimos apontamentos sobre a sedição em Ouro Preto, que ocorreu no ano de 1833. O cerne da disputa esteve em torno dos novos cargos públicos, como o juiz de paz e, principalmente, pela diminuição de poder das localidades, por exemplo, a perda de prerrogativas das câmaras municipais. Do mesmo modo, os diferentes grupos lutaram pelo controle da província, dado que seus anseios e reivindicações não estavam sendo satisfeitos por aqueles que estavam no poder. A alternativa de pegar em armas demonstra como, apesar de manter um caráter simbólico e representativo local, as câmaras municipais, no entender dos sediciosos, não eram mais uma possibilidade de resistência e confronto em relação ao governo provincial.

Em um âmbito geral, as câmaras municipais mineiras eram adeptas ao sistema constitucional, mas isso não impediu que alguns de seus membros, por meio das leis e suas particulares interpretações, relutassem em manter algumas de suas prerrogativas e sua autoridade. Mas, quando isso ocorria, o Conselho Geral atuava na defesa da legalidade de suas resoluções e na obrigação da câmara de obedecer as suas ordens. Os conselheiros reforçavam o lugar de atuação da instância provincial e de sua nítida “autoridade” exercida perante às câmaras nas matérias de sua competência, como sua intervenção direta nas contas das municipalidades.

4.2 A quem pertence as rendas dos julgados?

Os julgados eram territórios que, apesar de não possuírem uma câmara municipal e nem os privilégios de uma localidade elevada a vila, diferenciavam-se de outras povoações, pois tinham a presença de um juiz responsável pela aplicação da justiça.¹² Na província de Minas Gerais existiam alguns desses julgados, entre eles, os de Araxá, São Romão, Desemboque e Salgado, que estavam dentro da comarca de Paracatu.

A única câmara municipal dessa comarca era da vila de Paracatu, cujo o termo abrangia toda a comarca. Na sessão da Câmara de Paracatu do dia 5 de outubro de 1829, o presidente da câmara, Francisco Antônio de Assis, apresentou alguns problemas que a câmara estava tendo com alguns juízes, como alguns que continuavam no seu cargo mesmo depois de novas eleições. Esse era o caso de Francisco Garcia Adjuto, que ainda tinha espalhado por todo o julgado de Araxá que a jurisdição da Câmara Municipal de Paracatu não se circunscrevia aos limites do

¹² Cf: BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v, p. 737.

termo das justiças ordinárias dos julgados. Dessa maneira, os juízes de paz e suplentes poderiam prestar juramento aos juízes ordinários. Os vereadores de Paracatu, depois de deliberarem sobre o assunto, decidiram publicar por editais que o povo não deveria reconhecer os juízes de paz e suplentes da antiga eleição, nem os da nova, sem que eles tomassem posse dos seus cargos e, quanto ao ouvidor, se fez uma reclamação à Presidência da Província (O Universal, ed. 564, ano 1831, p. 2).

A partir da Lei de 1º de outubro de 1828, as dificuldades em estabelecer a ordem na distante comarca se ampliariam. Nota-se uma maior resistência dos magistrados em respeitar os limites de jurisdição das câmaras e prestar-lhes submissão quando a lei obriga, alegando, para tanto, o esvaziamento de suas funções (SILVA, 2012, p. 302).

Dois dias depois, esse atrito com o juiz levou a câmara a debater sobre outra questão relacionada ao pertencimento das rendas dos julgados, se era da alçada da câmara municipal a administração dessas rendas. O vereador e presidente da câmara, Assis, expôs que, pela lei e pelo uso constante nos outros lugares, competia às câmaras a administração das rendas dos julgados. O senhor Soares de Souza deu um parecer sobre o assunto e entregou aos fiscais a arrematação das rendas dos julgados. Tudo isso foi informado ao governo provincial (O Universal, ed. 574, ano 1831, p. 2).

Em um ofício do dia 25 de abril de 1830, o vereador Assis recorreu ao Conselho Geral em relação às complicações que estava tendo com o juiz Adjuto e como isso retardava a entrega de receitas e despesas da câmara do oeste de Minas. O presidente da Câmara de Paracatu relatou que a contenda com o magistrado se iniciou quando a câmara mandou publicar e registrar em livro o regulamento da administração geral dos correios nos julgados de Araxá, Desemboque e São Romão sem conhecimento do ouvidor. Após ter conhecimento dessa ação, Adjuto fez uma representação ao Imperador, em ofício de 14 de outubro de 1829, no qual taxou de “repugnante” as ações da câmara. A secretaria dos Negócios do Império então emitiu um aviso advertindo a câmara, apontando que suas ações não iam de encontro com seu regimento e obediência às ordens do governo, de quem não era independente (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 10, p. 07).

A câmara se defendeu e os vereadores argumentaram que apenas estavam obedecendo as ordens que lhes foram passadas pela Vice-Presidência da província. Entendiam que as leis poderiam ser remetidas sem o intermédio dos ouvidores, mas a oposição do ouvidor à câmara só aumentava, uma vez que ele retardava o andamento dos negócios municipais, expedindo ordens para que não se obedecesse as leis e decretos da Câmara de Paracatu. Para mais, sem ter comunicado a câmara, o ouvidor mandou arrematar as rendas desses julgados por um valor

inferior ao que se havia estabelecido. Seguindo em seu abuso de jurisdição, o magistrado mandou prender o procurador responsável pelos julgados de Araxá, Simão Ferreira de Figueiredo, por onze dias, pois ele tinha se negado a entregar a Adjuto a quantia de 287\$000 réis, receitas daquele julgado. O procurador alegou que apenas seguia as ordens camarárias. A vereança de Paracatu resolveu fazer uma representação à Presidência da Província, para que se tomasse alguma providência em relação a esse “insubordinado” magistrado (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 08, p. 03).

No Conselho de Presidência da província de Minas Gerais, o caso foi para análise de Bernardo Pereira de Vasconcelos, que no seu parecer expressou que era “indubitável” que os julgados estavam sujeitos e sempre estiveram em relação às câmaras. Não se constituíam assim um termo distinto e separado, a não ser nos negócios da justiça, que eram de responsabilidade dos juízes ordinários e dos órfãos. Para Vasconcelos, se houve alguma disposição privativa para os julgados da comarca de Paracatu, deveria se considerar revogadas pelos artigos 167, 168 e 169 da Constituição do Império e a Lei de 1º de outubro de 1828. Nesses artigos a Constituição incumbiu às câmaras das cidades e vilas o governo econômico e municipal. Acrescentou o conselheiro que seria uma injustiça com a Constituição e com a lei citada que de seu “gozo” fossem excluídos os habitantes dos julgados das vilas e cidades. Essa exclusão era então fruto da opinião do ouvidor que negou à câmara a autoridade nos julgados. O Conselho de Presidência resolveu que nesse conflito de jurisdição, a decisão era a favor da câmara e que o governo econômico e municipal incluísse os julgados e, por conseguinte, todos os provimentos feitos pelo ouvidor poderiam ser revogados pela instituição municipal (FERNANDES, 2018, p. 492).

De um lado, o ouvidor tinha sido chancelado pelo Imperador e a câmara sido repreendida por suas ações; por outro, ao recorrer ao governo da província, os vereadores de Paracatu tiveram suas ações respaldadas pela Presidência da província, e o ouvidor teve suas ações desaprovadas e anuladas. Um conflito de jurisdição que colocou de um lado o governo central e o ouvidor, e, de outro, o governo da província e a câmara municipal. A câmara mostrava dificuldades em cumprir suas tarefas após perder poderes, principalmente em relação à questão judicial, desse modo, para resolver tal conflito recorreu à nova autoridade a nível provincial, para ter suas ações endossadas.

Ao ter conhecimento da decisão tomada pela Presidência da Província, que também exigiu do ouvidor informações sobre seus procedimentos, Francisco Garcia Adjuto expôs alguns dos fundamentos em que estava ancorada sua opinião. Em primeiro lugar, reafirmou que os julgados de Paracatu nunca estiveram e não estavam sujeitos àquela câmara municipal, e

desafiou aos vereadores para apresentarem uma lei que determinasse essa sujeição. A única exceção poderia ser o julgado de São Romão, que, por ser muito antigo, teve seus livros extraviados. Em relação a Araxá, exigia-se tal lei, uma vez que, criado o julgado em 1811, foi desmembrado da província de Goiás e da comarca de Vila Boa e incorporado à província de Minas Gerais. Neste interim, nenhuma lei tinha sido criada para sujeitar o julgado à Câmara de Paracatu, dessa maneira, para o magistrado, essa incorporação resultou apenas na sujeição do julgado à ouvidoria, pois a comarca era relativa ao ouvidor e não à câmara (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 08, p. 10).

O ouvidor também tentou demonstrar que a ingerência que a câmara queria fazer nos julgados era contraditória ao direito estabelecido. Em sua visão, para que Paracatu fosse também a câmara dos julgados e sobre eles pudesse exercer atribuições, seria necessário que os membros desses julgados concorressem igualmente para eleição da câmara, então relatou que:

Isto, porém não acontecia assim, a câmara de Paracatu era eleita só pelos vizinhos da Vila e seu termo, só eles é que eram contemplados nas pautas, só eles é quem votaram em tais eleições e só eles é que nelas podiam ser votados. Enquanto aos povos dos julgados estes não eram ouvidos, nem contemplados nas eleições da câmara, antes sim cada um deles tinha lá no seu julgado, suas eleições próprias e privativas, nas quais também só eles votavam e podiam ser votados com exceção dos povos dos outros julgados de Paracatu. Uma vez, pois que as coisas assim eram, já a câmara não podia ser câmara dos julgados e neles exercer funções municipais, pois que lhe faltava o requisito indispensável e essencial, o da intervenção dos povos na sua eleição. E, por isso, de fato nunca as câmaras desta vila exerceram jurisdição alguma nos julgados, nem mesmo de tal se lembraram. Esta distinção que o Ex. Conselho faz enquanto diz que os julgados só são termos separados e distintos quanto a administração da justiça, pretendendo assim estabelecer que eles não são conselhos, mas assim fazem parte do conselho da vila e portanto estão sujeitos a câmara, quanto ao governo econômico dos povos, esta distinção digo, nunca existiu de fato, pois de fato sempre os julgados foram conselhos separados e independentes, tendo lá suas eleições, administrando seus rendimentos e em suma tendo lá seu governo econômico dirigido pelo seus juizes e homens bons do povo na forma da lei e sem que as câmaras de Paracatu tivessem nisso a mais mínima ingerência. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 08, p. 12).

Para Adjuto, a condição para que a câmara pudesse ter alguma ingerência sobre os julgados era de que os habitantes desses julgados tivessem uma representação na Câmara Municipal de Paracatu. Sobre as leis citadas na resolução da Presidência da Província, contra-argumentou que em nada alterou a situação dos julgados, pois que a Lei de 1º de outubro de 1828 nada mais fez do que dar às câmaras das vilas e cidades uma nova organização e um novo regimento. No que concerne aos seus limites, nenhuma alteração se efetuou, dessa maneira. Paracatu continuou com o mesmo distrito, que não compreendia os julgados, sobre os artigos usados da Constituição Imperial, em sua concepção, nenhum deles versava sobre os limites dos distritos e o exercício de atribuições da câmara. Ressaltou que para o povo daquele julgado era

uma “perturbação” ter que recorrer a autoridades que estão a 60, 100 ou mais léguas de distância. Por fim, indagou que:

As vilas e cidades já tem câmaras na forma da Constituição, tempo virá em que os julgados também as tenham, e então os povos destes ficaram gozando as utilidades que resultam da instituição. No entanto, o remédio é esperar e ter paciência, pois como diz, Roma não se fez em uma dia, verdade é que o esperar, o que se deseja sempre é custoso, mas pior é sem dúvida admitir princípios absurdos e de que na prática se resultariam consequências bem tristes e nesse caso está justamente a pretensão da câmara, enquanto se apresenta fundada nesta privação de utilidade a que os povos dos julgados ficaram sujeitas, pois que debaixo deste ponto de vista ela se reduz nada menos do que a pretender dilacerar. Para assim dizer o poder legislativo, dando a autoridade que pela natureza da sua instituição são meras executoras da lei, o poder de ampliar ou restringir a mesa a seu arbítrio e capricho, quando lhes parecer que a utilidade pública assim exige. E esse um tal princípio se admitisse e se reduzisse a prática quais seriam os resultados? Desordem e anarquia e todos os males que daqui se seguem. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 08, p. 12).

Francisco Garcia Adjuto permanecia relutante em sujeitar os julgados que estavam sobre sua incumbência à Câmara de Paracatu. Para ele, o governo econômico e municipal dessa câmara se restringia apenas a seu termo e não aos julgados de São Romão e Araxá. Esse conflito de jurisdição demonstra aquilo que foi apontado por Andréa Slemian e Carlos Garriga, que o processo de independência do Brasil não foi caracterizado por uma “descontinuidade jurídica”, desse modo, as leis e códigos que foram criados pelo Legislativo se incorporariam à ordem tradicional e pluralista, na realidade, como visto, competindo com o conjunto normativo existente (GARRIGA; SLEMIAN, 2013, p. 205).

Para Ana Rosa Cloet da Silva, Adjuto, para sua defesa, utilizou como artifício a “instrumentalização da própria lei”. Como fundamento de suas decisões e razões, o ouvidor valia-se tanto da ausência de especificações legais que corroborassem a pretensa “ingerência” da Câmara de Paracatu nos julgados da comarca, quanto da falta de respaldo da reivindicação, em uma situação de fato estabelecida. O magistrado também usou o princípio moderno de representatividade política, baseado na participação no processo eleitoral. Por fim, Adjuto apontou aquilo que considerava que a lei trazia como contraditório ao “Direito estabelecido”, a restrição do governo econômico e judiciário sobre os povos dos julgados, o que, para Silva, revela a longevidade de um “ideal corporativo de sociedade”, alicerçado no chamado “direito dos povos”, concepção tributária de uma compreensão que ainda se apoiava na “tradição” e no “costume” (SILVA, 2012, p. 299-309).

A teimosia do ouvidor levou os vereadores de Paracatu a recorrerem novamente à Presidência da Província, mas, dessa vez, também ao Conselho Geral, pois as circunstâncias

estavam mais acentuadas, dado que o ouvidor se negou a entregar o livro de receita e despesa dos julgados para que a câmara o agregasse ao seu livro de contas e ainda o remeteu por si mesmo ao Conselho Geral. Assim, o presidente da câmara, o Assis, pedia que o Conselho Geral devolvesse o livro que lhe fora remetido, para que os membros da câmara obtivessem o conhecimento do estado dessas rendas e inserisse seus dados no livro da instituição municipal. (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 15). Os vereadores de Paracatu tiveram que recorrer ao Conselho Geral para que o mesmo reafirmasse o controle, por parte da câmara, das contas dos julgados.

O conflito de jurisdição entre a Câmara de Paracatu e o ouvidor dos julgados de Araxá, Desemboque e São Romão refletiu e comprometeu a entrega dos livros de receita e despesa de Paracatu. Além do mais, criou incertezas sobre a aplicação das rendas que foram recuperadas daqueles julgados. Por essa razão, os vereadores de Paracatu fizeram uma segunda representação ao Conselho Geral, para esclarecer uma dúvida sobre as rendas do julgado, se deveriam ser aplicadas privativamente para as despesas dos respectivos julgados ou se poderiam ser usadas de acordo com a conveniência da câmara (APM – Fundo CGP – Correspondência câmaras municipais, 1829-1834, cx. 09, documento 14).

No Conselho Geral de Minas Gerais a questão foi analisada pela comissão de representação das câmaras, que apresentou seu parecer no dia 11 de fevereiro de 1831. O relator, Bernardo Pereira de Vasconcelos, declarou que, por via de regra, as rendas deveriam ser dispendidas em particular benefício daqueles que as pagaram, justamente por não ter fundamento na “boa razão” que uns pague para proveito e cômodo de outros. Entretanto, tinha uma exceção, que era a câmara ter a urgente necessidade em relação ao seu expediente. Dessa maneira, a resposta era que a câmara deduzisse das rendas a despesa de seu expediente e o remanescente fosse, de preferência, utilizado para obras públicas no julgado de Araxá e dos demais julgados do termo da vila de Paracatu (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 11 de fevereiro de 1831).

Na mesma sessão foi apresentado outro parecer da comissão de contas sobre os livros de receitas e despesas de Paracatu e a respeito do conflito de jurisdição com Adjuto. Segundo Azeredo Coutinho, a comissão resolveu determinar que os livros fossem entregues às autoridades competentes, assim como os valores que estavam em mãos dos demais funcionários. Além disso, recomendou que a Câmara de Paracatu procedesse na lei contra o ouvidor. Para o conselho, era aparente que Francisco Garcia Adjuto havia abusado de sua autoridade ao proclamar a independência dos julgados, pois, na visão dos membros do Conselho Geral, os julgados sempre estiveram sujeitos à Câmara de Paracatu. Assim, o Conselho Geral

endossou o requerimento da Presidência da Província, que pedia o afastamento do magistrado (MINAS GERAIS, coleção dos diários – CGP, 1830-1832, sessão de 11 de fevereiro de 1831).

Ao analisar a relação da Presidência da Província com os juízes de paz, Eduardo Silva Junior ressaltou que, entre o recém-criado governo provincial, as câmaras municipais e os juízes tinham uma concorrência de jurisdição. A separação de poderes não era um quadro fechado e as atribuições não estavam totalmente definidas, era uma construção em que as novas leis colidiam com um passado jurisdicional. Nessa construção, o governo provincial surge com competência para resolução de conflitos de jurisdição, por vezes, submetendo o Judiciário à sua ingerência (SILVA JUNIOR, 2019, p. 136 e 141). De certa maneira, o Conselho Geral também atuou na resolução de conflitos que envolviam as câmaras municipais, principalmente, quando o assunto estava relacionado a questões econômicas locais. Nesse caso, percebe-se que o conflito não ocorria apenas entre o Conselho Geral e as câmaras, mas também entre as câmaras e os juízes. Após sua reforma, as câmaras também perderam prerrogativas no âmbito judicial e para a resolução de conflitos nessa área recorreu a autoridades provinciais.

A Câmara de Paracatu recebeu as rendas e os livros dos julgados, e Francisco Garcia Adjuto foi demitido pelo governo regencial (FERNANDES, 2018, p. 501). No *Universal* se publicou uma correspondência que apontou que na vila de Paracatu a notícia da demissão de Adjuto foi recebida com alegria, principalmente porque o governo nacional não consentiria mais com um “déspota” e inimigo irreconciliável das instituições políticas. O correspondente se mostrou receoso que Adjuto tentasse abafar a ordem do governo para se manter no cargo, mas, no fim, expôs que a comarca de Paracatu estava livre da opressão e o município não teria que conviver com a oposição do juiz e seus sectários. (O *Universal*, ed. 639, ano 1831, p. 04).

A nova divisão de poderes e o remodelamento das câmaras municipais suscitaram dúvidas e conflitos de jurisdição entre membros das câmaras municipais e oficiais de justiça, uma questão que não estava esclarecida na lei. Com o pertencimento das rendas dos julgados, coube ao Conselho Geral determinar o destino e a guarda dessas quantias. A questão que envolveu a Câmara de Paracatu e Adjuto demonstra como a câmara sentiu a perda de suas prerrogativas, como a perda de ingerência sobre os oficiais de justiça e, também, a dificuldade de se administrar um termo de grande extensão. Por outro lado, mostrou que tinha uma questão de representatividade que envolvia a posse de rendas. Não se pode deixar de ressaltar que os membros daquele julgado que apoiavam o magistrado não queriam pagar seus impostos sem que suas demandas fossem atendidas. Por último, o julgado de Araxá conseguiu sua emancipação e se tornou vila, obtendo uma câmara municipal e se desvincilhando da Câmara

de Paracatu, sua população não teria que percorrer grandes distâncias para recorrer às autoridades municipais.

Na província de Minas Gerais algumas câmaras municipais se contrapuseram às decisões do Conselho Geral e tentaram movimentar as leis existentes a seu favor, mas os conselheiros reafirmaram a autoridade de suas decisões e sua competência. Houve discordâncias entre as autoridades provinciais do Conselho Geral e os membros das câmaras, contudo, notamos que a posição conflitante não era uma posição unânime, alguns vereadores tentaram manter certas prerrogativas das câmaras e não tiveram êxito. Por outro lado, nos conflitos entre as câmaras municipais e os demais oficiais locais, o Conselho Geral e a Presidência da Província foram acionados para resolver a questão e referendarem as prerrogativas das câmaras e, assim, mantiveram a ordem nas Minas Gerais, o que denota, por parte das câmaras, a perda de sua autoridade diante dos outros poderes locais, nesse caso, era necessário que os vereadores recorressem às instituições provinciais para retificar suas decisões e determinações.

5 Considerações Finais

Como vimos no início desta dissertação, nos primeiros anos do Império do Brasil, as câmaras municipais tiveram suas funções remodeladas. A Lei de 1º de outubro de 1828 deu uma nova forma para essas instituições e marcou suas atribuições. Nesse novo arranjo, coube aos conselhos gerais das províncias o papel de fiscalizar suas ações, sobretudo, pelo exame de suas receitas e despesas.

Essa fiscalização não ocorreu do mesmo modo em todas as províncias, pois no relacionamento com as câmaras, os conselhos da Bahia e de Santa Catarina tiveram mais adversidades, principalmente na entrega das contas municipais. Entretanto, o Conselho Geral de Minas Gerais manteve um relacionamento constante com as câmaras municipais, o que pôde ser verificado pelo fluxo de correspondência entre essas instituições. O Conselho Geral mineiro recebeu inúmeras representações das câmaras municipais, sobretudo nos assuntos econômicos, como pedidos de mudança da forma de arrecadação, a renda de foros, venda e alienação de imóveis e autorização para dispêndio com obras públicas.

Diante das representações municipais, sublinhamos que os conselheiros não somente aprovaram ou rejeitaram as propostas, mas fizeram mudanças significativas, como as que padronizaram o método de arrecadação, alteraram os valores dos foros cobrados e determinaram a aplicação de recursos em obras públicas. Além disso, em todos esses requerimentos, a instituição provincial exigiu que os vereadores seguissem todos os procedimentos legais, caso isso não ocorresse, o pedido era devolvido e a câmara teria que refazer todo o processo com as informações necessárias. As modificações nas fontes de rendas das câmaras municipais passavam pelo exame e juízo do Conselho Geral, que fez adequações que impactavam as câmaras e a população dos termos.

Na compreensão dos conselheiros mineiros, era de responsabilidade da alçada provincial determinar os ordenados dos empregados camarários, algo que não se constatou nas outras províncias do Império. Nesse sentido, o Conselho Geral de Minas Gerais agiu de modo a equacionar as gratificações desses funcionários, provocando a redução daqueles que eram tidos como exorbitantes e elevando outros menores. Além disso, os conselheiros definiram que alguns ofícios não tinham mais razão de existir, assim, determinaram o número de funcionários para cada câmara mineira, considerando suas diferentes necessidades. Não obstante, os funcionários camarários reagiram à determinação do conselho e fizeram requerimentos para aumento dos seus ordenados, em alguns casos os conselheiros até chegaram a revisar os valores,

o que não era admissível era que as câmaras mudassem os ordenados sem o consentimento dos conselheiros.

A análise das representações possibilitou demonstrar como o Conselho Geral mineiro conseguiu direcionar e limitar as ações das câmaras municipais na administração das suas rendas e bens. As câmaras tiveram uma nova instituição para levar suas carências, contudo, isso também resultou na diminuição de suas prerrogativas.

No exame das receitas municipais, os conselheiros tiveram uma atuação incisiva ao apontar os desleixos e os abusos na administração dos vereadores dos municípios. O crescimento das receitas era essencial para que as câmaras pudessem sanar suas despesas e dívidas, dessa maneira, com excedentes, as instituições locais, além de cumprir com suas obrigações diante de sua comunidade, também teriam recursos para novas obras. A partir das resoluções do conselho, notamos um aumento das receitas municipais, ou seja, após as advertências dos conselheiros, houve uma melhora na administração das receitas camarárias.

Mas foram nas despesas que se encontraram os maiores problemas, como alguns valores que foram considerados ilegais pelos conselheiros, esses gastos não abonados se referiam às propinas dadas por festas, o dispêndio com itens para as festas, as loterias e a outros mais específicos e considerados desnecessários para o Conselho Geral. Na visão dos conselheiros gerais, as despesas das câmaras deveriam ser usadas prioritariamente para os pagamentos dos ordenados, do expediente e para as obras públicas. Diante disso, exigia-se informações, justificativas e até restituições de valores aos cofres públicos. Assim, o que se demonstrou é que, desde do início da análise feita pela instituição provincial até o final, fica nítido a diminuição de gastos, por exemplo, com festas.

No exame das certidões de receitas e despesas das câmaras municipais no Conselho Geral, verificou-se um trabalho minucioso, tanto que criaram uma comissão que teve, naquele período, um intenso trabalho para efetuar sua análise. Foram inúmeros os problemas encontrados no exame das contas, como falhas na escrituração, ausência de documentos comprobatórios, conflitos de jurisdições e até erros de totalização.

Mesmo diante desses problemas em relação às contas, todas as câmaras entregaram pelo menos uma certidão de suas receitas e despesas, e, do montante entregue, apenas duas não tiveram nenhuma de suas contas aprovadas. Um número considerável de contas que inicialmente foram tidas como ilegais não chegaram a ser avaliadas e foram reenviadas, motivo pelo qual tiveram seu status alterado pelo trabalho do conselho e pelo reconhecimento da autoridade provincial por parte das instituições camarárias que atendiam às exigências estabelecidas. Foi manifestado que, para o conselho, ao final, prevalecia sua autoridade e de

suas resoluções pautadas nas leis, sendo as interpretações dos camarários tidas, em alguns casos, como equivocadas e errôneas.

Os pareceres apresentados pelos membros da comissão de contas podiam ser mais incisivos, impositivos e recomendavam ações mais enérgicas do conselho, contudo, quando levados à votação, a depender da intervenção de alguns conselheiros, esses pareceres acabavam sendo alterados. Assim, as decisões do Conselho Geral acabavam sendo menos imperativas e seguiam um caminho do consenso.

Por parte dos vereadores, a maioria atendeu as exigências dos conselheiros gerais em relação a se corrigir os erros na administração das receitas e despesas, e, com isso, sinalizavam sua sujeição à instituição provincial. No entanto, alguns vereadores se contrapuseram às decisões advindas de Ouro Preto e argumentaram e mobilizaram leis para defender a legalidade de suas ações. A instalação de uma nova unidade político-administrativa a nível provincial retirou das câmaras municipais diversas de suas atribuições e isso foi sentido pelos membros da instituição local. Coube aos conselheiros reafirmarem a validade de suas resoluções, advertir os vereadores das consequências da desobediência e, assim, consolidar sua autoridade.

As câmaras também perderam prerrogativas ao que concerne à ingerência sobre os officias da justiça, houve, em Minas Gerais, conflitos de jurisdição que envolviam as rendas municipais, dessa vez, os conselheiros gerais foram acionados, pois possuíam autoridade para determinar a posse das rendas. Nesse caso, os vereadores recorreram à instituição provincial para assegurar suas prerrogativas sobre as rendas. As câmaras passaram a depender das instituições províncias para referendarem sua autoridade diante das demais autoridades locais.

Em suma, no que concerne à administração financeira da província, buscou-se demonstrar como o Conselho Geral conduziu as ações dos vereadores na forma de sua arrecadação, na aplicação de seus recursos e fez isso ao alterar as proposições que chegavam para seu exame. Em relação às receitas e despesas, a atuação do conselho foi corretiva ao apontar os erros e abusos nas receitas e os gastos ilegais e desnecessários nas despesas. Verificaram-se reações por parte dos membros das câmaras que tentaram manter certas práticas, mas os conselheiros foram firmes na sua autoridade reafirmaram suas resoluções. Enfim, as câmaras, em sua maioria, atenderam as exigências da instituição provincial e alteraram, em diversos aspectos, sua administração econômica municipal, desse modo, fica evidente a importância do Conselho Geral de Minas Gerais para a diminuição das prerrogativas das câmaras em relação à sua administração financeira.

Referências

AIDAR, Bruno. A reforma do Tesouro Nacional e os liberais moderados. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; CAMPOS, Adriana Pereira. (Org.). *Histórias sobre o Brasil no oitocentos*. 1ª Ed. São Paulo: Alameda, 2016.

ALVES, Daiane de Souza. *A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831)*. 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2019

ANDRADE, Francisco Eduardo de. “A Reforma do Império e a Câmara da Leal Cidade de Mariana”. In: *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

ANDRADE, P. de O. *A "legítima Representante": câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836)*. 2012. 179 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Correspondência expedida pelo secretário do Conselho Geral da Província, 1828-1833.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Registro das atas do Conselho Geral da Província. 1828-1830.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 01.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1830-1834. Cx. 02.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1833. Cx. 03.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1833. Cx. 04.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1833. Cx. 05.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1830-1833. Cx. 06.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 08.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 09.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 10.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1830-1834. Cx. 11.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 12.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 13.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 14.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Câmaras Municipais. 1829-1834. Cx. 15.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1830-1832. Cx. 05.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Diversos. 1833-1834. Cx. 06.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série: Correspondência Recebida. Subsérie: Presidência da Província. 1832. Cx. 06

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: documentação interna. Subsérie: Atas. 1824-1829. Cx. 01.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1828-1833.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. CONSELHO GERAL DA PROVÍNCIA. Série 3: Documentação Interna. Subsérie 2: Propostas, pareceres, resoluções orçamentos e correspondência interna 1833-1834. Cx. 04.

Astro de Minas. Minas Gerais. Tipografia do Astro de Minas. 1827-1839. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

BARATA, Alexandre Mansur. A revolta do ano da fumaça. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano L, no I, jan-jun de 2014.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: SALLES, Ricardo; GRINBERG, Keila (org.). *O Brasil imperial*, v. 2, 1831-1870. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2010.

BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras municipais no Império português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.18, n.36, p.251-280, 1998.

BICALHO: Maria Fernanda Bicalho, Câmara, in. V. Serrão, M. Motta e S. M. Miranda (dir.), *e-Dicionário da Terra e do Território no Império Português*. Lisboa: CEHC-IUL. (ISSN: 2183-1408).

BOXER, Charles R. *O Império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p.263-282.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/discover>.

BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/IP_AnaisImperio.asp.

BRASIL. *Coleção das leis do Império do Brasil*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. *Coleção das leis do Império do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

CARRARA, Ângelo. *Fiscalidade e Formação do Estado Brasileiro (1808-1889)*. Tese de titular apresentada à Universidade Federal de Juiz de Fora. 2014.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais; produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora. Editora da UFJF, 2007.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil; Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, século XVIII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais. *Almanack*, v. 1, n. 5, 2013.

CHAVES, Claudia Maria das Graças. Os Poderes regionais e a construção política do espaço: as complexas jurisdições da administração fazendária no Brasil entre 1821-1823. *Almanack*, Guarulhos, n. 18, p. 182-211, abril. 2018.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. *Pelo bem da “pátria” e pelo Imperador: O Conselho Presidencial do Maranhão na construção do Império (1825 – 1831)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015.

COSTA, Wilma Peres. A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na constituição da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX. in: CHAVES, Cláudia Maria das Graças & SILVEIRA, Marco Antônio (org.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte, 2007.

COSTA, Wilma Peres; MIRANDA, Marcia Eckert. “Entre os senhores e o império: transformações fiscais na formação do estado brasileiro, 1808-1840.” *Illes i imperis*. Núm. 13, p. 87-115. 2010. Disponível em:

<https://www.raco.cat/index.php/IllesImperis/article/view/261638/348867> Acesso em: 23-07-18.

Estrella Mariannense. Minas Gerais. Tipografia do Universal. 1830-1832. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil: os conselhos de governo e os conselhos gerais da província nos debates parlamentares (1823 – 1834)*. Dissertação de Mestrado, UFJF, 2014.

FERNANDES, Renata Silva. *As províncias do Império e o “governo por conselhos”*: O Conselho de Governo e o Conselho Geral de Minas Gerais (1825-1834). Tese (doutorado em História), UFJF, Juiz de Fora, 2018.

FIORAVANTE, Fernanda. Às expensas das câmaras: um estudo sobre as despesas municipais de Vila Rica e de São João del Rei na primeira metade do século XVIII. *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, v. 28, n. 2

FIORAVANTE, Fernanda. *Os bons homens das Minas*: os oficiais das câmaras mineiras no processo de implantação do poder régio nas terras do ouro, c. 1711-c. 1750. Tese (Doutorado) Rio de Janeiro: UFRJ, 2012.

FIORAVANTE, Fernanda. Notas acerca das contas da câmara: poder municipal “bem comum” e propinas na câmara municipal de Vila Rica, 1721-1734. *História Unisinos*, v. 14, n. 2, 2010.

FLORINDO, Glauber Miranda. *ROUPAS VELHAS OU NOVAS: AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO IMPERIAL (MARIANA, 1828-1834)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

GARRIGA, Carlos & SLEMIAN, Andréa. “Em trajes brasileiros”: justiça e constituição na América ibérica (c. 1750-1850). *Revista de História*, USP, 2013, n. 169. pp. 181-221.

GONCALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro*: Minas Gerais, 1831-1835. São Paulo: Hucitec; Minas Gerais: Fapemig, 2008.

GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Administrando Impérios*: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Política provincial na formação da monarquia constitucional Brasileira: Rio de Janeiro, 1820-1850. *Almanack braziliense*, n. 7, p. 119-137, 2008.

HOBSBAWM, Eric. *Sobre História*. São Paulo. Companhia das Letras, 2013.

LEME, Marisa Saenz. Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Conselho Geral da Província de São Paulo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 28, nº 55, p. 197-215-2008

MATOS, Raimundo Jose da Cunha. *Corografia histórica da província de Minas Gerais: 1837*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1979.

MACHADO, André Roberto de A. O Conselho Geral da Província do Pará e a definição da política indigenista no Império do Brasil (1829-31). *Almanack*, n. 10, p. 409-464, 2015.

MINAS GERAIS. Coleção dos diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia do Universal, 1830-1832.

MINAS GERAIS. Posturas da câmara municipal da Leal Cidade de Mariana, confirmadas pelo Conselho Geral da Província de Minas Gerais. Ouro Preto: Tipografia de Silva. 1830.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. 2014. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. São Paulo em meio à remodelagem da estrutura financeira provincial no início do Império: alguns apontamentos sobre as leis de 15 de novembro de 1830, 4 de outubro de 1831 e 24 de outubro de 1832. *Anais da ANPUH 2011*.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Poder local e palavra impressa: a dinâmica política em torno dos Conselhos Provinciais e da imprensa periódica em São Paulo, 1824-1834*. 2009. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Nora de Cássia Gomes. *O Conselho Geral de província: espaço de experiência política na Bahia 1828-1834*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado. *No laboratório da nação: poder camarário e vereança nos anos iniciais da formação do Estado Nacional Brasileiro em fins do primeiro Reinado e nas Regências, Mariana, 1828-1836*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

O Universal. Minas Gerais. Tipografia do Universal. 1825-1842. Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

REZENDE, Luiz Alberto Ornellas. *A Câmara Municipal de Vila Rica e a consolidação das elites locais, 1711-1736*. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

Revista do Arquivo Público Mineiro - REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte: *Imprensa Oficial de Minas Gerais*. Volume 3. 1896.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil imperial*, v. 1, p. 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização, 2009.

RODARTE, Claus. Os liberais de Minas e o regresso. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano 50, v. 2, jul-dez. 2014. p. 69-84.

RODRIGUES CHAVES, Edneila. Criação de vilas em Minas Gerais no início do regime monárquico: A região Norte. *Varia História*, Vol. 29, núm. 51, setembro-dezembro, p. 817-845, 2013.

RUSSELL–WOOD, A. R. J. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. VENÂNCIO, RP; GONÇALVES, AL; CHAVES, CMG *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belos Horizonte: Fino Traço, 2012.

RUSSELL–WOOD, A. R. J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 25-79, mar. 1977.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com festas: destaque para Corpus Christi (1720–1750). *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa oficial, v. 2, p. 487-501, 2001.

SCHIAVINATTO, Iara Lis. Questões de poder na fundação do Brasil: o governo dos homens e de si (c. 1780-1830). In: MALERBA, Jurandir. *A independência brasileira: novas dimensões*. FGV Editora, 2006.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. De comunidades a nação: Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831). *Almanack Braziliense*. n. 2, p. 43-63, nov. 2005.

SILVA, Ana Rosa Clochet da. Império, província e periferia. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 50, n. 2, p. 34-51, 2014.

SILVA, Sandra Oenning da. *Estado monárquico descentralizado: a dinâmica política em torno da formação dos conselhos provinciais de Santa Catarina*. Dissertação (Mestrado em História) – UFSC, Florianópolis, 2013.

SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*. Editora Hucitec, 2009.

SILVA, Wlamir. O protótipo dos toucinheiros: a experiência da moderação mineira. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de & VILLALTA, Luiz Carlos (orgs.). *História de Minas Gerais*, A província de Minas, v.1. v. 2. p. 50-52.

SILVA JUNIOR, Eduardo. *Em nome da “boa administração da justiça”*: A relação entre -o governo provincial e os juizes de paz na província de Minas Gerais). Dissertação (mestrado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

SLEMIAN, Andréa. As 'leais corporações'. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. 50, p. 24-33, 2014.

SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das Leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1824-1834)*. Tese (Doutorado em História) – USP, São Paulo, 2006.

Anexo A: Regulamento para escrituração das contas das câmaras municipais

Regulamento para escrituração das contas das câmaras municipais.

Título 1.

Da arrecadação das rendas do Conselho

Artigo 1. Ao procurador compete arrecadar todas as rendas do conselho, e multas a ele pertencentes, na conformidade do artigo 81 da Lei de 1º de outubro de 1828, guardadas as formalidades prescritas neste regulamento.

Artigo 2. A arrecadação dos emolumentos das licenças, e de outros quaisquer desta natureza pertencentes ao conselho, será feita a vista do despacho do presidente da câmara, em que mande satisfazê-lo, lançando o procurador à margem do requerimento a verba, em que declare, a quantia que recebeu, e o dia, mês e ano, com sua rubrica, a fim de que a vista desta verba tenha lugar a licença requerida.

Artigo 3. A cobrança de foros continuará a ser feita pelo procurador por uma lista dos devedores, que o secretário extrairá no fim de cada ano do livro respectivo, contendo em colunas designadas os nomes dos devedores, as propriedades de que provem o foro, quantias que se devem, e anos, a que pertençam, com uma coluna de observações, na qual declarará o que convier para esclarecimento da cobrança, notando nele o procurador o que for cobrando de cada devedor.

Artigo 4. Das quantias recebidas dos devedores foreiros dará o procurador um recibo com as declarações, da quantia recebida, de quem, por conta de que foros, e com a data, e assinatura. O mesmo praticará no caso que as rendas de afilações, e cabeças estejam por administração a seu cargo.

Artigo 5. A exceção das rendas, de que tratam os artigos 2, e 4, é expressamente proibido ao procurador passar os recibos de mão, devendo, porém, dar as partes conhecimentos em forma extraídos do livro da receita pelo secretário, e por um, e outro assinado. A formula dos conhecimentos vai abaixo transcrita.

Artigo 6. É igualmente proibido ao procurador dar quitações em autos de qualquer recebimento judicial, que ocorra, porque o conhecimento extraído do livro de receita, e junto aos autos, é a quitação mais legal de repartições públicas.

Artigo 7. Ocorrendo qualquer recebimento dos não especificados nos artigos 2 e 4, o procurador os fará a boca do cofre em presença do secretário, que no mesmo ato lhe lançara em carga no livro da receita, e extraíra o respectivo conhecimento, para ser entregue à parte.

A contração do ordenado nos artigos 5, 6 e 7 é punida com a multa igual as quantias recebidas por outra maneira, e na reincidência, com a demissão, além de multa.

Formulário de Conhecimentos

A folha do livro 1 ou 2 da receita e despesa da câmara municipal de _____, fica carregada ao procurador da mesma _____, a quantia de _____, que recebeu de _____ arrematante das rendas de afilações e cabeças desta câmara no presente ano, importância do 1º pagamento de sua arrematação.

E de como recebeu a dita quantia, assinou no livro, e aqui comigo, secretário, tal parte, colocar mês e ano. Assinar o procurador e secretário.

Título 2.

Da distribuição das rendas.

Artigo 8. Ao procurador compete a distribuição das rendas do conselho, precedendo sempre autorização da câmara, conforme o artigo 75 da Lei de 1º de outubro de 1828, pela maneira designada nos seguintes. Pagar no fim de cada um trimestre os ordenados, e salários dos empregados da casa avista dos atestados, que devem apresentar ao fiscal, nos quais declare o cumprimento dos seus deveres, e depois de assinadas competentemente as quitações no livro delas.

1. Fazer as despesas indispensáveis ao expediente da secretaria, por bem de pedidos do secretário, nos quais declare a qualidade dos gêneros precisos, fazendo lançar nos mesmos bilhetes do secretário a conta do que pagar desses gêneros, com recibo do negociante a quem os comprar, para ser junto a linha da despesa.

2. Satisfazer as mesadas, que se deverem aos criadores de expostos, e outras quaisquer dividas da câmara no tempo, e pela forma que a mesma determinar (art. 25) juntando a conta os necessários recibos que a documentem.

3. Pagar as quantias indispensáveis ao andamento das execuções contra os devedores do conselho, ou para cobrança das multas, cobrando de tudo recibos como fica dito.

4. Fazer finalmente todas as despesas, a prol do município, precedendo ordem escrita da câmara, ou do fiscal, quando para isso esteja autorizado, e juntando a ordem a descrição dos objetos da despesa, e recibos que a comprovem para lhe serem abonadas.

Artigo 9. Quaisquer despesas feitas contra o determinado nos 5 acima serão glosadas como ilegais.

As câmaras, porém, autorizarão aos procuradores a despenderem no intervalo das sessões até a quantia de 50\$000 réis com objetos da primeira necessidade, apresentando-os a conta do que assim despenderem logo no princípio da sessão ordinária. São abonáveis, independente de recibo, algumas pequenas despesas, que se devem considerar de rol, e para as quais basta a fê dos procuradores.

Título 3.

Da escrituração.

Artigo 10. Ao procurador será dado pela câmara no primeiro dia de cada sessão ordinária um caderno rubricado por um dos vereadores, com o título de Diário, para nele serem pelo mesmo procurador lançados todos os artigos de receita e despesa verificados no decurso do trimestre com datas, nomes das pessoas de quem receber, ou pagar, e mais circunstancias essências.

O formulário número 1, prescreve o método da escrituração deste diário.

Artigo 11. Nenhuma parcela deixará de ser lançada no diário pelo procurador, a fim que combine exatamente com as somas do livro da receita, com a diferença de que os recebimentos de que trata o artigo 7, serão somente apontados no mesmo diário com referência ao livro da receita, onde já se devem achar lançados, e aquelas despesas miúdas que fizer no intervalo das sessões, conforme o artigo 9 só serão lançadas depois que aprontar-se o documento perante a câmara.

Artigo 12. Na primeira sessão ordinária de cada trimestre será pelo procurador apresentado o diário com todos os documentos, havendo-os, que sirvam de comprovar a receita, e com os que devem legalizar a despesa, bem como livro do assentamento, e quitações. A câmara dará vista de tudo aos fiscais, que emitirá o seu juízo sobre a legalidade da conta, depois do que será ela submetida a exame de uma comissão especial que a examina, e sobre ela dê seu parecer.

Artigo 13. Se a conta for pela câmara julgada boa, ordenada ao secretário, que a lance no livro da receita e despesa, extraindo, e resumindo em uma só adição os artigos de receita constantes nos artigos 2 e 4, com referência aos números do diário em que estiverem lançados nominalmente, e lançando a despesa pela mesma ordem numérica dos documentos que a comprovarem.

Artigo 14. A escrituração do livro da receita e despesa será exatamente feita segundo o formulário 2, com toda a limpeza, e boa ordem, assinadas sempre as partidas de receita pelo procurador, e secretário, e as de despesa pelo secretário, e credor da câmara, ou somente pelo secretário com referenda as quitações, e recibos juntos a linha.

Artigo 15. Lançada que seja a receita, e despesa, o secretário apresentará a câmara o livro juntamente com o diário, e documentos respectivos, a fim que voltando a comissão ela informe sobre o desempenho do ordenado nos artigos 13 e 14. Expressada a resolução final da câmara na ata respectiva, depois do parecer da comissão, acerca da aprovação da conta absoluta, ou com restrições sobre qualquer defeito, ou glosa, para ser observado no seguinte trimestre, mandará a câmara fixar a conta pelo secretário, depois de verificar a existência do saldo, se o houver, para ser tudo declarado em um termo de ajuste de conta que mandará lançar no livro da receita, logo abaixo da conta liquidada, e assinado o termo por toda a câmara, mandará dar uma cópia dele ao procurador para a sua clareza, e governo.

Artigo 16. No mesmo ato, o secretário lançara em receita ao procurador, e em conta nova o saldo, que passar para o trimestre seguinte, assinado ambos a partida respectiva.

Artigo 17. O livro da receita e despesa deve ser de bom papel, rubricado, aberto, e encerrado pelo presidente da câmara.

Artigo 18. Cada uma das câmaras deverá ter, os seguintes livros, rubricados, abertos e encerrado por qualquer de seus membros, livro de matricula dos expostos, escriturado segundo o formulário 3, de contas correntes com devedores foreiros, de contas correntes sem quaisquer outros devedores, ou credores da câmara, de assentamento, e quitações dos empregados, além destes haverão necessária no seu expediente.

Título 4.

Das disposições gerais.

Artigo 19. O procurador é obrigado a apresentar pessoalmente a sua conta no princípio de cada sessão, não estando legitimamente impedido, e assistirá a discussão da mesma, quando para isso for convidado.

Artigo 20. Apresentará com a conta um relatório circunstanciado da administração financeira do município a seu cargo, declarando o estado das cobranças que se promoverem judicial, e extrajudicialmente, bem como de quaisquer outras seções judiciais da câmara, referindo os obstáculos, que as impedirem, e indicando quaisquer meios de os remover,

Artigo 21. O procurador não intencará jamais processo algum judicial contra os devedores do conselho, sem que o primeiro ponha em prática todas as diligências para efetuar a cobrança por maneiras persuasivas, e quando por este meio não a possa obter, examinará antes de propor qualquer ação, só os devedores tem ou não com que pagar, para de tudo informar a câmara, e ser por esta ordenado o meio compulsivo.

Artigo 22. Ficam proibidos quaisquer encontros, as transações de devedores da câmara com que seus credores que não sejam pela maneira aqui indicada. Quando qualquer indivíduo for devedor a câmara, e apresentar títulos legais, por onde se mostre ao mesmo tempo credor, a câmara ordenará o pagamento, com a condição de ser no mesmo ato indenizada do que se lhe dever, em consequência lançar-se em despesa, o que se lhe pagar como credor da câmara, e me receita o que dele só receber como devedor.

A transgressão deste artigo é punida com a glosa das quantias dispendidas por outra maneira, contra aqueles que as ordenarem, os lançarem nos livros.

Artigo 23. Nenhum pagamento a credores da câmara poderá ser decretado por ela, sem que preceda informação do secretário, e audiência do fiscal. A informação do secretário versará sobre o que constar de livros, e papeis no arquivo, e das práticas autorizadas, e seguidas, a do fiscal, sobre a legalidade do pagamento requerido, e preenchimento de quaisquer condições da parte dos credores.

A transgressão desta disposição pela câmara é punida com a glosa dos pagamentos feitos sem tais formalidades, verificando-se pelas informações do secretário prejuízo a câmara por falta de escrituração, por erro, ou engano de conta, pela primeira vez multa da quantia correspondente ao prejuízo, na reincidência, além de multa, demissão do lugar, provando-se, que o prejuízo provém da malícia da parte do secretário, ou do fiscal, será qualquer deles, logo da primeira vez, multado na quantia do prejuízo, demitido e sujeito as penas do código.

Artigo 24. Qualquer despesa maior do que a receita é ilegal. Em caso de grande urgência poderá a câmara contrair algum empréstimo compatível com suas rendas, o qual será lançado em receita com as devidas declarações da pessoa que se recebeu, e do fim para que foi contraído, cessando o abuso de ficarem as câmaras alcançadas com seus procuradores.

Aos que contravirem a esta disposição, multa da quantia que se despende de mais do que a receita.

Artigo 25. As câmaras cujas rendas não chegarem para pagar em dia a seus credores, farão um rateio, proporcional entre os mesmos. Marcando a cada um dos credores o que houver de lhes tocar pro rata, e fazendo-lhe constar, a fim de que compareçam nos tempos marcados para o pagamento. Neste rateio preferirão 1. As despesas que provirem de obras públicas, pontes e estradas. 2. As de expostos. 3. Outras quaisquer despesas.

O disposto neste artigo não se entende com os empregados que devem ser pagos de seus salários por inteiro, logo que os tenham vencido, e haja com que.

Multa pela contravenção = a glosa das quantias pagas independente do rateio.

Artigo 26. O secretário deverá apresentar anualmente ao tempo em que a câmara tiver de remeter ao Conselho geral suas contas, o seguinte: as certidões extraídas do livro da receita e despesa ordenadas na resolução do mesmo Conselho Geral de 14 de fevereiro de 1831, os diários do procurador com os documentos anexos, e relativos as contas que se remeterem, e um balanço geral da receita e despesa do ano, formado com os requisitos constantes no formulário 7. A câmara juntando suas reflexões acerca da administração de suas rendas, e do estado da dívida ativa, e passiva constante do mesmo balanço, enviará tudo do Conselho Geral.

A contravenção pelo secretário do disposto neste artigo é punida com a pena de 4\$000 a 12\$000 réis, e na reincidência com a demissão.

Artigo 27. O secretário não tem direito a percepção de emolumentos alguns por qualquer título que seja, é o de 150 réis que estava em uso receber-se em outro tempo fica abolido como abusivo.

Multa pela contravenção a mesma do artigo antecedente. 16 de dezembro de 1831. Comissão de contas.